



-1322

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Belém, E.P.  
Ref. 08

Processo Nº 2007/53048-3

Processo : 2007/53048-3 Autuacao: 14/08/2007  
Responsavel ou Interessado :  
RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA  
Procedencia : P. M. DE OUREM  
Assunto : TOMADA DE CONTAS  
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
                  DEPTO. CONTROLE EXTERNO  
Referencia: CONVENIO  
SEPOF FDE No. 329/2006, R\$ 56.520.00  
Volume(s) : 1/0001

*Dr. Cláudio*  
*Se. Procuradoria*

*Expediente 2007/09131-4 fls 05 a 59 ✓*  
*Expediente 2007/11052-0 fls 61 a 84 ✓*  
*Expediente 2007/12421-2 fls 83 a 85 ✓*  
*Expediente 2007/01376-0 fls 87 a 93 ?*

*- C. Citacao nº 1240/08- fls.*  
*- Expediente nº 2008/15790-0, anexo ✓*  
*as fls 102 a 106*

*MC*  
*109*

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acordão Nº 57.046 de 17.10.2017  
Ofício Nº 03159/17 de 30.11.2017  
D. Ofício Nº 33.498 de 26.11.2017  
Processos Anexados \_\_\_\_\_

*Andre Dias*  
*Conselheiro*

## MOVIMENTAÇÃO





1323

Categoria: Processo/Expediente: Orgão  
Origem: Orgão  
Destino: 

## MOVIMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Nº Documento	Data Envio	Órgão que Tramitou	Interessado	Procedência	Classe/SubClasse
<input checked="" type="checkbox"/>	2014/50649-0 (3003)	21/02/2018 09:48:00	MPC - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS	PAULO ROBERTO MERGULHAO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA	RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	2013/52417-9	21/02/2018 09:48:00	MPC - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS	EDIVALDO PAIXAO BARBOSA	ASSOCIACAO CULTURAL "ATRAPALHADOS NA ROCA"	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVENIO
<input checked="" type="checkbox"/>	2013/51720-9	21/02/2018 09:48:00	MPC - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS	LUIS CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE PIRABAS	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVENIO
<input checked="" type="checkbox"/>	2013/50176-3	21/02/2018 09:48:00	MPC - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS	PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	RECURSO - RECONSIDERACAO
<input checked="" type="checkbox"/>	2010/50717-3	21/02/2018 09:48:00	MPC - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS	LUIZ GONZAGA LEITE LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVENIO
<input checked="" type="checkbox"/>	2007/53048-3	21/02/2018 09:48:00	MPC - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS	RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVENIO



- T C E -

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
6º CCE

2007/07135-31

CONVÊNIO : 329 / 2006      PROCESSO / CP : Nº 200600166439      CÓDIGO: 20010062  
ASSINATURA : 21 / 06 / 06      PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 22 / 06 / 2006  
TÉRMINO VIG. : 31 / 12 / 2006      DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01 / 03 / 2007  
OBJETO : Pavimentação em Blokret na Vila do Rio Grande.

PARTES ENVOLVIDAS : SEPOF FDE e a P. M. de Ourém

VALOR TOTAL (RS) : 56.520,00

RESPONSÁVEL (IS) : RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA      FUNÇÃO: Prefeito

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	.....	.....
2º	.....	.....

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE : 25 / 06 / 2007.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 25 / 06 / 07.

*Waldeci Rodrigues dos Santos*  
Waldeci Rodrigues dos Santos  
ANALISTA  
□Mat. 0100431

DATA: 27 / 06 / 2007.

*Sandra Mara Mariz de Sá Ferreira*  
Sandra Mara Mariz de Sá Ferreira  
Chefe S. de Auditoria, em exercício

DATA: 28 / 06 / 2007.

*Antonio Roberto S. Gomes*  
Antonio Roberto S. Gomes  
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE:  
DATA: 28 / 06 / 2007

*Maria de Fátima Martins Leão*  
MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO  
Diretora do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

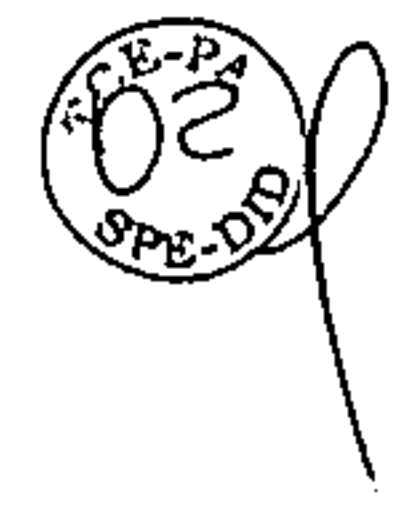
DATA: 28 / 06 / 2007

*Fernando Coutinho Jorge*  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente

1325

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CCE



Em, 20 de agosto de 2007  
me

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

CUANA	
DANTONA	
29	08
CCE	

1326



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
6ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
Trav. Quintino Bocaiúva, 1585, 66.035-190 - Nazaré  
Tel: (91) 3210-0700

Ofício nº 2007/03908 - DCE

Belém, 23 de agosto de 2007.

Senhor Secretário:

Apresentamos a V. Exa.a técnica deste Tribunal, **Luana Mendes D'Antona**, encarregada de realizar Inspeção Ordinária, objetivando instruir diversos processos, cuja relação consta em anexo.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente

Ao Sr. José Júlio Ferreira Lima  
Secretário da SEPOF  
Nesta







1327



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DCE - 6º CCE

## REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

**AUTORIZAÇÃO:** OFÍCIO Nº 2007/03908-DCE  
**ÓRGÃO INSPECIONADO:** SEPOF  
**OBJETO:** CONVÊNIOS RELACIONADOS EM ANEXO

Requisitamos para fins de exame, as informações e/ou documentos abaixo assinalados, necessários à instrução dos autos dos processos relacionados em anexo:

CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOUVER;

PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;

NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;

COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;

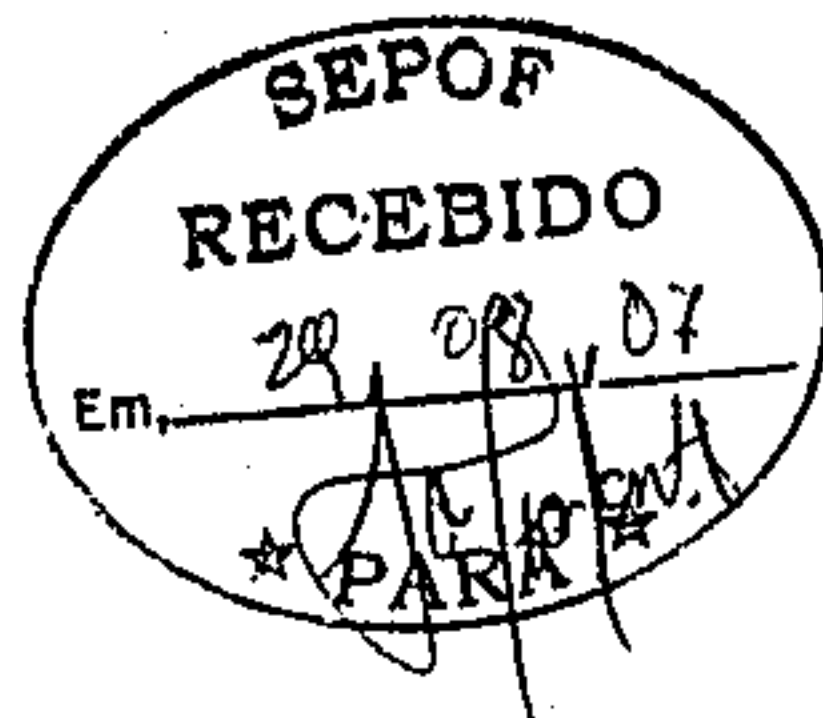
COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

Belém, 29 de agosto de 2007

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

*Buana Mendes Santana*  
ANALISTA-TCE



...-1328

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
JUNTADA

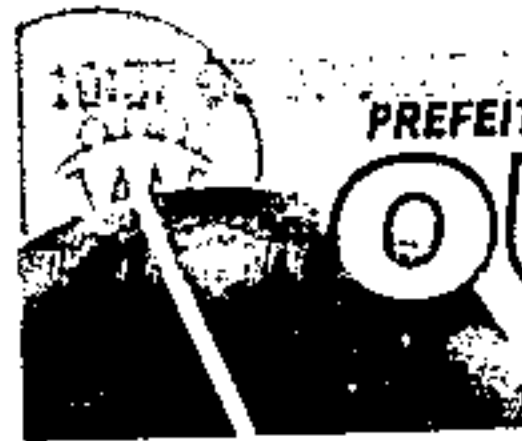
Nesta data faço juntada no presente processo  
de 2007109139-4 de fls. 05 a 59

e \_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_

Belém, 21 de Setembro de 2007

Maidelme Marques

6°CCE Matrícula 0100056



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**  
Desenvolvimento e Cidadania

- TCE - 1329  
2007/09139-4

Ofício nº 255/07  
Da: Prefeitura Municipal de Ourém  
À: Tribunal de contas do Estado do Pará - TCE

Ourém Pa, 27 de agosto 2007



REFERENTE: CONVÊNIO Nº 329/2006 - SEPOF - PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET NA VILA DO RIO GRANDE, PRESTAÇÃO DE CONTA PARCIAL VALOR R\$ 125.600,00

Senhor Presidente;

Pelo presente estamos encaminhando a prestação de contas PARCIAL referente ao CONVÊNIO acima referendado, celebrado por esta Prefeitura junto à Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF. Estamos encaminhando a documentação comprobatória da utilização dos recursos, bem como cópia original do processo licitatório.

Na oportunidade aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>0153048-3</u>
Localizado <u>6-CCR</u>
Em, <u>03.09.2007</u>
<u>SPE-DID</u>

Exmo Sr.  
Dr. Fernando Coutinho Jorge  
D.D Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará -TCE  
Belém - Pará

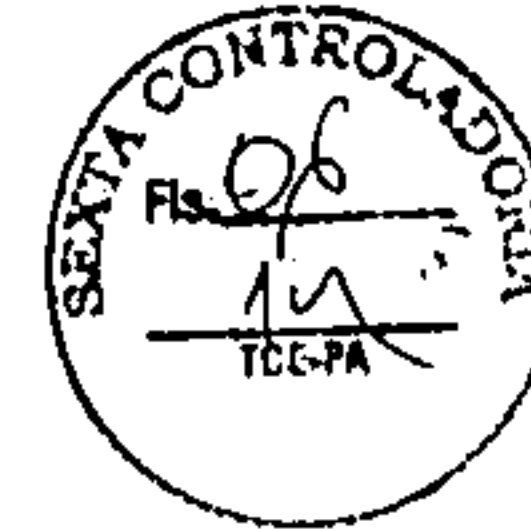
CNPJ: 05.149.133/0001-48  
TRAV. LÁZARO PICANÇO, Nº 110 - CENTRO - CEP: 68.640-000 - FONE: (91) 8119-6751 - OURÉM - PARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 39.392 /05  
Convênio FDE nº 329 /06



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por sua Secretária, Dra. **MARILÉA FERREIRA SANCHES**, e a Prefeitura Municipal de **Ourém**, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.149.133/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. **RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**, com domicílio à Trav. Lázaro Picanço nº 110-CEP: 68.640-000 – Ourém/PA, daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **BENEFICIÁRIO**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei Nº 6.007, de 27/12/96 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.037, de 25 de fevereiro de 1997, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**Cláusula Primeira** - O presente Convênio tem por finalidade a **“Pavimentação em Blokret na Vila do rio Grande”**

**Cláusula Segunda** - Por força deste Convênio, os convenientes ajustam entre si o seguinte:

2.1. Caberá a **SEPOF**

a) transferir ao **BENEFICIÁRIO** a importância de **R\$ 113.040,00** (cento e treze mil e quarenta reais), conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1331



b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Antonio Carlos L. Leal**.

c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Beneficiário por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique mudanças de objeto.

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## 2.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

a) executar o objeto ora conveniado no prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante deste Convênio;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **R\$ 12.560,00** (doze mil quinhentos e sessenta reais) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, para completar a importância necessária à execução do projeto;

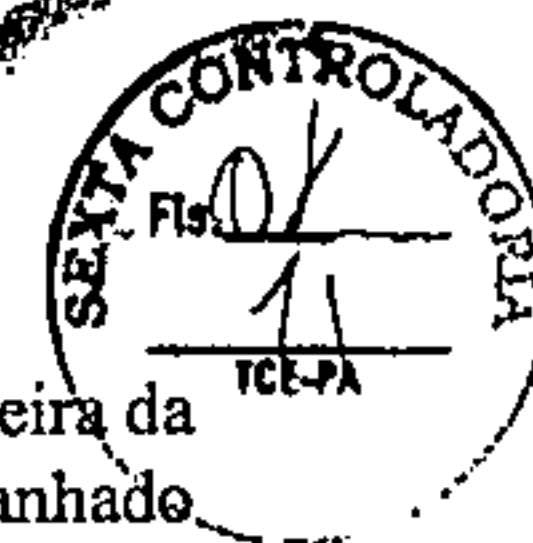
d) remeter a SEPOF relatórios de execução físico-financeira correspondente a cada parcela liberada, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, o que se constitui em condição indispensável para a liberação da parcela seguinte;

e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1332



f) enviar a SEPOF relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste instrumento;

g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a SEPOF imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;

h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) devolver à SEPOF no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais, se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) quando não for executado o objeto do presente Convênio, restituir à SEPOF, no prazo estabelecido na alínea anterior, o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento;

m) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

n) submeter a apreciação da SEPOF, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.

1333



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**Cláusula Terceira** - Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, no valor de **R\$ 113.040,00** (cento e treze mil e quarenta reais), correrão à conta da dotação orçamentária: 15 451 1039 1556 – Investimentos para o Desenvolvimento Municipal; Nota de Empenho nº de , 444051 – Obras e Instalações, e **R\$ 12.560,00** (doze mil, quinhentos e sessenta reais) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 – Obras e Instalações.

**Cláusula Quarta** - Quando for de interesse dos convenentes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Cláusula Quinta** - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Aplicação, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

**Cláusula Sexta** - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenentes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenentes.

**Cláusula Sétima** - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

**Cláusula Oitava** - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 31 de dezembro de 2006.

1334



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**Cláusula Nona** - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Junho de 2006

**MARILÉA FERREIRA SANCHES**  
Secretária Executiva de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

*Raimundo Zoé de Jesus Saavedra*  
**RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**  
Prefeito Municipal de Ourém

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no DOE

Nº 30.708

de 22.06.06

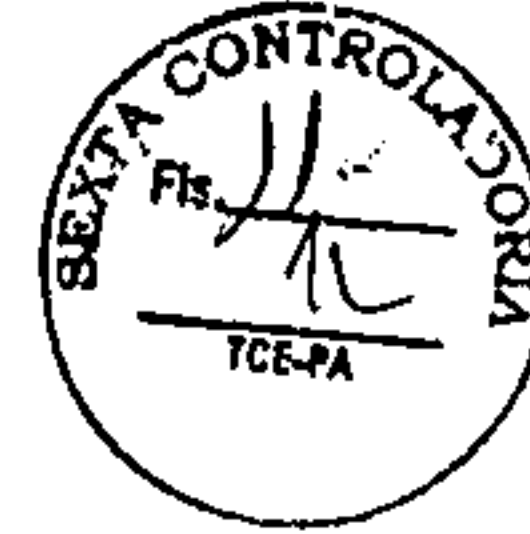


1335



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 329 /06



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**PROJETO: "Pavimentação em Blokret na Vila do rio Grande".**

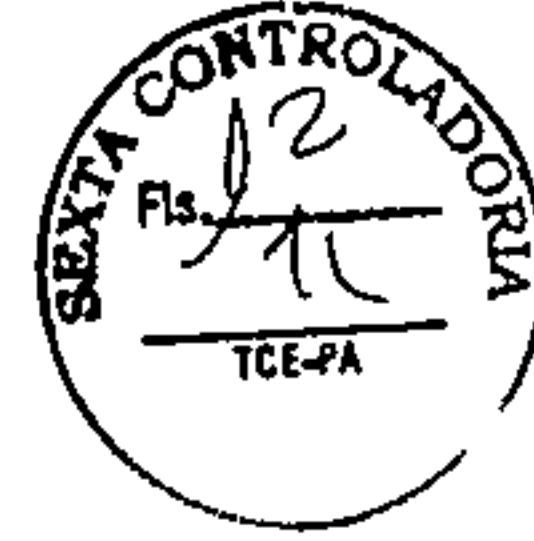
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>VALOR (em R\$ 1,00)</b>
ESTADO - FDE	1ª	56.520
	2ª	56.520
<b>TOTAL FDE</b>		<b>113.040</b>
MUNICÍPIO - RECURSOS PRÓPRIOS	1ª	6.280
	2ª	6.280
<b>SUB-TOTAL/MUNICÍPIO</b>		<b>12.560</b>
<b>TOTAL</b>		<b>125.600</b>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1336



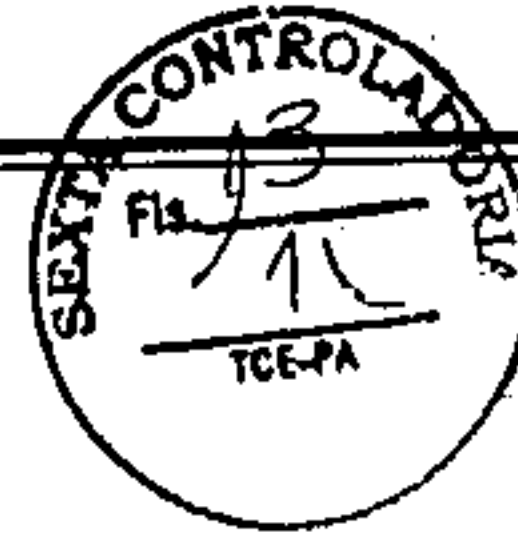
ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 329 /06

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: "Pavimentação em Blokret na Vila do rio Grande".

DISCRIMINAÇÃO: Pavimentação em blokret na via principal da Vila Rio Grande, medindo 600m x 7m.

CÓDIGO DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSOS	DE	VALOR (em R\$ 1,00)
444051		Obras e Instalações	Contrapartida Estado / FDE	do	113.040
4110		Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios		12.560
<b>TOTAL</b>					<b>125.600</b>



**DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS**

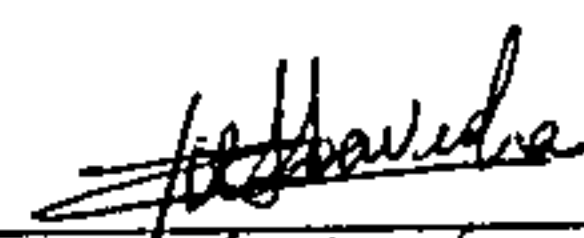
<b>Unidade Executora:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM	<b>Convênio N°</b> 329/2006 – SEPOF
--	--

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que os Documentos Contábeis referente à prestação de Contas do Convênio 329/2006, que tem como objeto a Pavimentação em Blokret na Vila do Rio Grande, no município de Ourém, encontra-se guardados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição dos Órgãos de fiscalização do Estado do Pará.


**Unidade Executora:**

Ourém Pa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
Raimundo Zoé de J. Saavedra  
CPF.: 105.736.822-91  
Prefeito Municipal de Ourém

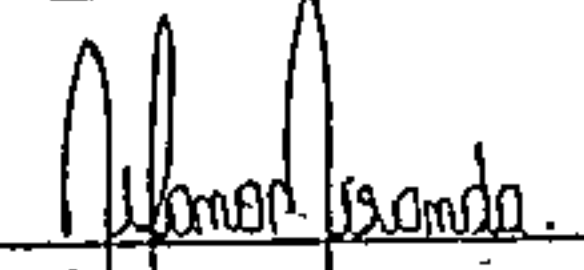
**Responsável pela Execução:**

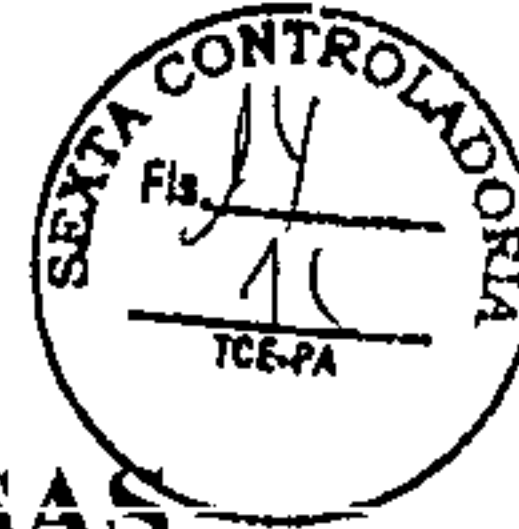
Ourém Pa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
Raimundo Zoé de J. Saavedra  
CPF.: 105.736.822-91  
Prefeito Municipal de Ourém

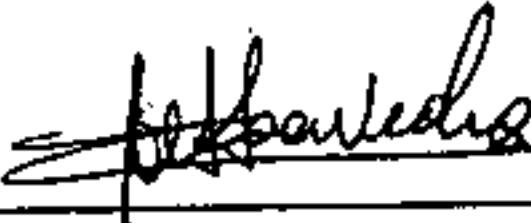

**Contador ou Técnico em Contabilidade com CRC:**

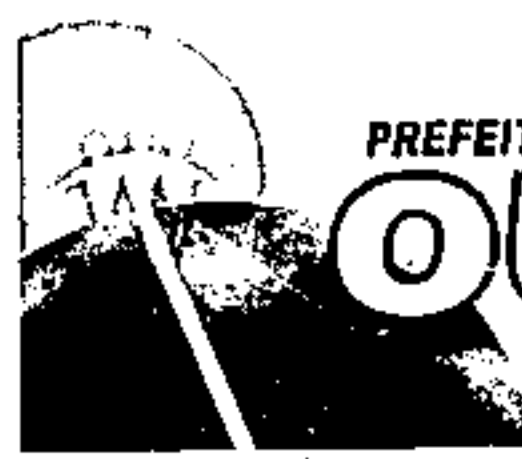
Ourém Pa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
Contador  
CRC: PA-0110570-3



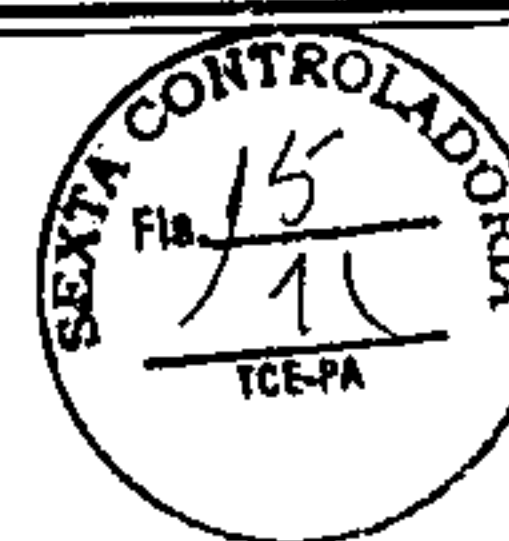
### EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESAS

<b>Executor:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM		<b>Convênio:</b> 329/2006 - SEPOF	
<b>Receita (Valores recebidos inclusive os rendimentos e outros)</b>		<b>Despesas, conforme relação de pagamentos (Recolido / A Recolher)</b>	
<b>CONCEDENTE</b>		<b>CONCEDENTE</b>	
-	R\$ 56.520,00	- 44.90.51.....	R\$ 56.520,00
<b>PROPONENTE</b>		<b>PROPONENTE</b>	
- Recurso próprio	R\$ 6.280,00	- 44.90.51.....	R\$ 6.280,00
<b>RENDIMENTO/APLICAÇÃO</b>		<b>SALDO A RECOLHER</b>	
-	R\$ 0,00	- Em Banco.....	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 62.800,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 62.800,00</b>
<b>Executor</b>    Raimundo Zoé de J. Saavedra CPF.: 105.736.822-91 Prefeito Municipal de Ourém		<b>Responsável pela Execução</b>    Raimundo Zoé de J. Saavedra CPF.: 105.736.822-91 Prefeito Municipal de Ourém	



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**  
Desenvolvimento e Cidadania

... 1339



## CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO ESTADO)

Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM	Convênio Nº 329/2006-SEPOF
---	-------------------------------

<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
( ) Parcial (X) Final	Período de 21/06/06 A 31/12/2006
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	

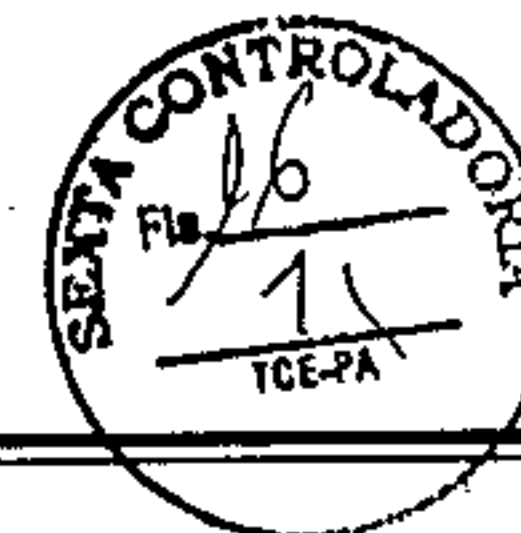
Banco: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ	Agência: 015 - Senador Lemos - Pará	Conta Corrente: 173663-9
---	--	-----------------------------

### MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

DISCRIMINAÇÃO		SALDO
(+) Saldo constante no Extratos Bancário. Em 31/12/06	R\$ 0,00	
(-) Cheque emitidos e não processados no Extrato Bancário:		
Data/Numero o Cheque/OB      Nome do Credor		
.....	R\$ 0,00	
.....	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Valores Creditados a Identificar:		
.....	R\$ 0,00	
.....	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Valores Debitados a Identificar:		
.....	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>SALDO DISPONIVEL</b>		R\$ 0,00

Unidade Executora	Responsável pela Execução
Assinatura:  <i>Raimundo Zoé de J. Saavedra</i> Raimundo Zoé de J. Saavedra CP.F.: 105.736.822-91 Municipal de Ourém	Assinatura  <i>Raimundo Zoé de J. Saavedra</i> Raimundo Zoé de J. Saavedra CP.F.: 105.736.822-91 Prefeito Municipal de Ourém





## EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRO

Unidade Executora:		PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM	
Convênio:	329/06	Período de:	21/06/2006 A 31/12/2006

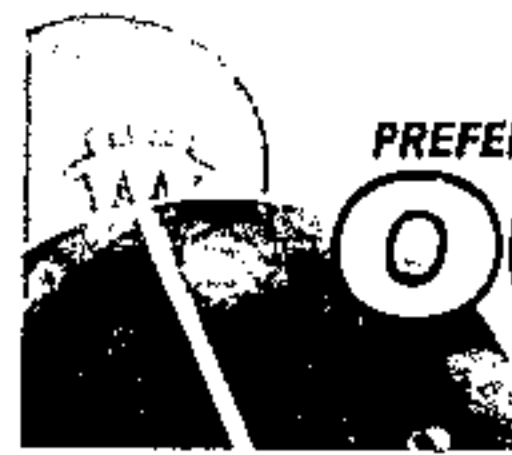
F-I-S-I-C-O							
META AREA	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	UND.	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROG.	EXEC.	PROG.	EXEC.
1	1	Pavimentação em Blokret na Vila de Rio Grande, no município de Ourém.	m <sup>2</sup>	01	01	01	01
<b>TOTAL</b>				01	01	01	01

FNANCEIRA (R\$ 1,00)									
META	ETAPA	Realizado no Período				Realizado até o Período			
		Concedente	Executor	Outros	Total	Concedente	Executor	Outros	Total
1	1	56.520,00	6.280,00	0,00	62.800,00	56.520,00	6.280,00	0,00	62.800,00
<b>Total</b>		56.520,00	6.280,00	0,00	62.800,00	56.520,00	6.280,00	0,00	62.800,00

Unidade Executora  Raimundo Zoé de J. Saavedra CPF: 105.736.822-91 Prefeito Municipal de Ourém	Responsável pela Execução  Raimundo Zoé de J. Saavedra CPF: 105.736.822-91 Prefeito Municipal de Ourém
--	--

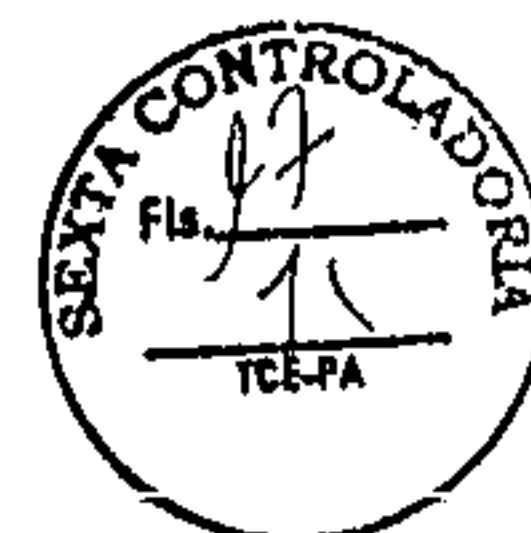
**Reservado à Unidade Concedente**

Parecer Técnico:	Parecer Financeiro:
Aprovação do Ordenador de Despesas  Local e Data ..... / ..... / .....	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**  
Desenvolvimento e Cidadania

1341



## RELAÇÃO DE BENS

( ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUIDOS COM RECURSOS DO ESTADO)

Unidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM	Convênio Nº 329/2006 - SEPOF
---	---------------------------------

TITULO CRÉDITO	DATA	DESCRIMINAÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	21/06/06	Pavimentação em Blokret, na Vila de Rio Grande, município de Ourém.	01	R\$ 125.600,00	R\$ 125.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 125.600,00</b>

<b>Unidade Executora</b>	<b>Responsável pela Execução</b>
Assinatura:  Raimundo Zoé de J. Saavedra CPF.: 105.736.822-91 Prefeito Municipal de Ourém	Assinatura  Raimundo Zoé de J. Saavedra CPF.: 105.736.822-91 Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

1342

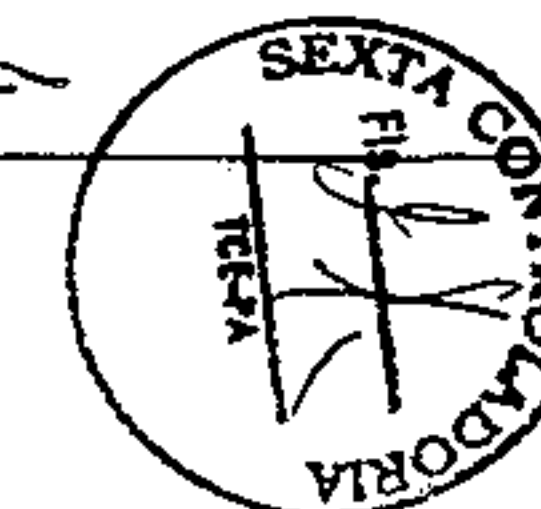
### RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

<b>Contratado</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET NA VILA DO RIO GRANDE	<b>Convênio nº</b> 329/2006
--	--------------------------------

REC	ITEM	FAVORECIDO	CNPJ/CPF	LICIT.	TIPO	NUM.	DATA	CH Nº	DATA QUIT.	NAT. DESP.	TOTAL
01	01	Construtora Vitória Ltda	05.993.065/0001-07		NF	203	28/06/06	RET.AVULSA	06/07/06	4490.51	13.000,00
01	02	Construtora Vitória Ltda	05.993.065/0001-07		NF	203	28/06/06	RET.AVULSA	20/07/06	4490.51	18.000,00
01	03	Construtora Vitória Ltda	05.993.065/0001-07		NF	203	28/06/06	RET.AVULSA	02/08/06	4490.51	6.000,00
01	04	Construtora Vitória Ltda	05.993.065/0001-07		NF	203	28/06/06	RET.AVULSA	10/08/06	4490.51	19.520,00
01	04	Construtora Vitória Ltda	05.993.065/0001-07		NF	203	28/06/06	REC.PROPRIO	10/08/06	4490.51	6.280,00
<b>TOTAL</b>											<b>62.800,00</b>

Ourém Pa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Raimundo Zoé de J. Saavedra  
 CP.F.: 105.736.822-91  
 Prefeito Municipal de Ourém



Extrato de Movimentacao Para Agencia  
Simplex Conferencia  
CONTA CORRENTE

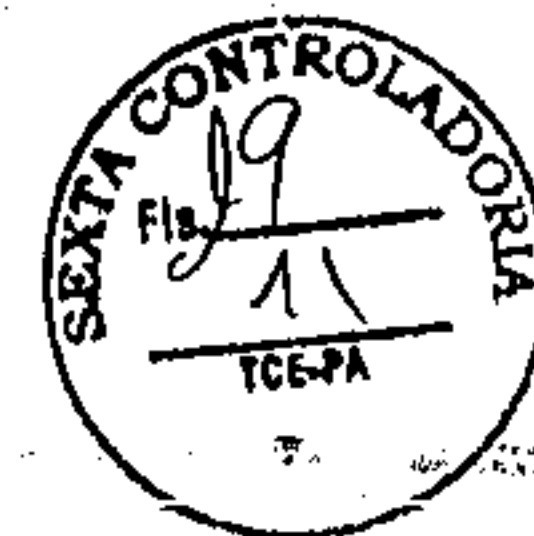
AG SENADOR LEMOS  
CGC 004.913.711/0015.03  
Periodo 01/JUL/06 a 31/JUL/06  
Conta 173663.9

Pagina  
1

1343

PM OUREM - PM OUREM-CV-SEPOF/BLOQUET-RIO

AVELA ZARO PICANCO 00 110  
NPRO OU REM PA 00  
CEP 640CE-0 - Caixa Pos 68



Data	---Historico---	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
03/07/2006	OB c/c	100485	56.520,00x	56.520,00
06/07/2006	TRANSF ELET DOC D	0	13.000,00-	43.520,00
20/07/2006	RETIRADA AVULSA	698085	18.000,00-	25.520,00
	SALDO ATUAL			25.520,00

Extrato de Movimentacao Para Agencia  
Simple Conferencia  
CONTA CORRENTE

AG SENADOR LEMOS  
CGC 004.913.711/0015.03  
Periodo 01/AGO/06 a 31/AGO/06  
Conta 173663.9

Pagina  
1

1344

PM OUREM - PM OUREM-CV-SEPOF/BLOQ/ET-RIO

AVELA ZARO PICANCO 00 110  
NTRO "OU REM PA 00  
CEP 640CE-0 - Caixa Pos 68



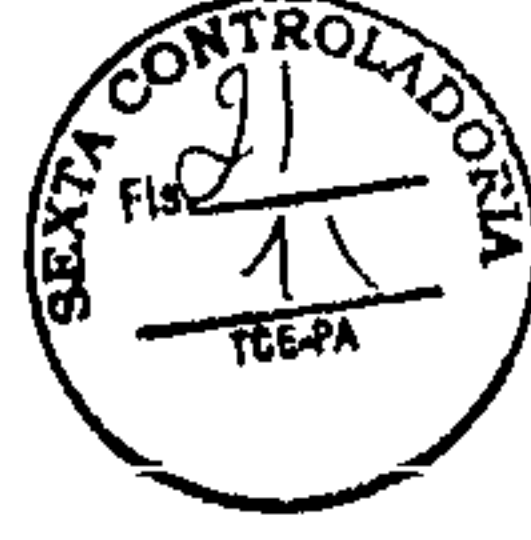
Data	Historico	Docum.	Valor	Saldo
	SALDO ANTERIOR			25.520,00
02/08/2006	RETIRADA AVULSA	698541	6.000,00-	19.520,00
10/08/2006	RETIRADA AVULSA	707303	19.520,00-	0,00
	SALDO ATUAL			0,00



Simples Conferencia CGC 004.913.711/0015.03 1  
 CONTA CORRENTE Período 01/SET/06 a 30/SET/06  
 Conta 173663.9  
 Extrato de Movimentacao Para Agencia AG SENADOR LEMOS Pagina  
 PM OUREM - PM OUREM-CV-SEPOF/BLOQUET-RIO

1345

AVELA ZARO PICANCO 00 110  
 NTRO OU REM PA 00  
 CEP 640CE-0 - Caixa Pos 68



Data	---Historico---	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
	SALDO ATUAL			0,00

Extrato de Movimentacao Para Agencia  
Simples Conferencia  
CONTA CORRENTE

AG SENADOR LEMOS  
CGC 004.913.711/0015.03  
Periodo 01/OUT/06 a 31/OUT/06  
Conta 173663.9

Pagina  
1

PM OUREM - PM OUREM-CV-SEPOF/BLOQUET-RIO

AVELA ZARO PICANCO 00 110  
NTRO OU REM PA 00  
CEP 640CE-0 - Caixa Pos 68



Data	-----Historico-----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
	SALDO ATUAL			0,00



Extrato de Movimentacao Para Agencia  
Simple Conferencia  
CONTA CORRENTE

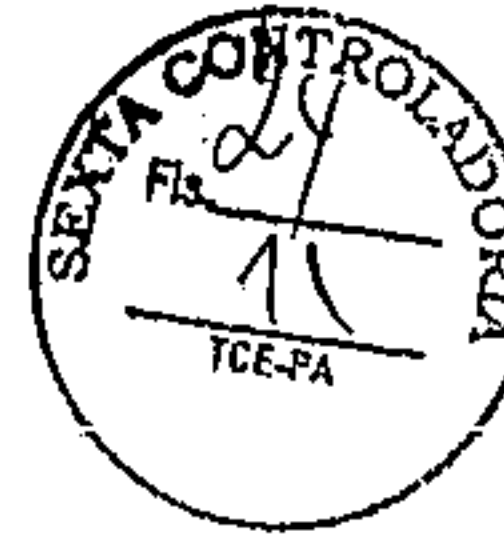
AG SENADOR LEMOS  
CGC 004.913.711/0015.03  
Periodo 01/DEZ/06 a 31/DEZ/06  
Conta 173663.9

Pagina  
1

1348

PM OUREM - PM OUREM-CV-SEPOF/BLOQUET-RIO

AVELA ZARO PICANCO 00 110  
NTRO OU REM PA 00  
CEP 640CE-0 - Caixa Pos 68



Data	---Historico---	--Docum.--	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
	SALDO ATUAL			0,00

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREN  
DEMONSTRATIVO P/ FONTE DE PAGAMENTO

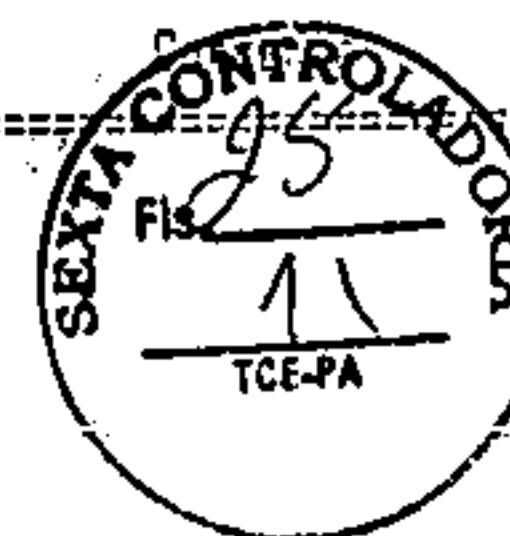
1349

EXERCICIO DE 2006  
PAGINA: 0001

PERIODO DE 01/01/2006 a 31/12/2006

FONTE ... : CONV.SEPDF/BLOQUETE RIO GRANDE

Data	N. Pgto	Cheque	C r e d o r	Documento	Capital
06/07/2006	0706005		CONSTRUTORA VITORIA LTDA.	05.993.065/0001-07	13.000,00
20/07/2006	0720013	00698085	CONSTRUTORA VITORIA LTDA.	05.993.065/0001-07	18.000,00
02/08/2006	0802003	00498541	CONSTRUTORA VITORIA LTDA.	05.993.065/0001-07	6.000,00
10/08/2006	0810024	00707303	CONSTRUTORA VITORIA LTDA.	05.993.065/0001-07	19.520,00
TOTAL POR CATEGORIA.....					56.520,00
TOTAL GERAL .....					56.520,00





1350

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

NUMERO 07: 07/06/011  
DATA : 06/07/2006

NOTA FINANCEIRA

ORÇAMENTARIA

CLASSIFICACAO

TITULO

09090-15451050.110-0544.90.51 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

CREDOR : CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
ENDERECO : SANTA MARIA DO PARA - PARA  
CGC/CIC/RC : 05.993.065/0001-07



VALOR : R\$ 13.000,00  
(Treze Mil Reais)

LIQUIDO A PAGAR : R\$ 13.000,00  
(Treze Mil Reais)

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
BANPARA C/C-173.663-9 CONV.SEPDF/BL	173.663-9		13.000,00
FONTE DESCRICAO			VALOR
024506 CONV.SEPDF/BLOQUETE RIO GRANDE			13.000,00

Refere-se a presente Nota Financeira ao Pagamento da Nota de Empenho N. 0628006 de 26/06/2006.

U00  
Autorizo o Pagamento:  
Em, 06/07/2006

Pagamento Efetuado Em 06/07/2006  
Conforme OP. No. 0706011

Prefeito Municipal

Tesoureiro

VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
125.600,00	0,00	13.000,00	112.600,00

1351

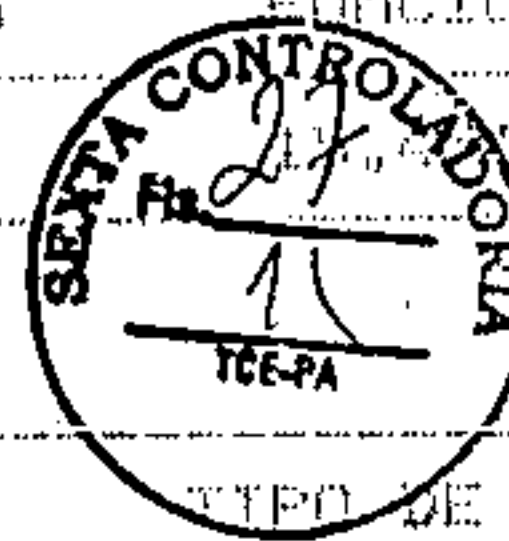
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

EMPENHO : 06/25/006  
DATA : 28/06/2006

NOTA DE EMPENHO

CODIGO :	UNIDADE ORCAMENTARIA	FUNCIONAL PROG.
09090	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS BASICOS	0501.1005

ELEMENTO : 4490.51.00 OBRAS E INSTALACOES  
ATIVIDADE : OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA



FICHA	FONTE	CUSTO	MODALIDADE	PROCESSO	LICITACAO	TIPO DE CREDITO
0135	024500		Ordinario		Dispensa	Orc. Geral e Supl.

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO DISPONIVEL
126.029,57	125.600,00	429,57

(Cento e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

CREADOR .....: CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
CNPJ/CPF/RG: 05.993.045/0001-07  
ENDERECO ...: SANTA MARIA DO PARA - PARA

ESPECIFICACAO	VALOR
Importancia empenhada em favor do beneficiario acima, referente assentamento de 4.200m2 de bloquetes, na Vila do Rio Grande, neste Municipio, conforme convenio SEPOF-329/05.	125.600,00

U00 A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para execucao.

Em 28 de JUNHO de 2006

Contabilidade

Autorizo a execucao, obedecidas as condicoes e especificacoes constantes nesta Nota de Empenho.

Em 28 de JUNHO de 2006

Prefeito Municipal

# Construtora Vitória Ltda.

# RECIBO

CNPJ.: 05.993.065/0001-07  
Rod. BR 316 Ramal do 18 - Rural  
CEP.: 68.738-000 - Santa Maria do Pará - Pará



13.000,00  
1352

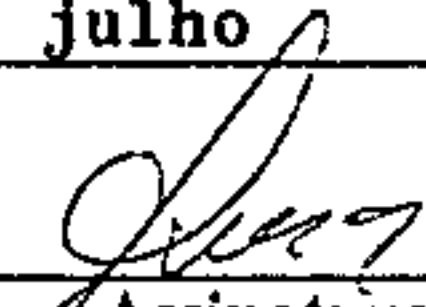
Recebi do Sr. Prefeitura Municipal de Ourém, x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

a importância de Três Mil Reais, x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Referente: Ao pagamento da 1ª parcela da Nota Fiscal nº 203, em /  
anexo. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

para maior clareza firmo o presente recibo.

Ourém, 06 de julho de 2006

  
Assinatura  
**Construtora Vitória Ltda.**  
05.993.065/0001-07

# Construtora Vitória Ltda.

Rod. BR 316 Ramal do 18 / Rural  
CEP.: 68.738-000 - Santa Maria do Pará - Pará

SÉRIE "A"

Nº 1353  
233

Insc. CNPJ (MF) n.º 05.993.065/0001-07  
Insc. Munc. n.º 1744  
Insc. Est.  
Data da Emissão da Nota 28/06/06

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nome da Firma: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREN  
Endereço: SV. LAZARO PIANEP, N.º 110  
Cidade: OUREN Estado: PA  
CNPJ.: 05.149.133/0001-48 Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS R\$	
			Unitário	TOTAL
-	-	ASSENTAMENTO DE 4.200 METROS QUADRADOS DE BLOKRET EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NA LOCALIDADE TURAL DO RIO GRANDE, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.		125.600,00
		COPY Nº 329/06 SEPOF PAYMENTACIAS EM BLOKRET NA VILA DO RIO GRANDE		
				125.600,00

### Condições de Pagamento

- À Vista  
 A Prazo


Valor dos Serviços R\$ 125.600,00  
DESCONTO - I.S.S - Calculado pela alíquota de 5 % R\$ 6.280,00  
Total desta Nota R\$ 125.600,00

1354



Atesto a Execução do(s) serviço(s)  
constante(s) da presente Nota Fiscal  
Prefeitura Municipal de Ourém

Em: 10/08/2006

  
Assinatura



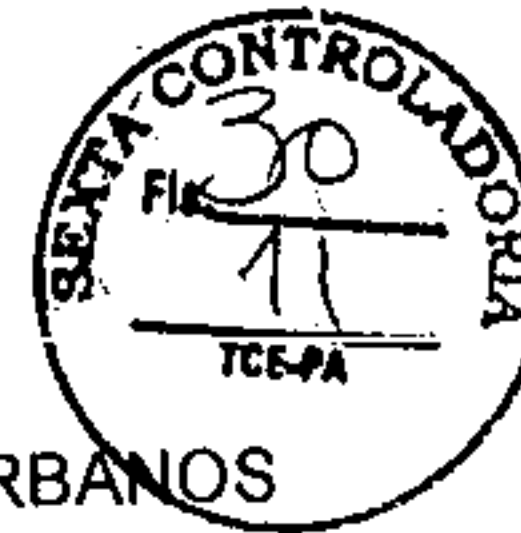


PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1355

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS



DA: ASSESSORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS  
AO: EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para abrir processo licitatório Convite, para o objeto abaixo conforme se especifica:

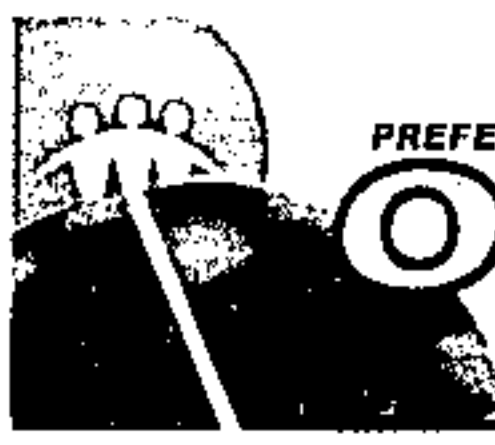
**- ASSENTAMENTO DE QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS (4.200 M2) DE BLOKRET EM CONCRETO DE CIMENTO E AREIA NA COMUNIDADE RURAL DO RIO GRANDE.**

Certo de poder contar com o costumeiro apoio e objetivando o bom andamento da administração municipal, e na certeza de seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos, aos 21 dias do mês de Junho de 2006.

  
Assessor da Sec. M. de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1356

DESPACHO



O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94, autoriza a Comissão Permanente de Licitação a proceder autuação do Processo licitatório, para o seguinte objeto:

**- ASSENTAMENTO DE QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS (4.200 M<sup>2</sup>) DE BLOKRET EM CONCRETO DE CIMENTO E AREIA NA COMUNIDADE RURAL DO RIO GRANDE.**

Nos termos da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Obras.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, aos 21 dias do mês de Junho de 2006.

**RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**  
Desenvolvimento e Cidadania

1357

AUTUAÇÃO



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito a Tva Lazaro Picanço - 110, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 de Junho de 1.994, resolve numerar sob o N.º 49/2006, o competente edital de Publicação para:

**- ASSENTAMENTO DE QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS (4.200 M2) DE BLOKRET EM CONCRETO DE CIMENTO DE AREIA NA COMUNIDADE RURAL DO RIO GRANDE.**

Compreendendo o objeto mencionado na solicitação expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, aos 21/06/2006.

  
Presidente

  
Membro

  
Membro



1358

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / PMO**  
**PORTARIA Nº 001/2006 DE 01/01/06**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 49/06 de 21/06/06**  
**REFERENTE: CONVITE Nº 25/06 de 21/06/06.**  
**UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

A Comissão Permanente de Licitações da P. M. Ourém, Estado do Pará, constituída pela Portaria acima, atendendo autorização superior, nos termos da Lei Federal 8.666/93, por este EDITAL que ficará afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, em local de costume, torna Público que a partir da presente data, visando suprir à Unidade Municipal acima, pelas Dotação Orçamentária - 15.451.0501.1005.44905100 estará recebendo proposta de LICITAÇÃO na modalidade de CARTA CONVITE, conforme abaixo:

- I - LOCAL P/ ENTREGA DAS PROPOSTAS: PRÉDIO DA P. M. OURÉM NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
- II - DATA/HORA MÁXIMA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 28/06/06 ATÉ AS 13:00 Hrs.
- III - DATA/HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 28/06/06 a partir das 14:00 Hrs.
- IV - VALIDADE DAS PROPOSTAS: nunca inferior a 25 dias.
- V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: propostas que apresentarem melhores condições e menores preços.
- VI - FORMA DE PAGAMENTO: Deverá vir claramente proposto por cada firma licitante.
- VII - PRAZO P/ A ENTREGA: 60 DIAS.
- VII - DOCUMENTOS P/ HABILITAÇÃO - XÉROX ( CNPJ, INSC. ESTADUAL, CERTIDÕES NEGATIVAS F.G.T.S E INSS)
- VIII - OBJETO DESTA LICITAÇÃO:

**- ASSENTAMENTO DE QUATRO MIL E DUZENTOS (4.200 ) METROS QUADRADOS DE BLOKRET EM CONCRETO DE CIMENTO E AREIA NA COMUNIDADE RURAL DO RIO GRANDE.**

\_\_\_\_\_  
Pte. Da Com. P. de Licitações

.....  
Membro

.....  
Membro

**TRAV. LAZARO PICANÇO, Nº 110 CENTRO - OURÉM PARÁ**  
**CEP: 68640-000**  
**CNPJ: 05.149.133/0001-48**  
**TEL/FAX 091 467-1140**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1359

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA N° 01/2006 DE 01/01/2006



MEMORANDO N° 80/06 DE 21/06/06  
REFERENCIA – CONVITE 25/06  
LICITANTE: CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA  
CGC – MF – 05.993.065/0001-07  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: N. DECLARADA.  
END: RD. BR 316 – RAMAL DO 16 SN – SANTA MARTIA DO PARÁ - PA


Prezado(a) Senhor (a)

Nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com vistas a aumentar a competitividade e, caso Vossa Senhoria tenha interesse em participar deste Processo Licitatório, em anexo estou encaminhando original do Convite acima citada.

Peço vossa atenção para os prazos constantes da referida Carta Convite, assim como lembro da importância de sua presença á reunião para abertura, análise e julgamento das propostas.

Ourém – Pará, 21/06/06

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitações

Recebi a presente documentação em 21/06/2006

Assinatura:

  
\_\_\_\_\_

TRAV. LAZARO PICANÇO, N° 110 CENTRO - OURÉM PARÁ

CEP: 68640-000

CNPJ: 05.149.133/0001-48

TEL/FAX 091 467-1140

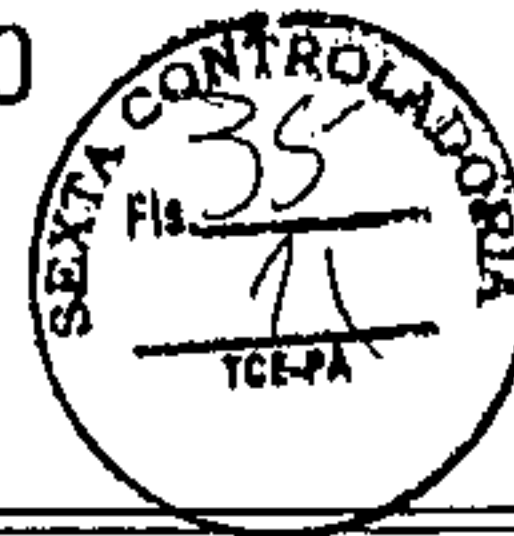




PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1360



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA DE Nº 001/2006 de 01/01/06**

CONVITE Nº 25/06 DE 21/06/2006.  
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: CONVENIO SEPOF  
DOTAÇÃO: 15.451.0501.1005-44905100  
LICITANTE: CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA  
CNPJ - 05.993.065/0001-07 INSC. EST. N. INF.  
END - ROD. BR-316 - RAMAL DO 18/ SN - SANTA MARIA DO PARÁ - PA

Atendendo ordem superior e com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94 de 21/06/93 e 28/06/94 respectivamente, venho na oportunidade solicitar oferta de preço para:

**- ASSENTAMENTO DE QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS (4.200 M2) DE BLOKRET EM CONCRETO DE CIMENTO DE AREIA NA COMUNIDADE RURAL DO RIO GRANDE.**


LOCAL P/ ENTREGA DE PROPOSTAS - Prefeitura Mun. De Ourém - dia 28/06/06 até as 13:00 h.

ABERTURA/ANÁLISE/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Sala da Secretaria de Adm. E Finanças dia 28/06/06 a partir das 14:00 Hrs.

OBS: informe a validade de sua proposta e condição de pagamento.

Atenciosamente,

  
Presidente C.P.L.

  
Membro

  
Membro



1361  
**Construtora Vitória LTDA.**  
CNPJ: 05.993.065/0001-07 – Insc. Mun. nº 1744



PARA:  
O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/P.M.O  
ESTE TUA LÁZARO PICAÇO – 110 – OURÉM – PA  
APRESENTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor Presidente

Uso da oportunidade para apresentar minha proposta para executar os serviços descritos em vosso Convite nº 25/06 datado de 21/06/06, que será nas seguintes condições:

**- ASSENTAMENTO DE 4200 METROS DE DURETA NA VILA DE RIO GRANDE ZONA RURAL/DESSE MUNICÍPIO.**

O VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA SERÁ DE R\$ 125.600,00 – CIENTO E VINTE CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS, INCLUSO NESTE VALOR MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIOS.

ESTE VALOR PODERÁ SER PAGO EM PARCELAS, A COMBINAR.

MINHA PROPOSTA É VÁLIDA POR 30 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: DENTRO DO PRAZO CITADO EM VOSSO EDITAL DE PUBLICAÇÃO QUE É DE NOSSO CONHECIMENTO.

Santa Maria do Pará, 28 DE JUNHO DE 2006.

Proprietário

PICAÇO

Rodovia BR 316, Km 105 – Ramal do 18 – CEP 68.738-000 - Santa Maria do Pará - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**  
Desenvolvimento e Cidadania

1362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA N° 01/2006 DE 01/01/2006



MEMORANDO N° 79/06 DE 21/06/06  
REFERENCIA - CONVITE 25/06  
LICITANTE: R. G. CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA  
CGC - MF - 02.540.874/0001-67  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: N. DECLARADA.  
END: CJ. PROMORAR - QD. 84 - RUA 35 - CASA 61 - BELÉM - PA


Prezado(a) Senhor (a)

Nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com vistas a aumentar a competitividade e, caso Vossa Senhoria tenha interesse em participar deste Processo Licitatório, em anexo estou encaminhando original do Convite acima citada.

Peço vossa atenção para os prazos constantes da referida Carta Convite, assim como lembro da importância de sua presença á reunião para abertura, análise e julgamento das propostas.

Ourém - Pará, 21/06/06

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitações

Recebi a presente documentação em 21 / 06 / 06

Assinatura:   
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1363

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA DE Nº 001/2006 de 01/01/06**

CONVITE Nº 25/06 DE 21/06/2006.  
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: CONVENIO SEPOF  
DOTAÇÃO: 15.451.0501.1005-44905100  
LICITANTE: R. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ - 02.540.874/0001-67 INSC. EST. N. INF.  
END - CJ. PROMORAR - QD. 84 - RUA 35 - CASA 61 BELÉM - PA



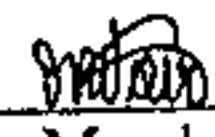
Atendendo ordem superior e com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94 de 21/06/93 e 28/06/94 respectivamente, venho na oportunidade solicitar oferta de preço para:

**- ASSENTAMENTO DE QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS (4.200 M2) DE BLOQUET EM CONCRETO DE CIMENTO DE AREIA NA COMUNIDADE RURAL DO RIO GRANDE.**

LOCAL P/ ENTREGA DE PROPOSTAS - Prefeitura Mun. De Ourém - dia 28/06/06 até as 13:00 h.  
ABERTURA/ANÁLISE/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Sala da Secretaria de Adm. E Finanças dia 28/06/06 a partir das 14:00 Hrs.  
OBS: informe a validade de sua proposta e condição de pagamento.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro

TRAV. LAZARO PICANÇO, Nº 110 CENTRO - OURÉM PARÁ  
CEP: 68640-000  
CNPJ: 05.149.133/0001-48  
TEL/FAX 091 467-1140

**R. G. Construções e Serviços Ltda**

Conj. Promorar Quadra 84 Rua 35 N 61  
Val-de-Cans — FONE : 257-3234  
Cep 66 110 000 Belem-Para

1364

**R. G. Construções e Serviços Ltda**

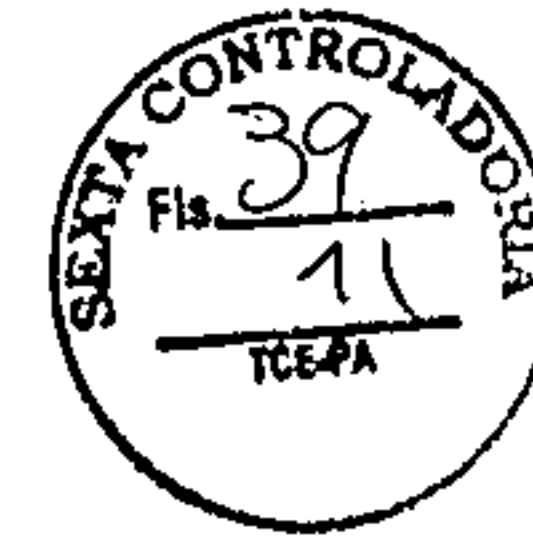
CNPJ: 02.540.874/0001-07

Conj. Promorar Quadra 84 Rua 35 N 61

Val-de-Cans - Fone: 257-3234

CEP: 65.110-000 / Belém - Pará

DE:  
R. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
DEPARTAMENTO EXECUTOR DE OBRAS  
A:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



Senhor presidente da Comissão de Licitações,

Face a vossa Convite que nos foi enviada, venho informar que dispomos de condições para executar a obra de que trata vosso convite, abaixo informo valor e demais condições para os serviços de

ASSENTAMENTO DE BLOKRET NA COMUNIDADE RURAL DO RIO GRANDE, NUM TOTAL DE 4.200 M2.

Preço total dos serviços: R\$ 128.300,00 — cento e vinte oito mil e trezentos reais.

Nossa condição de pagamento ficará para acertos posteriores, isto na hipótese de sermos os vencedores do presente certame.

Nossa empresa entregará os serviços na sua totalidade dentro do prazo legal.

Esta proposta tem a validade de trinta dias.

Aguardando vossa apreciação e julgamento.

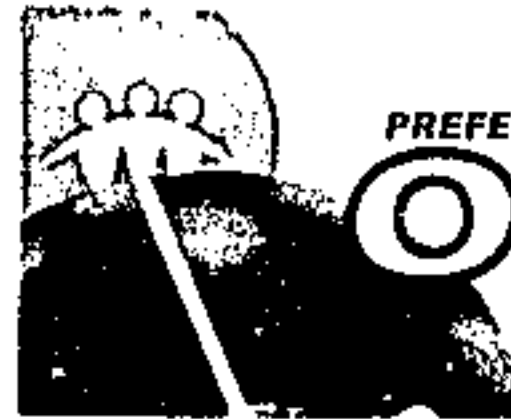
Cordialmente.

Belém — Pa, 28/06/2006.

  
**LUIS ADALTO DA COSTA CAVALCANTE**  
Engenheiro Responsável



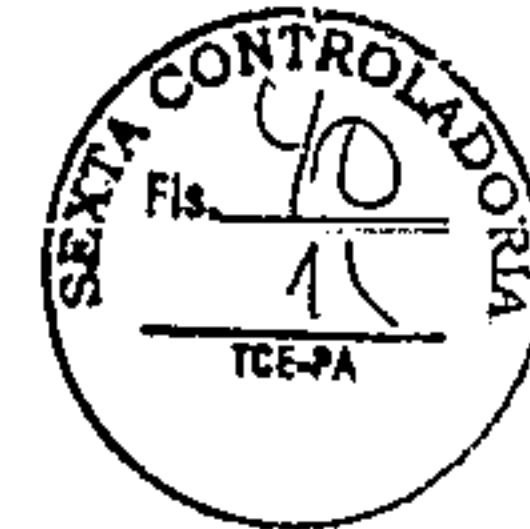



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1365

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA N° 01/2006 DE 01/01/2006



MEMORANDO N° 78/06 DE 21/06/06  
REFERENCIA - CONVITE 25/06  
LICITANTE: ROPALO - CONST. CIVIL E COMERCIO LTDA  
CGC - MF - 34.657.635/0001-88  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.142.304-0  
END: RUA JOAQUIM FONSECA - 332 - GUANABARA - ANANINDEUA - PA


Prezado(a) Senhor (a)

Nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com vistas a aumentar a competitividade e, caso Vossa Senhoria tenha interesse em participar deste Processo Licitatório, em anexo estou encaminhando original do Convite acima citada.

Peço vossa atenção para os prazos constantes da referida Carta Convite, assim como lembro da importância de sua presença á reunião para abertura, análise e julgamento das propostas.

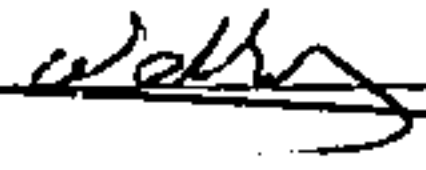
Ourém - Pará, 21/06/06

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitações

Recebi a presente documentação em 21 JUNHO 2006

Assinatura:

  
\_\_\_\_\_



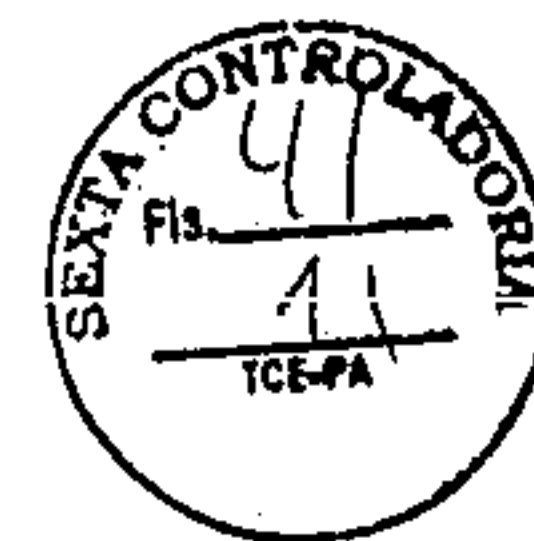
PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1366

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA DE Nº 001/2006 de 01/01/06**

CONVITE Nº 25/06 DE 21/06/2006.  
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: CONVENIO SEPOF  
DOTAÇÃO: 15.451.0501/005-44905100  
LICITANTE: ROPALO - CONST. CIVIL E COM. LTDA  
CNPJ - 34.657.635/0001-88 INSC. EST. 15.142.304-0  
END - RUA JOAQUIM FONSECA - 332 - GUANABARA - ANANINDEUA - PA



Atendendo ordem superior e com base nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94 de 21/06/93 e 28/06/94 respectivamente, venho na oportunidade solicitar oferta de preço para:

**- ASSENTAMENTO DE QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS (4.200 M2) DE BLOKRET EM CONCRETO DE CIMENTO DE AREIA NA COMUNIDADE RURAL DO RIO GRANDE.**

LOCAL P/ ENTREGA DE PROPOSTAS - Prefeitura Mun. De Ourém - dia 28/06/06 até as 13:00 h.

ABERTURA/ANÁLISE/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Sala da Secretaria de Adm. E Finanças dia 28/06/06 a partir das 14:00 Hrs.

OBS: informe a validade de sua proposta e condição de pagamento.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente C.P.L

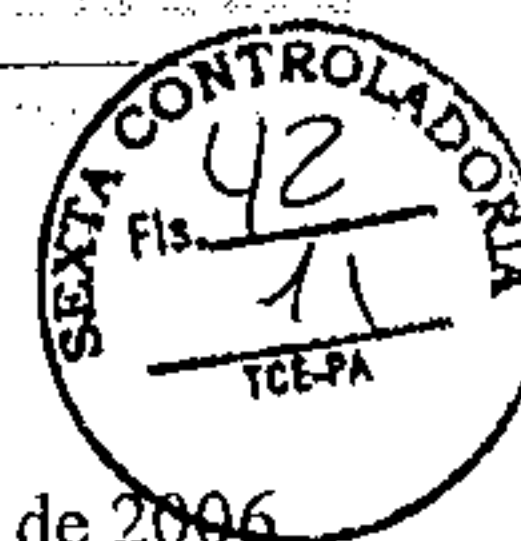
  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro

# ROPALO

1367

Rua Joaquim Fossoca, 332 - Guavabara - Ananindeua - Pará Cnpj: 34.657.635/0001 - 88 / Insc. Estadual: 15.142.304-0



Ananindeua (PA), 28 de Junho de 2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: Proposta Orçamentária para execução de serviços de assentamento de 4.200m<sup>2</sup> de bloqret na Comunidade Rural do Rio Grande - Município de Ourém.

**1 - VALOR DOS SERVIÇOS**

R\$126.250,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

**2 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

60 (sessenta) dias a partir do aceite.

**3 - VALIDADE DA PROPOSTA**

30 (trinta dias)

  
ROPALO - RUA CIVIL E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 34.657.635/0001 - 88



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1368

**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**



**PROCESSO:** Licitação  
**MODALIDADE:** Convite N° 25/06 DE 21/06/06.  
**AUTUAÇÃO:** 25/2006.  
**LEGISLAÇÃO:** Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, como também normas constantes nesse edital.

Às 14:00 (quatorze horas) do dia 28/06/2006, reuniu-se a C.P. L - Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS, situada na Tva Lázaro Picanço - 110 Centro - OURÉM/PA - Cep: 68640-000, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas das firmas abaixo, referentes ao Convite N.º 25/2006, como também julgamento das mesmas.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação passou a abrir os envelopes e analisar as propostas dos participantes do certame licitatório, as quais apresentaram preços, prazos e condições de pagamento da seguinte forma:

- 1º Proponente – CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA  
CNPJ – 05.993.065/0001-07  
Condições de Pagamento: A COMBINAR, PODENDO SER EM PARCELAS.  
Preço Total da Proposta: R\$ 125.600,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS ).  
Prazo de entrega: NO PRAZO.
- 2º Proponente – ROPALO – CONST. CIVIL E COM. LTDA  
CNPJ – 34.657.635/0001-88.  
Condições de Pagamento: A VISTA  
Preço Total da Proposta: 126.250,00 – CENTO E VINTE SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS.  
Prazo de entrega: NO PRAZO.
- 3º Proponente – R. G. CONST. E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ – 02.540.874/0001-67  
Condições de Pagamento: A VISTA.  
Preço Total da Proposta: R\$ 128.300,00 (CENTO E VINTE OITO MIL E TREZENTOS REAIS ).  
Prazo de entrega: DENTRO DO PRAZO.

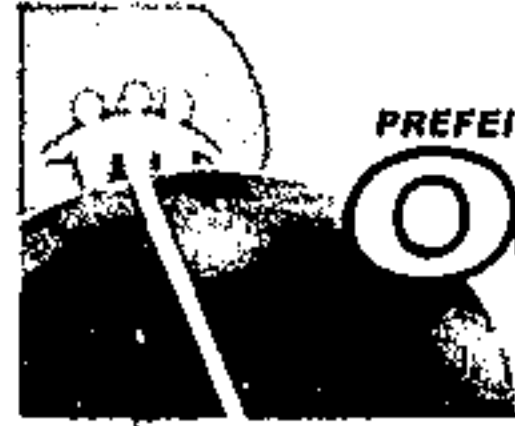
Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão de recebimento das propostas, passando para a fase de julgamento. Levando em consideração que os participantes apresentaram suas propostas devidamente formalizadas na forma da Lei, e que a proposta apresentada pela firma – CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA - CNPJ – 05.993.065/0001-07 no valor de R\$ 125.600,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS ), por ser a de menor preço, e que satisfaz as exigências e necessidade deste Órgão, como também da Administração, a Comissão Permanente de Licitação resolve adjudicar o licitado pelo proponente, remetendo o processo licitatório ao Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, Prefeito Municipal, para se quiser, na forma da legislação vigente, homologar.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, aos 28 de Junho de 2006.

  
Presidente

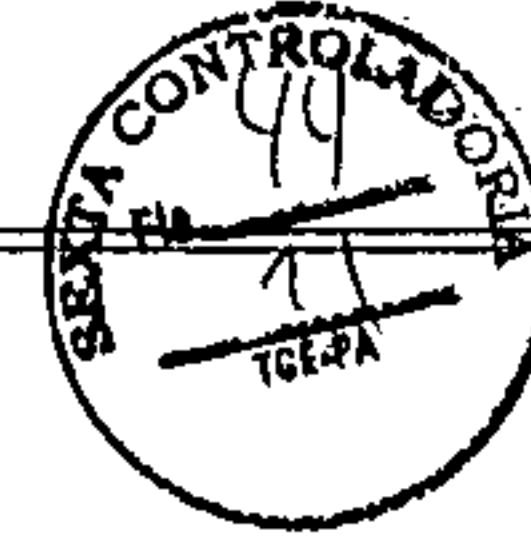
  
Membro

  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**  
Desenvolvimento e Cidadania

1369



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

#### **RESOLVE:**

I - Homologar a licitação, na modalidade de Convite de nº 25/2006, expedida aos dias do mês de 21 dias de Junho de 2006, por estar de acordo com a legislação em vigor.

II - ADJUDICAR o seguinte proponente: - CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA - CNPJ - 05.993.065/0001-07 - com sede em Santa Maria do Pará, no valor de R\$ 125.600,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS ), por ser esta proposta a mais vantajosa para a administração Municipal.

III - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

IV - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, aos 28/06/ 2006.

**RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

... 1370

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE RESULTADO N° 50/06 de 28/06/06.**  
**REFERENTE: CONVITE N° 25/06 DE 21/06/06**



Comunicamos que o Processo Licitatório na modalidade Convite n.º 25/2006, teve o resultado adjudicado pela Comissão de Licitações da Prefeitura M. de Ourém e devidamente Homologado pelo senhor Prefeito Municipal, para execução do objeto abaixo, sendo declarado(s) vencedor(ores) a(s) firma(s) abaixo:

- CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA - CNPJ - 05.993.065/0001-07 - com sede em Santa Maria do Pará, no valor de R\$ 125.600,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS ),

**Objeto: ASSENTAMENTO DE 4.200 M2 DE BLOKRET EM CONCRETO DE CIMENTO E AREIA, NA VILA DO RIO GRANDE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, aos 28 dias do mês de Junho de 2006.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

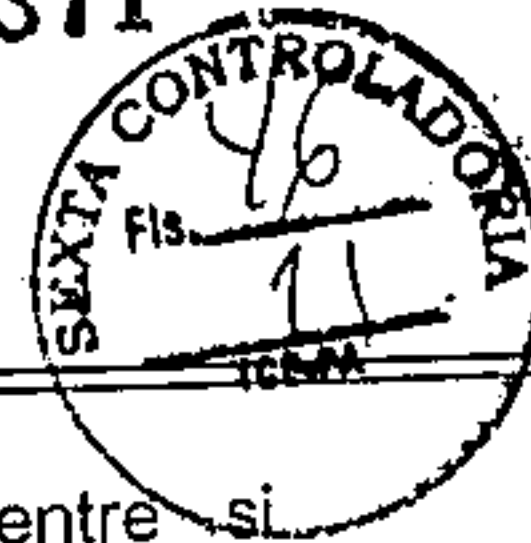
TRAV. LAZARO PICANÇO, Nº 110 CENTRO - OURÉM PARÁ  
CEP: 68640-000  
CNPJ: 05.149.133/0001-48  
TEL/FAX 091 467-1140





PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**  
Desenvolvimento e Cidadania

1371



Instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Ourém-Pa, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Tva Lázaro Picanço - 110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48 neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor **RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3437681-SSP-PA e do CPF/MF nº 105.736.822-91, residente e domiciliado nesta cidade de Ourém, de ora em diante denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.993.065/0001-07, com sede em SANTA MARIA DO PARÁ -, neste ato representada pelo seu representante legal ao final assinado denominada CONTRATADO, celebram entre si o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tudo em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1 – Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município de Ourém os serviços de **ASSENTAMENTO DE 4.200 M2 DE BLOKRET NA COMUNIDADE DO RIO GRANDE**.

1.2 - O Presente contrato tem sua origem no processo licitatório modalidade Convite nº 10/2006, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal e adjudicado em favor da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 – Faz parte integrante deste Contrato, a proposta da CONTRATADA com os seus respectivos anexos, independente de transcrição.

2.2 – Aplica-se ao presente contrato as disposições do Instrumento Convocatório referente ao Convite acima referido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Fornecer todos os materiais constantes da clausula 1, com o frete das mesmas correndo por sua conta até o porto da cidade de Ourém.

4.2 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

4.3 – Assumir responsabilidade e arcar com o ônus de reposição de material que forem extraviadas, deterioradas por má qualidade do transporte ou que sejam avariadas, repondo-as as suas expensas ao Município.

4.4 – Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material por outra similar apresentar por escrito a proposta de substituição, ilustrando-se com as amostras dos mesmos e suas características.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Fazer o recebimento da obra objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1372

5.2 – Efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula sétima deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O Prazo global para a entrega da obra será de sessenta (60) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, com a entrega ocorrendo dentro do prazo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra contratada a importância de R\$ 125.600,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

7.2 – O valor citado no item 7.1 compreende todos os materiais e mão de obra.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de considerar rescindido o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

8.2.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula por parte da CONTRATADA.

8.2.2 – Falência, insolvência, dissolução ou alteração da sociedade, se for o caso, falência ou concordata;

8.2.4 – Subcontratação total ou parcial do contrato de prestação de serviços;

8.2.6 – Atraso na entrega da obra sendo as justificativas aceitas ou não pela administração.

8.3 – Pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.4 – A seu livre arbítrio, poderá a administração rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mesmo havendo mercadorias a entregar, bastando que seja comunicado a Contratada com antecedência de 15 (QUINZE) dias, sem que tal fato gere qualquer tipo de direito à indenização à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

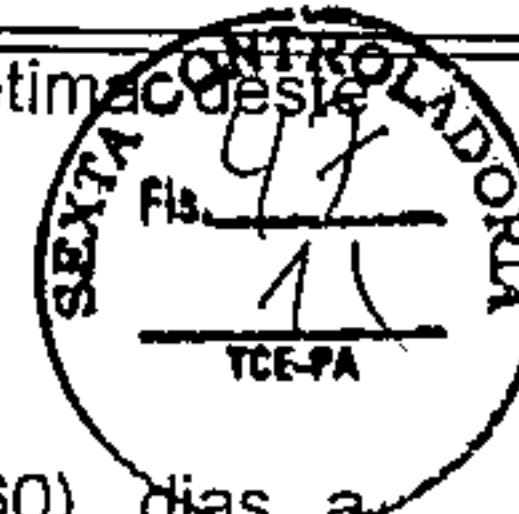
9.1 – Caso a CONTRATADA não exerça qualquer das faculdades que lhes são atribuídas neste instrumento, em razão de atraso, falta ou deficiência, pelas quais, direta ou indiretamente a CONTRATADA seja responsável, não se constituirá em renovação, bem como não eximirá a CONTRATADA de multas ou outras penalidades.

9.2 – Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este contrato, são pela CONTRATANTE ou empregados investidos de competência para tal e pela CONTRATADA seus diretores ou Procuradores.

9.3 – As despesas decorrentes das obrigações deste contrato obedecerão a seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ourém-PA como o competente para

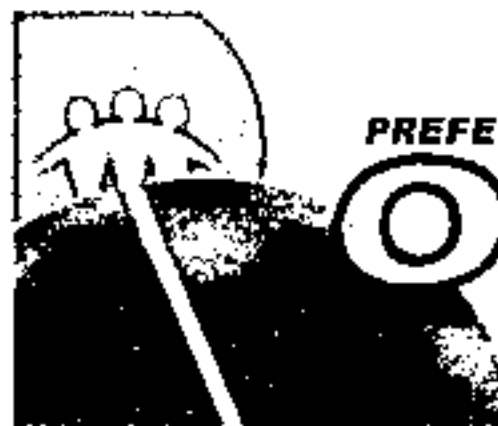


TRAV. LAZARO PICANÇO, Nº 110 CENTRO - OURÉM PARÁ

CEP: 68640-000

CNPJ: 05.149.133/0001-48

TEL/FAX 091 467-1140



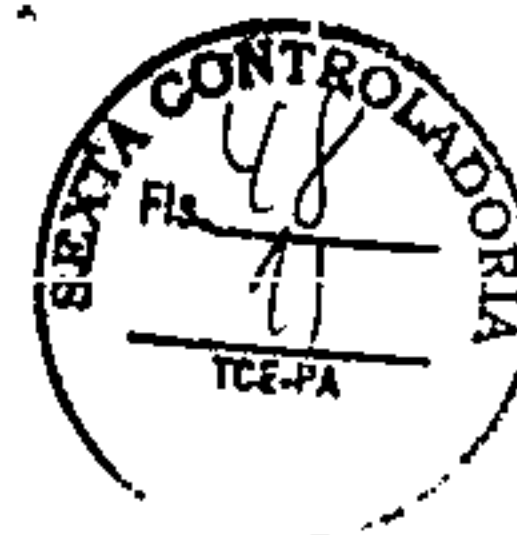
PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**

Desenvolvimento e Cidadania

1373

julgar qualquer ação com referencia a este instrumento contratual.

Ourém-Pa, em 28 de Junho de 2006 .



RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA  
Prefeito Municipal  
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

CIC Nº:

2ª

CIC Nº:

1374

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

NUMERO OP: 07/20/018  
DATA: 20/07/2006

NOTA FINANCEIRA

ORÇAMENTARIA

CLASSIFICACAO TITULO

09090-15451050.110-0544.90.51 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

CREDORES: CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
ENDERECO: SANTA MARIA DO PARA - PARA  
CGC/CIC/RG: 05.993.065/0001-07



VALOR: R\$ 18.000,00  
(Dezoito Mil Reais)

LÍQUIDO A PAGAR: R\$ 18.000,00  
(Dezoito Mil Reais)

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
BANPARA C/C-173.663-9	CONV.SEPDF/BL 173.663-9	00698085	18.000,00

FORTE	DESCRICAO	VALOR
024506	CONV.SEPDF/BLOQUETE RIO GRANDE	18.000,00

Refere-se a presente Nota Financeira ao Pagamento da Nota de Empenho N. 0628006 de 28/06/2006.

U00  
Autorizo o Pagamento:  
Em, 20/07/2006

Pagamento Efetuado Em 20/07/2006  
Conforme OP. No. 0720018

Prefeito Municipal

Tesoureiro

VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
125.600,00	0,00	31.000,00	94.600,00



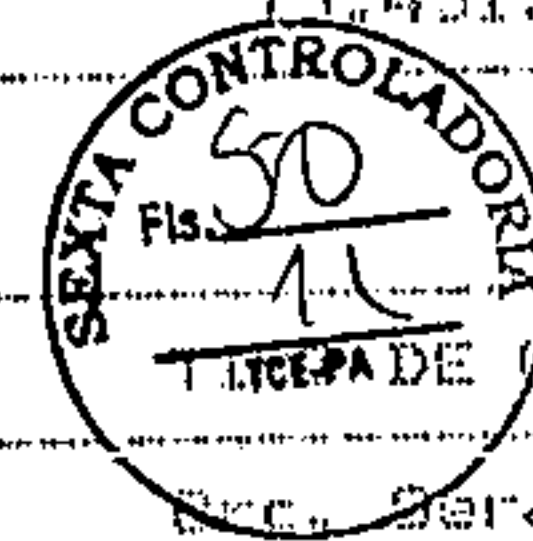
1375

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

EMPENHO : 06/25/006  
DATA : 28/06/2006

NOTA DE EMPENHO

CODIGO :	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL / PROG.
09070	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS BASICOS	15.451.0501.1005
ELEMENTO : 4490.51.00 OBRAS E INSTALACOES		
ATIVIDADE : OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		



FICHA	FONTE	CUSTO	MODALIDADE	PROCESSO	LICITACAO
0135	024500	Ordinario			Dispensa

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO DISPONIVEL
126.029,57	125.600,00	429,57

(Cento e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

FOR : CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
 CNPJ/CPF/RG: 05.993.045/0001-07  
 ENDEREÇO : SANTA MARIA DO PARA - PARA

ESPECIFICACAO VALOR

Importancia empenhada em favor do beneficiario acima, referente assentamento de 4.200m2 de bloquetes, na Vila do Rio Grande, neste Municipio, conforme convenio SEPOF-329/06. 125.600,00

U00

A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para execucao.

Em 28 de JUNHO de 2006

Contabilidade

Autorizo a execucao, obedecidas as condicoes e especificacoes constantes nesta Nota de Empenho.

Em 28 de JUNHO de 2006

Prefeito Municipal



1376

# Construtora Vitória Ltda.

# RECIBO

CNPJ.: 05.993.065/0001-07  
Rod. BR 316 Ramal do 18 - Rural  
CEP.: 68.738-000 - Santa Maria do Pará - Pará

R\$ 18.000,00

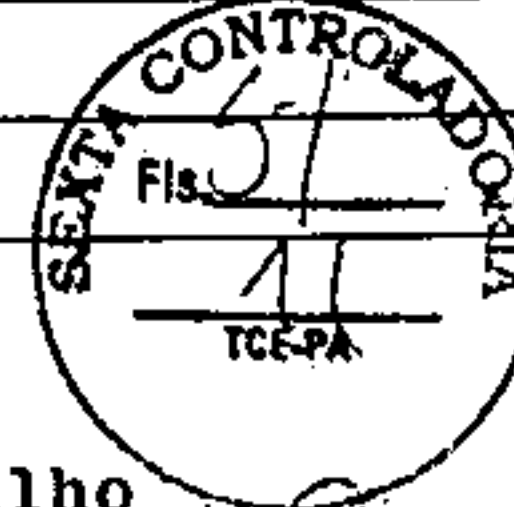
Recebi do Sr. Prefeitura Municipal de Ourém, x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

a importância de Dezoito Mil Reais. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Referente: Ao pagamento da Nota Fiscal nº 203, em anexo 2ª parcela.

para maior clareza firmo o presente recibo.

Ourém, 20 de julho de 2006



Assinatura  
Construtora Vitória Ltda.  
05.993.065/0001-07

1377

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELIM

NUMERO OP: 03/02/003  
DATA: 02/08/2006

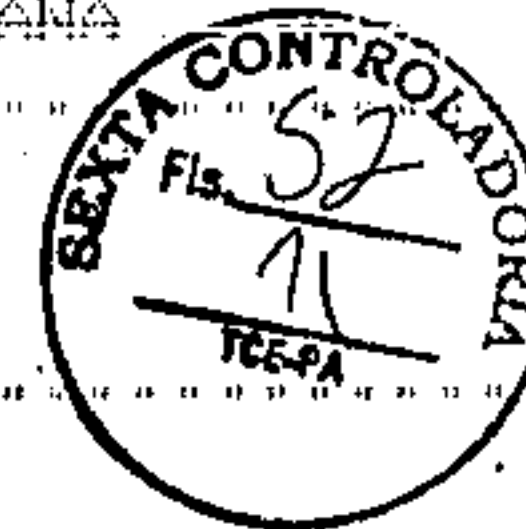
NOTA FINANCEIRA

ORCAMENTARIA

CLASSIFICACAO TITULO

09090-15451050.110-0544.90.51 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

CREADOR : CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
ENDERECO : SANTA MARIA DO PARA - PARA  
CGC/CIC/RS : 05.923.065/0001-07



VALOR : R\$ 6.000,00  
(Seis Mil Reais)

LIQUIDO A PAGAR : R\$ 6.000,00  
(Seis Mil Reais)

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
BANPARA C/C-173.663-9 CONV.SEPDF/BL	173.663-9	00698541	6.000,00

FONTE DESCRICAO	VALOR
024506 CONV.SEPDF/BLOQUETE RIO GRANDE	6.000,00

Refere-se a presente Nota Financeira ao Pagamento da Nota de Empenho N. 0628006 de 28/06/2006.

U00

Autorizo o Pagamento:  
Em, 02/08/2006

Pagamento Efetuado Em 02/08/2006  
Conforme OP. No. 0802003

Prefeito Municipal

Tesoureiro

VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
125.600,00	0,00	37.000,00	88.600,00

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

1378  
EMPENHO : 06/25/006  
DATA : 25/06/2006

NOTA DE EMPENHO

CODIGO : UNIDADE ORÇAMENTARIA FUNCIONAL PROG.  
09090 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS BASICOS 15.451.0501.1005

ELEMENTO : 4490.51.00 OBRAS E INSTALACOES  
ATIVIDADE : OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

FICHA FONTE CUSTO MODALIDADE PROCESSO LICITACAO  
0135 024500 Ordinario Dispensa



SALDO ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO DISPONIVEL  
126.029,57 125.600,00 429,57

(Cento e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

FIDOR : CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
CNPJ/CPF/RG: 05.993.065/0001-07  
ENDERECO : SANTA MARIA DO PARA - PARA


E S P E C I F I C A C A O VALOR

Importancia empenhada em favor do beneficiario acima, referente assentamento de 4.200m2 de bloquetes, na Vila do Rio Grande, neste Municipio, conforme convenio SEPOF-329/06. 125.600,00

U00

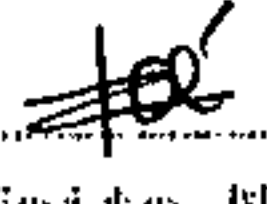
A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para execucao.

Em 28 de JUNHO de 2006

  
Contabilidade

Autorizo a execucao, obedecidas as condicoes e especificacoes constantes nesta Nota de Empenho.

Em 28 de JUNHO de 2006

  
Prefeito Municipal

1379

# Construtora Vitória Ltda.

# RECIBO

CNPJ: 05.993.065/0001-07  
Rod. BR 316 Ramal do 18 - Rural  
CEP: 68.738-000 - Santa Maria do Pará - Pará

R\$ 6.000,00

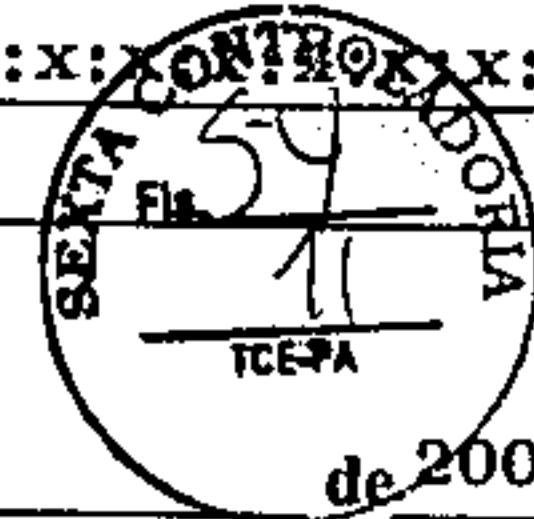
Recebi do Sr. Prefeitura Municipal de Ourém. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

a importância de Seis Mil Reais. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Referente: Ao pagamento da 3ª parcela da Nota Fiscal nº 203, em  
anexo. x:x

para maior clareza firmo o presente recibo.

Ourém, 02 de agosto de 2006



Construtora Vitória Ltda.

05.993.065/0001-07

Diretor

1380

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

NUMERO OP: 02/10/029  
DATA: 10/08/2006

NOTA FINANCEIRA

ORCAMENTARIA

CLASSIFICACAO TITULO

09090-15451050.110-0544.90.51 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

C R E D O R : CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
ENDERECO : SANTA MARIA DO PARA - PARA  
CGC/CIC/RG : 05.993.065/0001-07



V A L O R : R\$ 19.520,00  
(Dezenove Mil e Quinhentos e Vinte Reais)

L I Q U I D O A P A G A R : R\$ 19.520,00  
(Dezenove Mil e Quinhentos e Vinte Reais)



BANCO	C O N T A	CHEQUE	V A L O R
BANPARA C/C-173.663-9 CONV.SEPDF/BL	173.663-9	00707303	19.520,00

FONTE DESCRICAO	V A L O R
024506 CONV.SEPDF/BLUQUETE RIO GRANDE	19.520,00

Refere-se a presente Nota Financeira ao Pagamento da Nota de Empenho N. 0628006 de 28/06/2006.

U00

Autorizo o Pagamento: Em, 10/08/2006.	Pagamento Efetuado Em 10/08/2006 Conforme OP. No. 0910029
--	--

	
Prefeito Municipal	Tesoureiro

VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
125.600,00	0,00	56.520,00	69.080,00



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

-1381  
EMPENHO : 06/25/006  
DATA : 28/06/2006

NOTA DE EMPENHO

CODIGO : UNIDADE ORCAMENTARIA FUNCIONAL PROG.  
09090 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS BASICOS 15.451.0501.1005

ELEMENTO ..: 4490.51.00 OBRAS E INSTALACOES  
ATIVIDADE : OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

FICHA FONTE CUSTO MODALIDADE PROCESSO LICITACAO CREDITO  
0135 024500 Ordinario Dispensa Crc. Geral e Supl.

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO DISPONIVEL
126.029,57	125.600,00	429,57

(Cento e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

FORNecedor .....: CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
CNPJ/CPF/RG: 05.993.065/0001-07  
ENDERECO ...: SANTA MARIA DO PARA - PARA

ESPECIFICACAO


VALOR

Importancia empenhada em favor do beneficiario acima, referente assentamento de 4.200m2 de bloquetes, na Vila do Rio Grande, neste Municipio, conforme convenio SEPOF-329/06. 125.600,00

U00


A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para execucao.

Em 28 de JUNHO de 2006

  
Contabilidade

Autorizo a execucao, obedecidas as condicoes e especificacoes constantes nesta Nota de Empenho.

Em 28 de JUNHO de 2006

  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

NUMERO OP: 08/10/030  
DATA: 10/08/2006

NOTA FINANCEIRA

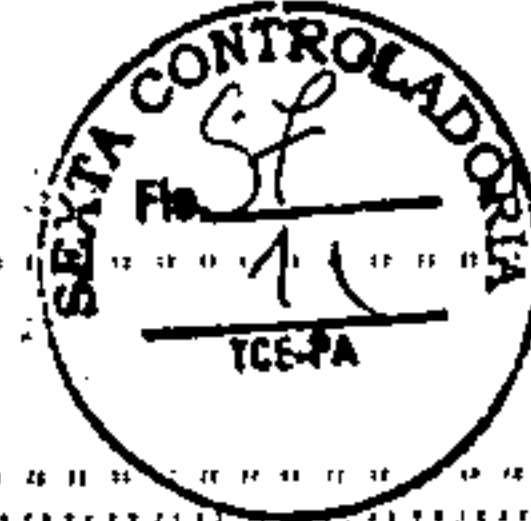
ORÇAMENTARIA

CLASSIFICACAO

TITULO

09070-15451050.110 0544.90.51 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

C R E D I T O R : CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
ENDERECO : SANTA MARIA DO PARA - PARA  
CGC/CIC/RG : 05.993.065/0001-07



V A L O R : R\$ 6.280,00  
(Seis Mil e Duzentos e Oitenta Reais)

L I Q U I D O A P A G A R : R\$ 6.280,00  
(Seis Mil e Duzentos e Oitenta Reais)

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
			6.280,00

FONTE DESCRICAO	VALOR
011900 REC.ORDINARIOS	6.280,00

Refere-se a presente Nota Financeira ao Pagamento da Nota de Empenho N. 0628006 de 28/06/2006.

U00  
 Autorizo o Pagamentos Em, 10/08/2006 *Joel*  
 Pagamento Efetuado Em 10/08/2006 Conforme OP. No. 0810030 *Valter*

Prefeito Municipal		Tesoureira	
VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
125.600,00	0,00	62.800,00	62.800,00

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

EMPENHO : 06/25/006  
DATA : 25/06/2006

NOTA DE EMPENHO

1383

CODIGO : UNIDADE ORCAMENTARIA FUNCIONAL PROG.  
09090 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS BASICOS 15.451.0501.1005

ELEMENTO : 4490.51.00 OBRAS E INSTALACOES  
ATIVIDADE : OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

FICHA FONTE CUSTO MODALIDADE PROCESSO LICITACAO TIPO DE CREDITO  
0135 024500 Ordinario Dispensa Orc. Geral e Supl.

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO DISPONIVEL
126.029,57	125.600,00	429,57

(Cento e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

FEDOR : CONSTRUTORA VITORIA LTDA.  
CNPJ/CPF/RG: 05.993.065/0001-07  
ENDERECO : SANTA MARIA DO PARA - PARA

ESPECIFICACAO

Importancia empenhada em favor do beneficiario acima, referente assentamento de 4.200m2 de bloquetes, na Vila do Rio Grande, neste Municipio, conforme convenio SEPOF-329/06. VALOR 125.600,00

U00 A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para execucao.

Em 28 de JUNHO de 2006

Contabilidade

Autorizo a execucao, obedecidas as condicoes e especificacoes constantes nesta Nota de Empenho.

Em 28 de JUNHO de 2006

Prefeito Municipal

1384

# Construtora Vitória Ltda.

# RECIBO

CNPJ.: 05.993.065/0001-07  
Rod. BR 316 Ramal do 18 - Rural  
CEP.: 68.738-000 - Santa Maria do Pará - Pará

R\$ =25.800,00=

Recebi do Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

a importância de ((vinte cinco mil, oitocentos reais))

Referente: referente pagamento de parte da Nota Fiscal nº

para maior clareza firmo o presente recibo.

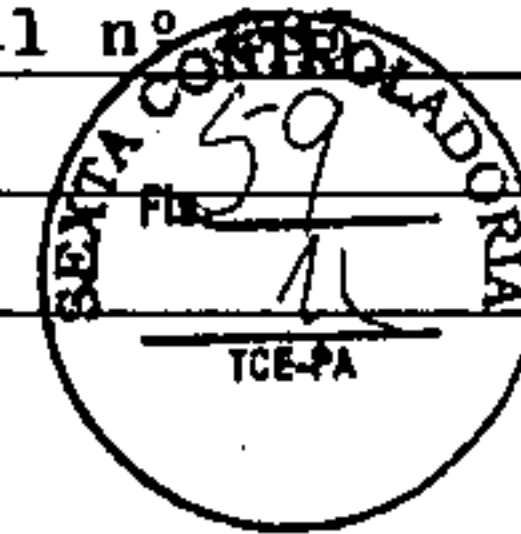
Ourem Pa, 10 de agosto de 2006

Recurso Convênio R\$ 19.520,00  
Recurso Próprio R\$ 6.280,00

Construtora Vitória Ltda.

05.993.065/0001-07

Diretor





1385



Para Gabinete da Presidência  
por solicitação verbal.  
Belém, 30 de Novembro de 2007  
[Signature]  
6ª CCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada no presente processo  
do 2007111082-0 de fls. 61 a 82  
e 2007112421-2 de fls. 83 a 85  
Belém, 22 de Janeiro de 2008  
Marcilene Marinho  
6ª CCE Matrícula 0100056





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA 23/10/2007 09:54

1386

- T C E -

2007/11082-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE

AO DCE  
24.10.07

Fernando Coutinho Jorge  
Presidente

OFÍCIO Nº 1284/2007-GS/SEPOF

Belém, 22 de outubro de 2007.



Senhor Presidente-Conselheiro,

Em atenção ao Ofício nº 2007/03.908 – DCE, de 23.08.2007, relativo a instrução do Processo nº 2007/53048-3 que trata da Inspeção Ordinária do Convênio FDE nº 329/06, celebrado entre o Município de Ourém e esta Secretaria, estamos encaminhando, em anexo, os seguintes documentos:

- Cópia do Convênio;
- “ da Publicação do extrato;
- “ do Plano de Trabalho e Orçamento;
- “ das Notas de Empenho;
- “ dos comprovantes de repasse dos recursos e,
- Original do laudo de execução física.

Atenciosamente,

A 6ª CCE

Em 25/10/07

FMS

Mª de Fátima Martins Leão  
Diretora do Deptº de  
Controle Externo

*Luiz Carlos Pies*

**LUIZ CARLOS PIES**  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	2007/53048-3
Localizado:	6ª CCE
Em,	23/10/2007
SPF-210	

Ao Senhor  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

Rua Boaventura da Silva, 401/403 – Bairro Reduto – CEP: 66.053-050  
Telefax: 3212-0304/ Fone: 3204-7461



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1387



Processo nº 39.392/06  
Convênio FDE nº 329/06



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, respondendo pela Secretaria, Dra. **MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA**, e a Prefeitura Municipal de Ourém, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.149.133/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. **RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**, com domicílio à Travessa Lázaro Picanço nº 110, CEP: 68.640-000 – Ourém/PA, daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **BENEFICIÁRIO**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei Nº 6.007, de 27/12/96 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.037, de 25 de fevereiro de 1997, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**Cláusula Primeira** - O presente Convênio tem por finalidade a "Pavimentação em Blokret na Vila do Rio Grande"

**Cláusula Segunda** - Por força deste Convênio, os convenientes ajustam entre si o seguinte:

**2.1. Caberá a SEPOF**

a) transferir ao **BENEFICIÁRIO** a importância de **RS 113.040,00** (cento e treze mil e quarenta reais), conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1388



b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Antonio Carlos L. Leal**.

c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Beneficiário por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique mudanças de objeto.

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## 2.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO**:

a) executar o objeto ora conveniado no prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante deste Convênio;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **R\$ 12.560,00** (doze mil quinhentos e sessenta reais) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, para completar a importância necessária à execução do projeto;

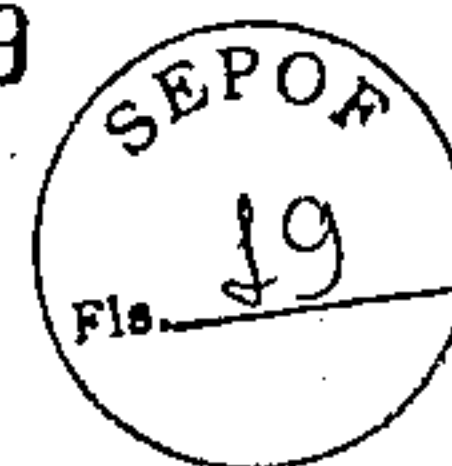
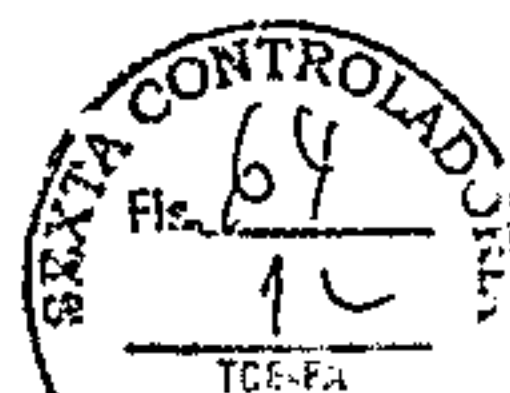
d) remeter a **SEPOF** relatórios de execução físico-financeira correspondente a cada parcela liberada, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, o que se constitui em condição indispensável para a liberação da parcela seguinte;

e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1389



f) enviar a SEPOF relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste instrumento;

g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a SEPOF imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;

h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) devolver à SEPOF no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais, se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) quando não for executado o objeto do presente Convênio, restituir à SEPOF, no prazo estabelecido na alínea anterior, o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento;

m) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

n) submeter a apreciação da SEPOF, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1390



**Cláusula Terceira** - Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, no valor de **R\$ 113.040,00** (cento e treze mil e quarenta reais), correrão à conta da dotação orçamentária: 15 451 1039 1556 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal; Nota de Empenho nº 06NE00574 de 29.06.06, 444051 - Obras e Instalações, e **R\$ 12.560,00** (doze mil, quinhentos e sessenta reais) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 - Obras e Instalações.

**Cláusula Quarta** - Quando for de interesse dos convenentes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Cláusula Quinta** - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Aplicação, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

**Cláusula Sexta** - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenentes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenentes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenentes.

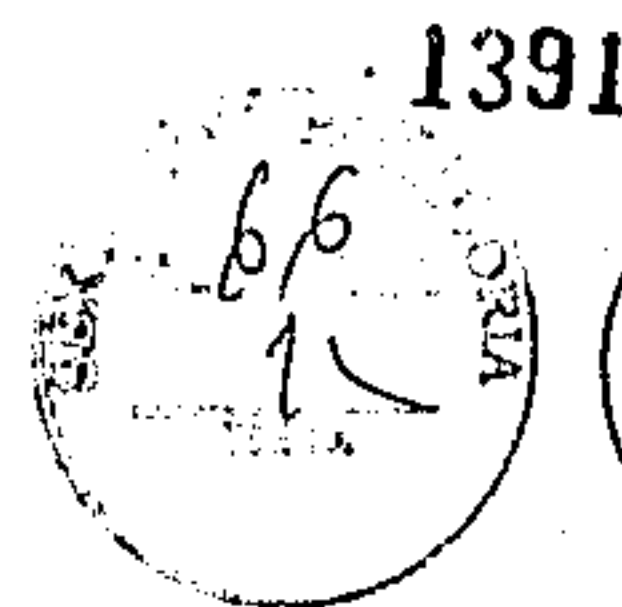
**Cláusula Sétima** - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

**Cláusula Oitava** - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 31 de dezembro de 2006.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**Cláusula Nona** - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de junho de 2006

**MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA**  
Respondendo pela Secretaria Executiva de Estado de  
Planejamento, Orçamento e Finanças.

**RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**  
Prefeito Municipal de Ourém

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicado no DOE

Nº 30.708

de 22.06.06

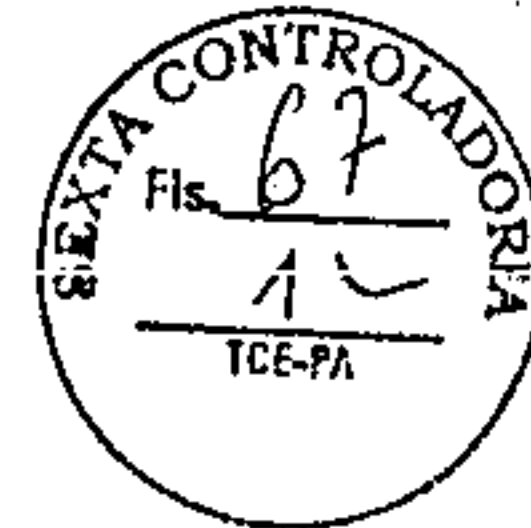


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 329 /06

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1392



**PROJETO: "Pavimentação em Blokret na Vila do rio Grande".**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias**

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R\$ 1,00)
ESTADO - FDE	1ª	56.520
	2ª	56.520
<b>TOTAL FDE</b>		<b>113.040</b>
MUNICÍPIO - RECURSOS PRÓPRIOS	1ª	6.280
	2ª	6.280
<b>SUB-TOTAL/MUNICÍPIO</b>		<b>12.560</b>
<b>TOTAL</b>		<b>125.600</b>

1393



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 329 /06

PLANO DE APLICAÇÃO



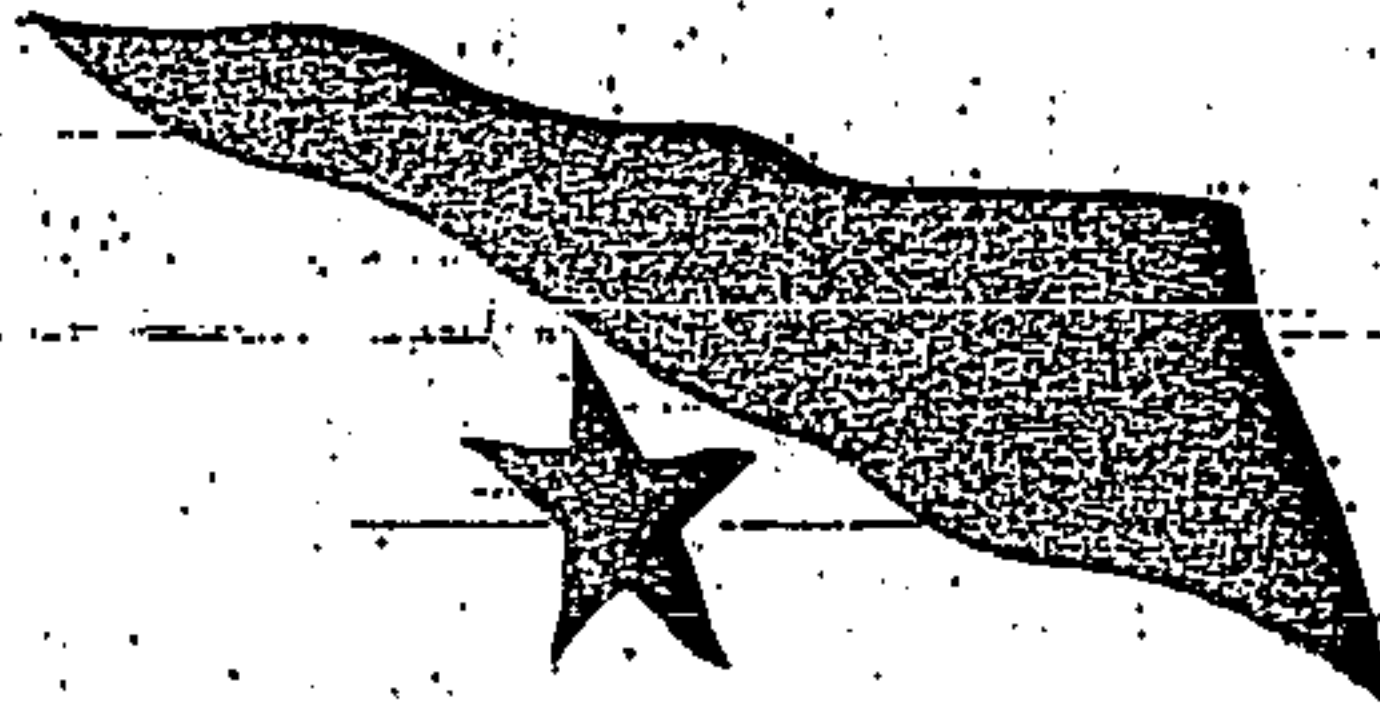
**PROJETO: "Pavimentação em Blokret na Vila do rio Grande".**

**DISCRIMINAÇÃO:** Pavimentação em blokret na via principal da Vila Rio Grande, medindo 600m x 7m.

CÓDIGO DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSOS	DE	VALOR (em R\$ 1,00)
444051		Obras e Instalações	Contrapartida Estado / FDE	do	113.040
4110		Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios		12.560
<b>TOTAL</b>					<b>125.600</b>

1394

ANEXO AO CONVÊNIO  
PARA AFIXAR EM OBRAS



**GOVERNO DO PARÁ**



OBRA:

EXECUTOR:

RECURSOS: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO ESTADO DO  
PARÁ - FDE

FORMA: RETANGULAR / VERTICAL  
1,50m x 0,90m

AZUL MARINHO

VERMELHO



**GOVERNO DO PARÁ**

PRETO

PRETO

OBRA:

EXECUTOR:

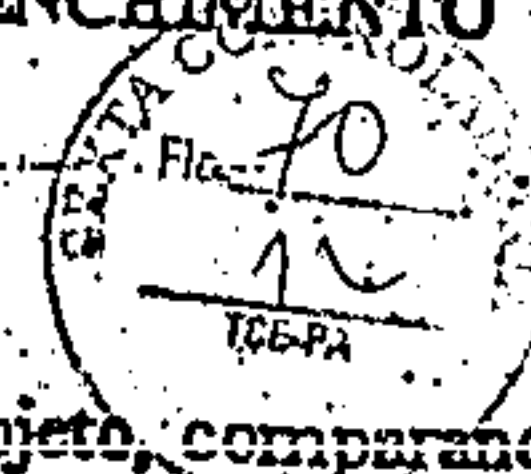
RECURSOS: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO ESTADO DO  
PARÁ - FDE

PRETO

1395



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE  
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO



Preencher o relatório de acordo com o andamento da execução do objeto, comparando com os dados contidos no Plano de Trabalho e no Orçamento Discriminado.

**PROJETO:** Indicar a denominação do projeto.

**PERÍODO:** Indicar o período (data) a que se refere o Relatório de Execução Físico-financeira (período de realização das etapas).

**CONVENIO N°:** Indicar o número do convênio.

**TERMO ADITIVO N°:** Indicar o número do termo-aditivo, se houver.

**PARCELA:** Indicar a que parcela se refere o relatório.

**VALOR RS:** Informar o valor da parcela.

**DESCRIÇÃO:** Descrever os serviços executados no período, e se houver diferenças em relação ao orçamento do projeto, indicar no campo 11 as alterações havidas. Caso o espaço não seja suficiente, utilizar outra folha de papel, indicando o campo a que se refere a complementação. (Campo 2)

**REALIZADO NO PERÍODO:** Indicar as unidades, quantidades e valores financeiros efetivamente aplicados em cada etapa ou fase do projeto, no período a que se o relatório. (Campo 3)

**A REALIZAR:** Indicar as unidades, quantidades e valores dos recursos financeiros a serem aplicados na complementação do projeto. (Campo 4)

**NATUREZA DE DESPESA:** Mencionar o código de elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários. (Campo 7)

**CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES**

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÕES
ESTADO	MUNICÍPIO	
444051	4110	OBRAS E INSTALAÇÕES
444052	4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**TOTAL REALIZADO NO PERÍODO:** Informar o valor aplicado por elemento de despesa, no período a que se refere o relatório.

**TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO:** Informar o total aplicado por elemento de despesa, até o final do período a que se refere o relatório.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informar as peculiaridades do Convênio ou do Projeto (se houver); tais como (Campo 11):

- forma de integração financeira do projeto (recursos de contrapartida municipal).
- justificativas para ocorrências não prevista na execução do projeto.

**DATA:** Informar a data de preenchimento do relatório.

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:** Nome completo e assinatura do responsável pelo preenchimento das informações contidas nesse relatório.







Valor: R\$ 225.905,60 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinco reais, e sessenta centavos) M-R\$ 6.777,17 (seis mil, setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556-Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 001/RO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 320/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Primavera. Objeto: "Manutenção do Sistema Várzea Urbana". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 321/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Objeto: "Construção de uma Quadra Poliesportiva na Localidade de Vila Andri". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 322/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Objeto: "Construção de uma Quadra Poliesportiva na Sede do Município". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 323/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Piçarra. Objeto: "Instalação de um Reservatório Elevado de Água na Comunidade de Itaipavas". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

Responsável pela Entidade Recbedora dos Recursos: Jairo Luiz Lunardi - Prefeito Municipal. Endereço Completo das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto -CEP: 66053-050 / Av. Araguaia, s/nº-CEP:66575-000-Piçarra/PA.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 324/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Primavera. Objeto: "Eletificação Rural na Vila Trindade". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 325/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Bujaru. Objeto: "Recuperação de Pontos Críticos". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 326/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Marabá. Objeto: "Construção de Quadra Poliesportiva". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 327/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. Objeto: "Reforma da Ponte de Madeira". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 328/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Ourém. Objeto: "Implantação de Sistema de Abastecimento de Água". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

Fonte de Recurso: 001/RO Foro: Belém Data da Assinatura: 21/06/06 Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro - Gerente de Fundos de Desenvolvimento Estadual. Responsável pela Entidade Recbedora dos Recursos: Raimundo Zoe de Jesus Saavedra - Prefeito Municipal.

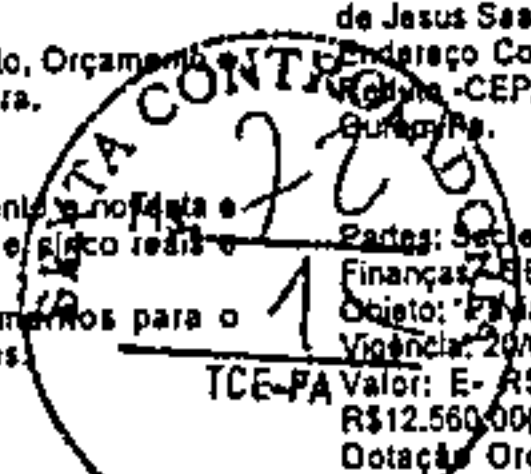
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 329/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Ourém. Objeto: "Pavimentação em Bloqueio na Vila do Rio Grande". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 330/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Ourém. Objeto: "Construção de Praça na Localidade do Rio Grande". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 331/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Obidos. Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 332/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Brazil Novo. Objeto: "Construção de uma Quadra Poliesportiva, no Bairro da Cidade Alta". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº do Convênio: 333/06 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Tucumã. Objeto: "Conclusão da 2ª Etapa do Prédio da Prefeitura Municipal". Vigência: 20/06/06 a 31.12.06

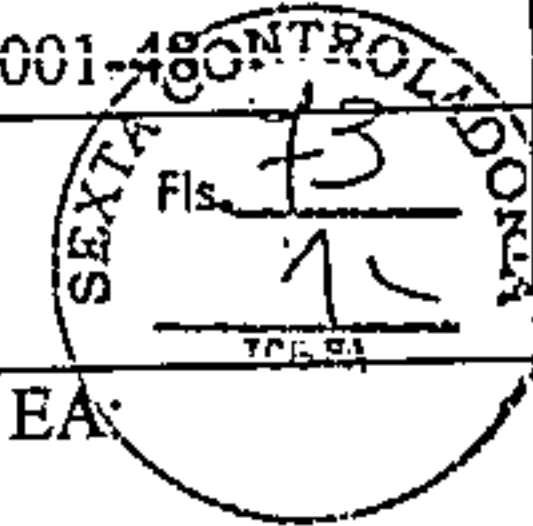


1398

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO  
PARÁ FDE  
PLANO DE TRABALHO**

**DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM</b>			CNPJ: 05.149.133/0001-48	
ENDEREÇO: TV. LAZARO PICANÇO Nº 110 - CENTRO				
CIDAD	UF	CEP:	TELEFONE:	EA:
OURÉM	PA	68.640-000	3467-1140	MUNICIPAL
NOME DO RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA			CPF: 105.736.822-91	
CI/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	FUNÇÃO:	TELEFONE:	
3437681 SSP/PA	PREFEITO	EXECUTIVA	3467-1253	
ENDEREÇO: TRAVESSA LAURO SODRÉ Nº 670			CEP: 68.640-000	
TÍTULO DO PROJETO: ASSENTAMENTO DE BLOCKRET (4.200 m <sup>2</sup> ) VILA DO RIO GRANDE.			TEMPO DE EXECUÇÃO 60 DIAS	

**SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO (Reservado à SEPOF)**

	CÓDIGO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

**DESCRIÇÃO:**  
O PRESENTE PROJETO JUSTIFICAR SUA EXERCUÇÃO, PELA NECESIDADE URGENTE, SENDO UMAS DA MAIORES VILAS DE NOSSO MUNICÍPIO, COM APROXIMADAMENTE 600 FAMILIAS NA AREA URBANA, AINDA NÃO DISPÔES DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADRA EM SUA PRINCIPAIS VIAS URBANA.

**IDENIFICAÇÃO DO OBJETO**

**DESCRIÇÃO:**  
ASSENTAMENTO DE BLOCKRET (4.200 m<sup>2</sup>) VILA DO RIO GRANDE.

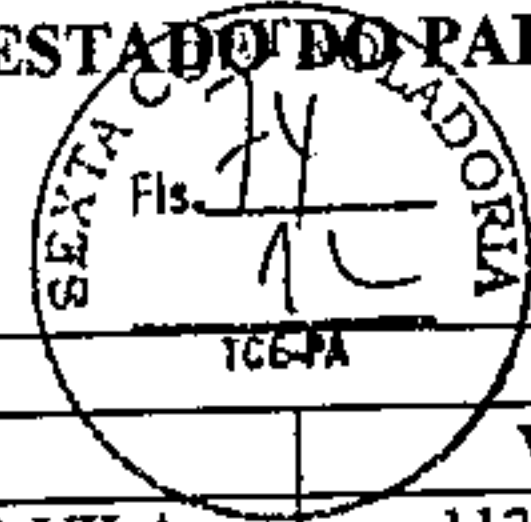
  
 Raimundo Zoé de J. Saavedra  
 CPF.: 105.736.822-91  
 Prefeito Municipal de Ourém



1399



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE  
PLANO DE TRABALHO



PLANO DE APLICAÇÃO ( R\$ 1,00 )

NATUREZA DE DESPESA		VALOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
4490.51.95.00	ASSENTAMENTO DE BLOCKRET (4.200 m2) VILA DO RIO GRANDE	113.040,00
4490.51.95.00	ASSENTAMENTO DE BLOCKRET (4.200 m2) VILA DO RIO GRANDE	12.560,00
TOTAL		R\$ 125.600,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO ( R\$ 1,00 )

NAT. DE DESPESAS CÓDIGO	VALOR DAS PARCELAS				TOTAL
	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	
4490.51.95.00	CONCEDENTE 113.040,00				113.040,00.
4490.51.95.00	PROPONENTE 12.560,00				12.560,00
	R\$ 125.600,00				R\$125.600,00

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

Ourém Pa,

*Raimundo Zoi de J. Saavedra*  
 Raimundo Zoi de J. Saavedra  
 CPF.: 105.736.822-91  
 Prefeito Municipal de Ourém

APRECIÇÃO TÉCNICA ( Reservado à SEPOF )

[Empty box for technical appreciation]

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

[Empty box for technician signature]

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE ( LOCAL, DATA E ASSINATURA )

[Empty box for grantor approval]

1400



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FIDE  
PLANO DE TRABALHO

ETAPA DE EXECUÇÃO

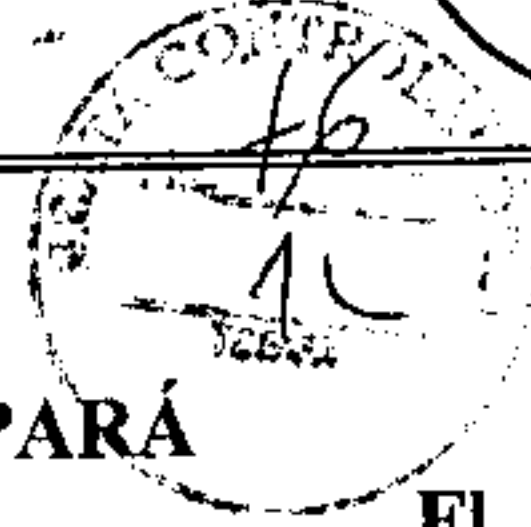
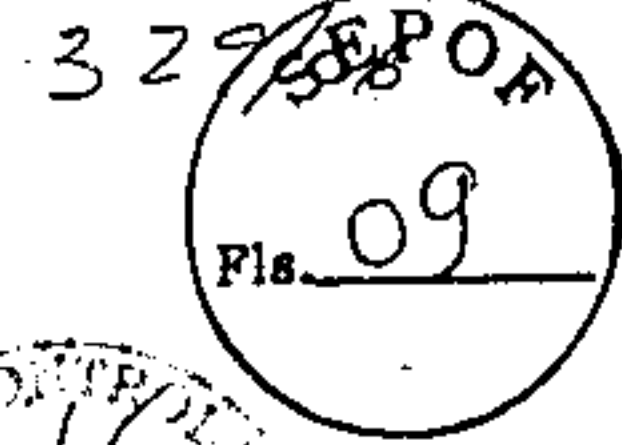
ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
01	ASSENTAMENTO DE BLOCKRET (4.200 m2) VILA DO RIO GRANDE	60 DIAS

Raimundo Zoé de J. Sacvedra  
CPF: 105.736.822-91  
Prefeito Municipal de Ourém





1401



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
OBRA: ASSENTAMENTO DE BLOCKRET (4.200 m<sup>2</sup>)  
LOCAL: VILA DO RIO GRANDE MUNICÍPIO DE OURÉM - PARÁ  
DATA: 22 / 02 / 2005

Fl. UNICA

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U	Q	PREÇO		
				UNIT.	PARCIAL	TOTAL
01	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES:</b>					
01.1.	Serviços Técnicos (Projeto, Cálculo, Topografia, etc.)	mês	2,00	1.000,00	2.000,00	
01.2.	Placa da Obra	m <sup>2</sup>	8,00	115,00	920,00	
01.3.	Taxa e Emolumentos	Tx	-	-	1.150,00	
01.4.	Barracão de Madeira	m <sup>2</sup>	18,00	55,00	990,00	
01.5.	Transporte de Máquinas e Equipamentos	mês	2,00	650,00	1.300,00	6.360,00
02	<b>TERRAPLANAGEM:</b>					
02.1.	Aterro e Compactação (Base)	m <sup>3</sup>	418,00	20,00	8.360,00	8.360,00
03	<b>BLOCKRET:</b>					
03.1.	Blockret com e = 8,0cm (Incluindo colchão de areia e rejuntamento).	m <sup>2</sup>	4.200,00	26,40	98.280,00	110.880,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>125.600,00</b>

  
Jorge Luis Mesquita  
Eng. Civil  
CREA-PA Nº 6014-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
Trav. Lázaro Picarço, nº 110 - Bairro: Centro  
CEP: 68640-00 - Ourém - Pará  
CNPJ: 05.149.133/0001-48

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2006

NOTA DE EMPENHO - Nº - 1402

No. do Documento: 2006NE00574 Data de emissao: 28/06/2006 Gestao: 34000

Cod.Acao: \*\*103207

UG Descricao  
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo

59.392/06

CGC/MF

05149133-0001/48



Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM.

Endereco:

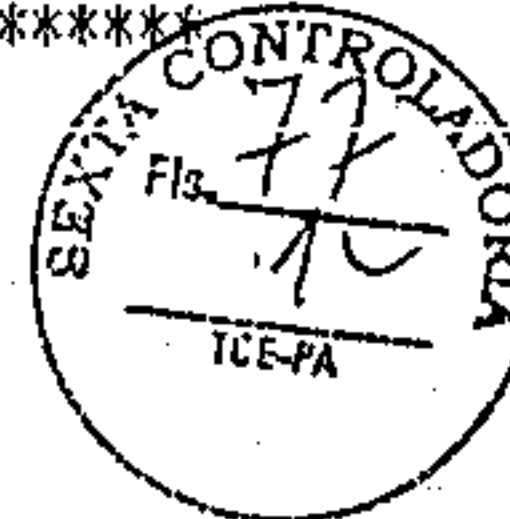
Cidade: OUREM

UF: PA CEP: 68640000

Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	34101	15451103915560000	001000000	444051		



Ref.Dispensa: LEI 8.666/93

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : 5

Modalidade: 3

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*113.040,00

CENTO E TREZE MIL E QUARENTA REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguente
			113.040,00			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONV.329/06 PROJETO: PAVIMENTACAO EM BLOKRET NA VILA DO RIO GRANDE. ASSINATURA: 21.06.06 VIGENCIA: 31.12.06 FONTE: 001			113.040,00

TOTAL DU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*113.040,00

Local e Data da Entrega:  
BELEM  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
8258694200  
REGINA MARIA CARDOSO PE  
REIRA

28/06/2006  
Gerente de Fundos de Desenvolvemento:  
SEPOF/GEFE  
Ordenador da Despesa

28/06/2006  
EDUARDO ROSSINI DE MORAES  
Mat. 0584791041  
Pag. 1  
IMPRESSO PELO SIAFEM

UNIDADE GESTORA - 340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO  
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A  
CONTA C - 1880420

GESTAO - 34000 FUNDO DE DESENV. ECONOMICO DO ESTADO  
AGENCIA- 00015 SENADOR LEMOS

SEPOF  
Fls. 30

NUMERO BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VIA L O R	CANCELAMENTO
20060800479	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA	037	00029	1703986	20.000,00	.....
20060800527	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO G. DO ARAGUAIA	037	00013	160156	50.000,00	.....
20060800528	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI	037	00002	1701410	35.000,00	.....
20060800480	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS	037	00013	160512	100.000,00	.....
20060800481	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE	037	00015	1735833	50.000,00	.....
20060800482	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREN.	037	00015	1736633	14.661,00	.....
20060800483	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO	037	00031	1702808	50.000,00	.....
20060800529	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI	037	00002	1701452	30.000,00	.....
20060800484	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA	037	00032	1780832	75.301,87	.....
20060800485	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREN.	037	00015	1736639	66.520,00	.....
20060800486	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA	037	00015	1736825	75.000,00	.....
20060800487	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM	037	00015	1735799	43.856,00	.....
20060800488	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREN.	037	00015	1736647	37.500,00	.....
20060800489	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA	037	00015	1733125	44.138,70	.....
20060800530	12	PREFEITURA MUN. DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	037	00015	1735675	25.000,00	.....
20060800490	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM	037	00015	1735454	43.333,00	.....
20060800491	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.	037	00002	1701312	10.000,00	.....
20060800492	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM	037	00015	1735810	43.271,00	.....
20060800493	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM	037	00015	1735829	40.872,00	.....
20060800531	12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO	037	00031	1702788	23.000,00	.....

SETA CONTROLADA  
TCE-PA

TOTAL R\$ 869.453,57 OITOCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS

AUTORIZO O BAMPARA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 03/07/2006 - LOCAL - BELEM-PA

M ADALCINDA DOS S MONTEIR  
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

EDIZIA RITA DE ALMEIDA  
RESP. SETOR FINANCEIRO -

1404

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2006

NOTA DE EMPENHO - NE



No. do Documento: 2006NE00974 Data de emissao: 26/12/2006 Gestao: 34000

Cod.Acao: \*\*103207

UO Descricao  
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No. Processo  
39392/06  
CGC/MF  
05149133-0001/48

Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM.

Endereco  
Cidade: OUREM

UF: PA CEP: 68640000 Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Resp.	USR	PI
400093	34101	15451103915560000	001000000	444051		



Ref. Dispensa: LEI 8.666/93 Empenho Orig.: 2006NE00574 Acordo:  
Licitacao : 5 Modalidade: 3

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*56.520,00

CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Mai	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		56.520,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONV.329/06 ANULACAO PARCIAL 2006NE00574, POR CONVENIE NCIA ADMINISTRATIVA.			56.520,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*56.520,00

Local e Data da Entrega  
BELEM  
RESPONSAVEL PELA EMISSAO  
15502120287  
MARILIA MARIA MAUES DA  
COSTA AMORIM

28/06/2006

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

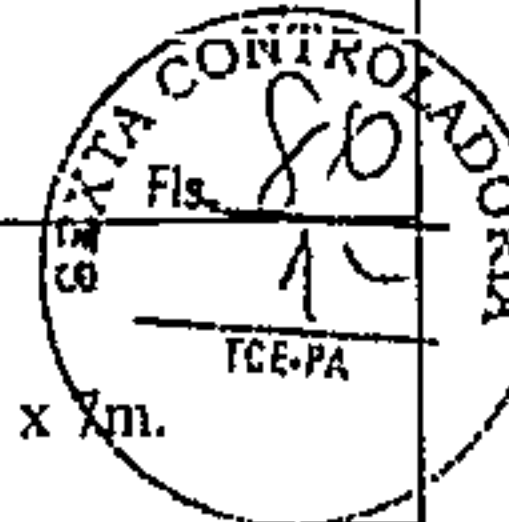
Pag. 1



PROCESSO Nº 39392/06

**LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Prefeitura Municipal de Ourem		<b>CONVENIO</b> FDE nº 329/06
<b>PROJETO</b> Pavimentação em Blokret na Vila do Rio Grande.		
<b>DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO</b> Pavimentação em Blokret na via principal da Vila do Rio Grande, medindo 600m x 7m.		
<b>VALOR</b>		<b>DATAS</b>
TOTAL	RS 125.600,00	ASSINATURA: 21/06/2006
Estado/FDE	RS 113.040,00	VIGÊNCIA: até 31/12/06
Município	RS 12.560,00	VISTORIA: 17/05/07
<b>DESEMBOLSO FINANCEIRO - 02 PARC.</b>		
1º Parcela (30/06/06)	RS 56.520,00	
Total Liberado (50,00 %)	RS 56.520,00	

**VISTORIA FINAL****COMENTÁRIOS:**

A vistoria, realizada em 17/05/2007, foi acompanhada pelo Sr. Dinarte da Costa Siqueira - Assessor de Gabinete da Prefeitura. Os serviços realizados encontravam-se conforme o disposto abaixo:

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES: No momento da vistoria, não foi visualizada a placa de identificação da obra. De acordo com o Sr. Dinarte, supõe-se que a mesma tenha sido recolhida quando da paralisação dos serviços pela Construtora. A placa não foi localizada na comunidade.

02 - TERRAPLANAGEM: Os serviços foram executados parcialmente. Não foram identificados depósitos de volumes de aterro, ou a movimentação de máquinas/equipamentos.

03 - BLOKRET: Os serviços foram executados parcialmente. Foi visualizado um trecho pavimentado de aproximadamente 50m.

**IMPORTANTE:** Na planilha orçamentária não está especificado o tipo de rejuntamento. O blokret especificado em planilha é de 8cm. Porém, em aferição de uma amostra já assentada, verificou-se a peça com 7cm de espessura. Não foi possível aferir a espessura em todo o trecho executado. Esta redução implica em um piso menos resistente que o proposto, bem como um prazo de manutenção menor para a mesma via.

Estas observações foram repassadas ao Sr. Dinarte - Assessor de Gabinete da Prefeitura, que não soube justificar a alteração do item de serviço.

Helton Dinarte Siqueira  
CREA Nº 14.471/O  
Engenheiro Civil





SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

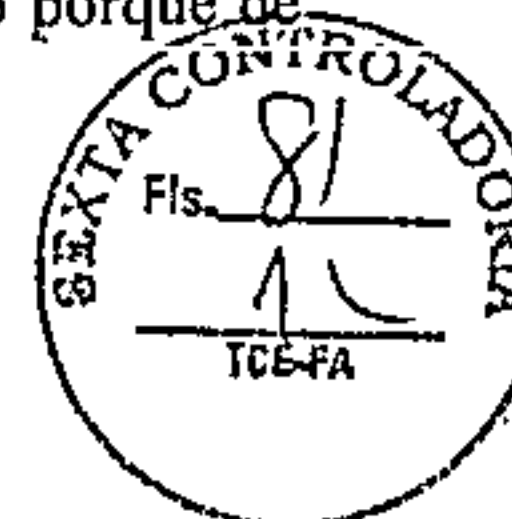
1406

PROCESSO Nº 39392/06

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Os serviços estavam paralisados. O Engenheiro responsável não estava presente, e não foi localizado para o acompanhamento da vistoria.


O Sr. Dinarte, não soube informar quando serão retomados os serviços, tampouco o porquê de sua paralisação.



**CONCLUSÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (RS)	% (EXECUTADO)
01	SERV. PRELIMINARES	6.360,00	100
02	TERRAPLANAGEM	8.360,00	100
03	BLOKRET	110.880,00	0
<b>TOTAL</b>		<b>125.600,00</b>	<b>11,7197</b>

Dado as considerações acima, tal como na medição anterior, atesta-se como executado 12,00% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE.

<u>ANEXOS</u>	<u>DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO</u>
Registros Fotográficos	Em 22/05/07  Helton Castro França CHEFE/DITES/SEPOF

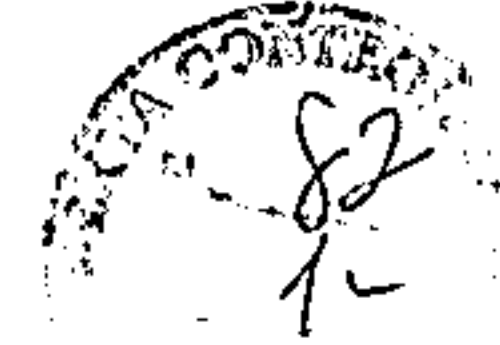
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL  
GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE  
LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA - CONVÊNIO FDE Nº 329/06 - ANEXO

FOTO 01: VILA DO RIO GRANDE - Vista da área pavimentada em bloket (parcial).

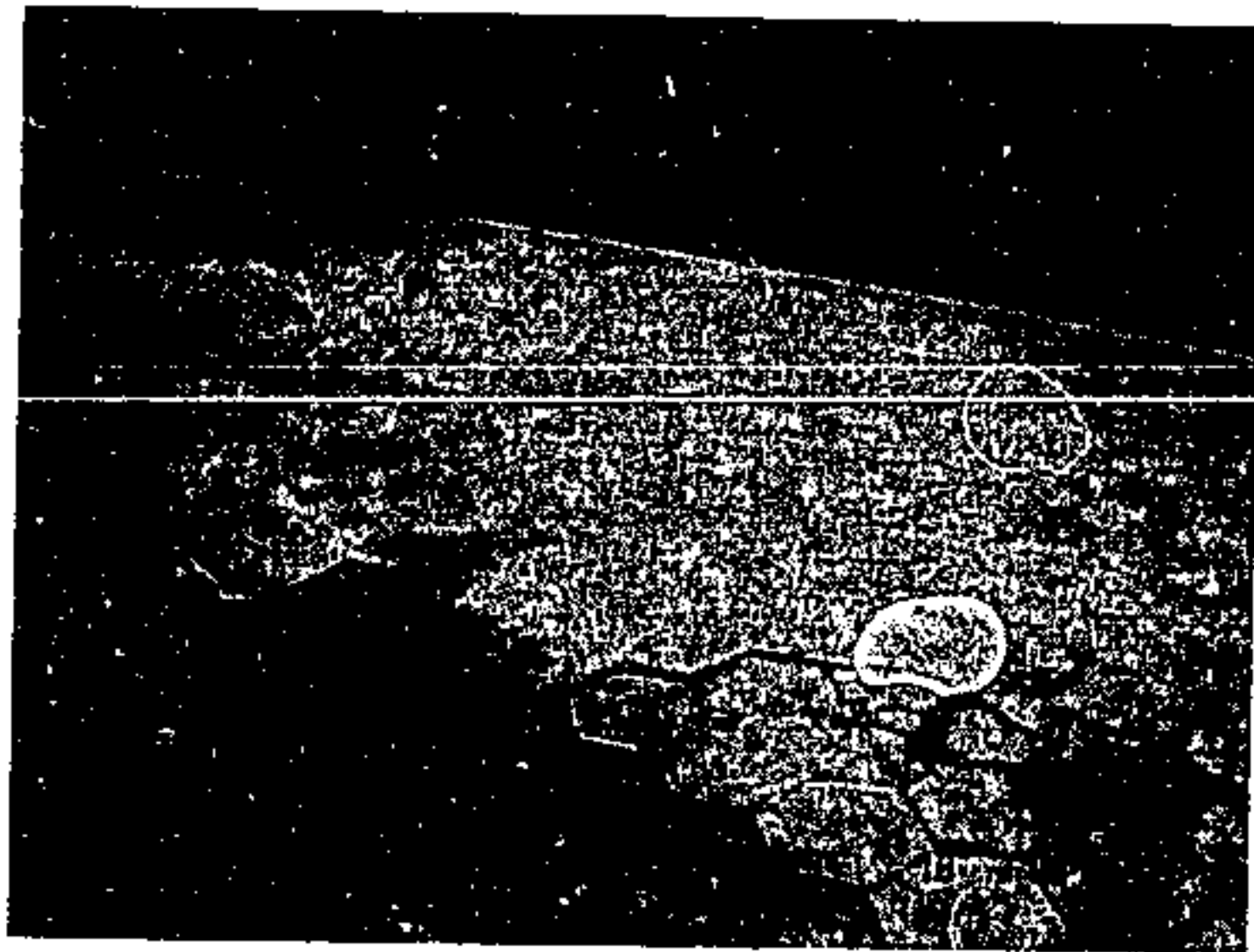


FOTO 02: VILA DO RIO GRANDE - Vista do trecho pavimentado. No detalhe, uma parte já comprometida tendo como possível causa uma sobrecarga no piso, a qualidade do material, ou mesmo falha na execução.

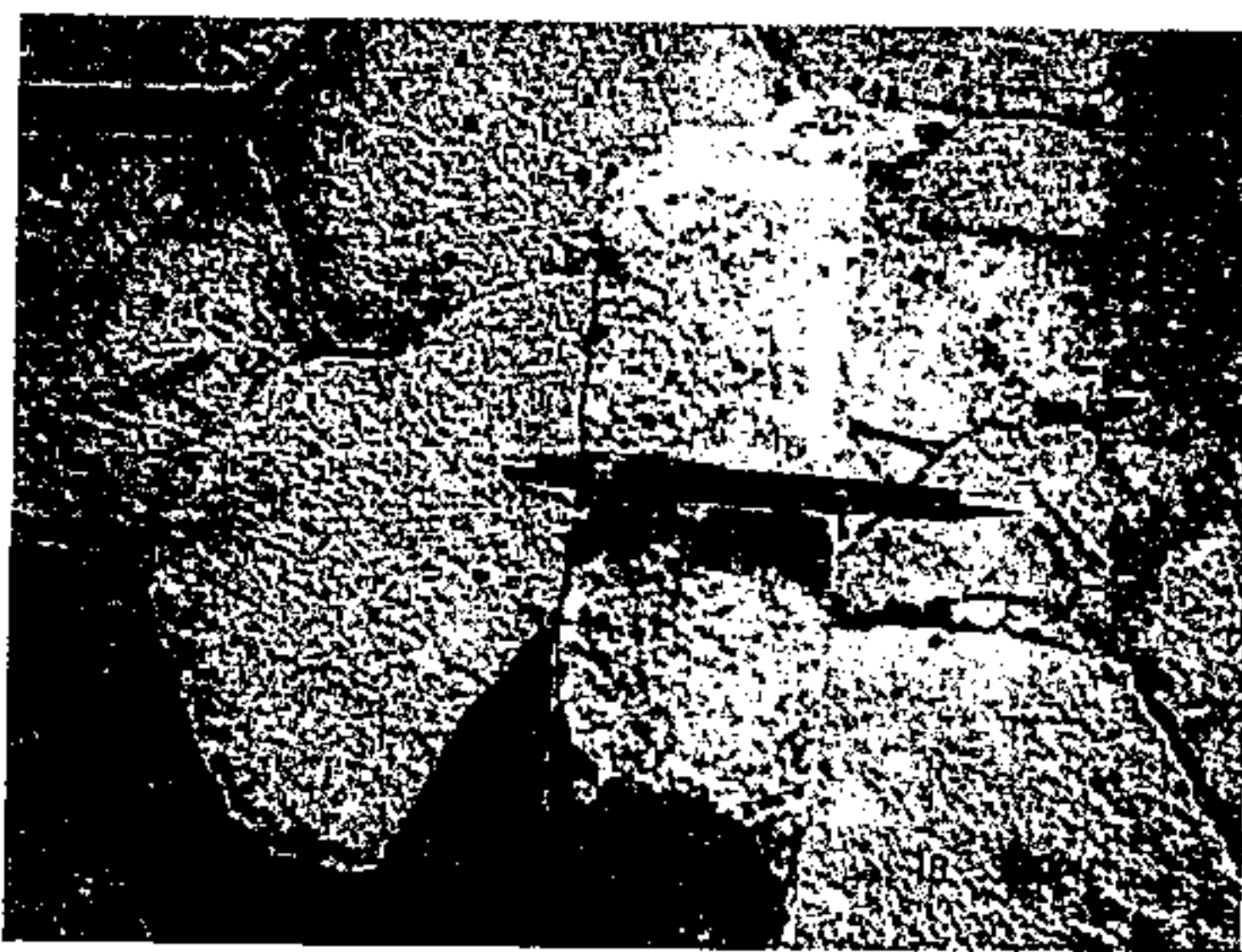


FOTO 03: VILA DO RIO GRANDE - No detalhe, uma peça do trecho já assentado, com espessura de 7cm. Diferente do que está discriminado na planilha orçamentária, com 8cm.

Helton Castro França  
CREA Nº 96.910  
Engenheiro Civil

PÁGINA 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OURÉM**  
Desenvolvimento e Cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- T C E -

2007/12421-2

1408

Ourém(PA), 26 de novembro de 2007.

Ofício nº 380/2007-GAB

Exmo. Sr.  
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE  
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Belém - Pará

1) Seguir-se aos autos;  
2) AO DCE.  
Em, 30.11.07

~~Presidente~~  
Presidente em exercício



Ref.: Processo TCE: 07/53048-3  
Conv. SEPOF nº 329-2006

Senhor Presidente,

Após a conclusão das obras objeto do convênio acima referenciado, nos termos do Ofício nº 349/2007, de 09.11.2007, fotocópia anexa, esta Prefeitura Municipal, solicitou à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, vistoria visando à constatação da conclusão do objeto do convênio, entretanto, não foi atendida quanto a essa pretensão, resumidamente, informando aquela Secretaria: "já ter realizado vistoria final no referido convênio", conforme Ofício nº 1063/2007-GEFE/SEPOF, de 19.11.2007, fotocópia anexa.

Assim sendo, e considerando que a obra objeto do Convênio SEPOF nº 329/2006, foi totalmente concluída, atingindo o seu objetivo, e, presentemente, sendo utilizada pela população, e considerando ainda a amplitude do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal (Art. 5º, LV), como medida cautelar, solicitamos a V. Exa. **VISTORIA TÉCNICA desse Tribunal de Contas** para constatar em definitivo a execução total da obra conveniada, e, conseqüentemente, subsidiar o julgamento dessa Corte.

Atenciosamente,

*RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA*

RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA  
Prefeito Municipal

À 6ª CCE  
Em 03/12/07

Mª de Fátima Martins Leão  
Diretora do Deptº de

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	2007/53 048-3
Localizado:	6ª CCE
Em,	29.11.2007
<i>[Signature]</i>	
SPE - DTD	



1409

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

OFÍCIO Nº 1063/2007-GEFE/SEPOF

Belém, 19 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,



Em atenção ao ofício nº 349/07-GP desse Município, o qual solicita a realização de nova vistoria técnica no objeto do **convênio FDE nº 329/06**, celebrado entre essa Prefeitura e esta SEPOF, cujo objeto é "Pavimentação em Blokret, na Vila do Rio Grande, informamos, que já foi realizada vistoria final no referido convênio bem após o término da vigência do mesmo.

Ressaltamos, que essa Prefeitura poderá pleitear a vistoria técnica ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, para evitar notificações posteriores sobre devolução de recursos.

Atenciosamente,

*Núbia*  
NÚBIA DA SILVA RIBEIRO  
Gerente de Fundos Estaduais

Ao Senhor  
**RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**  
Prefeito Municipal de Ourém.

Rua Boaventura da Silva, 401/403 – Bairro Reduto – CEP: 66.053-050.  
Telefax: 3241-0709/ Fone: 3241-9291.



1410

Ofício nº 349/2007

Ourém, 09 de Novembro de 2007

Da: Prefeitura Municipal de Ourém  
A: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Governo do Estado do Pará  
Assunto: Solicitação (FAZ)



Sr. Secretário

Através deste solicitamos nova vistoria na pavimentação em bloket da Vila do Rio Grande, objeto do convênio nº329/2006, para verificação in loco do cumprimento da 1ª parte, conforme determina a planilha de execução de obra apresentada à SEPOF.

Na certeza da colaboração e atendimento de Vª Exª, ao pleiteado, renovamos votos de consideração.

Atenciosamente,

TEC: 07/53048-3

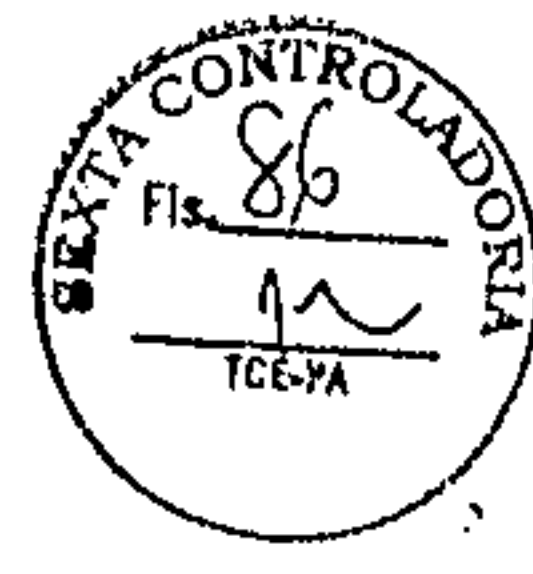
Raimundo Zoé de Jesus Saavedra  
Prefeito Municipal

GEFE/RECEBIDO ; NUBIA  
ENTREGUE: *leandro Brand*  
Data: 09, 11, 07

Exmº Sr.  
Dr. José Julio Ferreira Lima  
Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Belém - Pará



1411



Juntada de Documentação:  
Exp. n.º 2008/01376-0  
de fls. 87 a 93  
Data: 28 de Fevereiro de 2008  
Maidelina Moraes  
Funcionário nº CCE Mat. 100056

1412



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA GOVERNO DO PARÁ

- T C E -

2008/01376-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
- GABINETE -



OFÍCIO nº 105/2008/GS/SEPOF

Belém, 13 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente-Conselheiro,

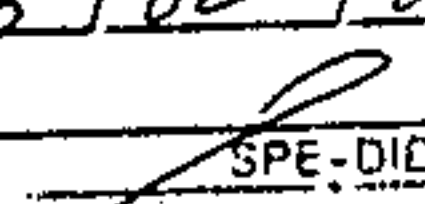
Em complementação a documentação enviada através do Ofício nº 1284/07/GS/SEPOF de 22.10.07, enviamos, em anexo, **laudo de execução física final**, relativo ao Processo nº 2007/53048-3, que trata da Inspeção Ordinária do Convênio FDE nº 329/06, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourém e esta Secretaria.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS PIES**

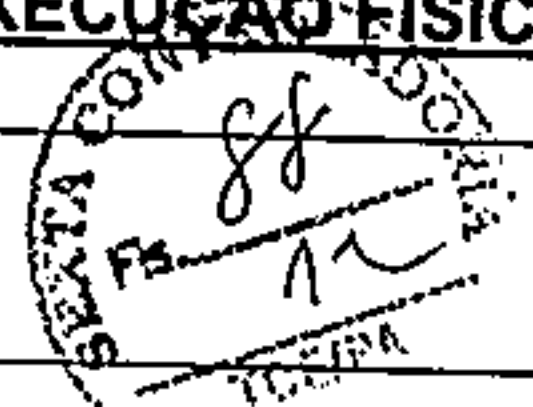
Secretário Adjunto

Secretaria de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>2007/53 048-3</u>
Localizado: <u>6º CCE</u>
Em, <u>13/02/2008</u>
 SPE-DID

Ao Senhor  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

**LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA.**

<b>ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Prefeitura Municipal de Ourém			<b>CONVÊNIO</b> FDE nº 329/06
<b>PROJETO</b> PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET NA VILA DO RIO GRANDE			
<b>DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO</b> PAVIMENTAÇÃO em Blokret na via principal da Vila do Rio Grande, medindo 600m x 7,00m.			
<b>VALOR</b>		<b>DATAS</b>	
TOTAL	R\$ 125.600,00	ASSINATURA:.....	21/06/2006
Estado/FDE	R\$ 113.040,00	VIGÊNCIA:.....	até 31/12/06
Município	R\$ 12.560,00	1º VISTORIA (PARCIAL):.....	19/10/06
<b>DESEMBOLSO - 02 PARCELAS.</b>		2º VISTORIA (FINAL):.....	17/05/07
1º Parcela (30/06/06)	R\$ 56.520,00		
Anulação (26/12/06)	R\$ 56.520,00		
<b>Total Liberado (50,00%) R\$ 56.520,00</b>			

**VISTORIA TÉCNICA**

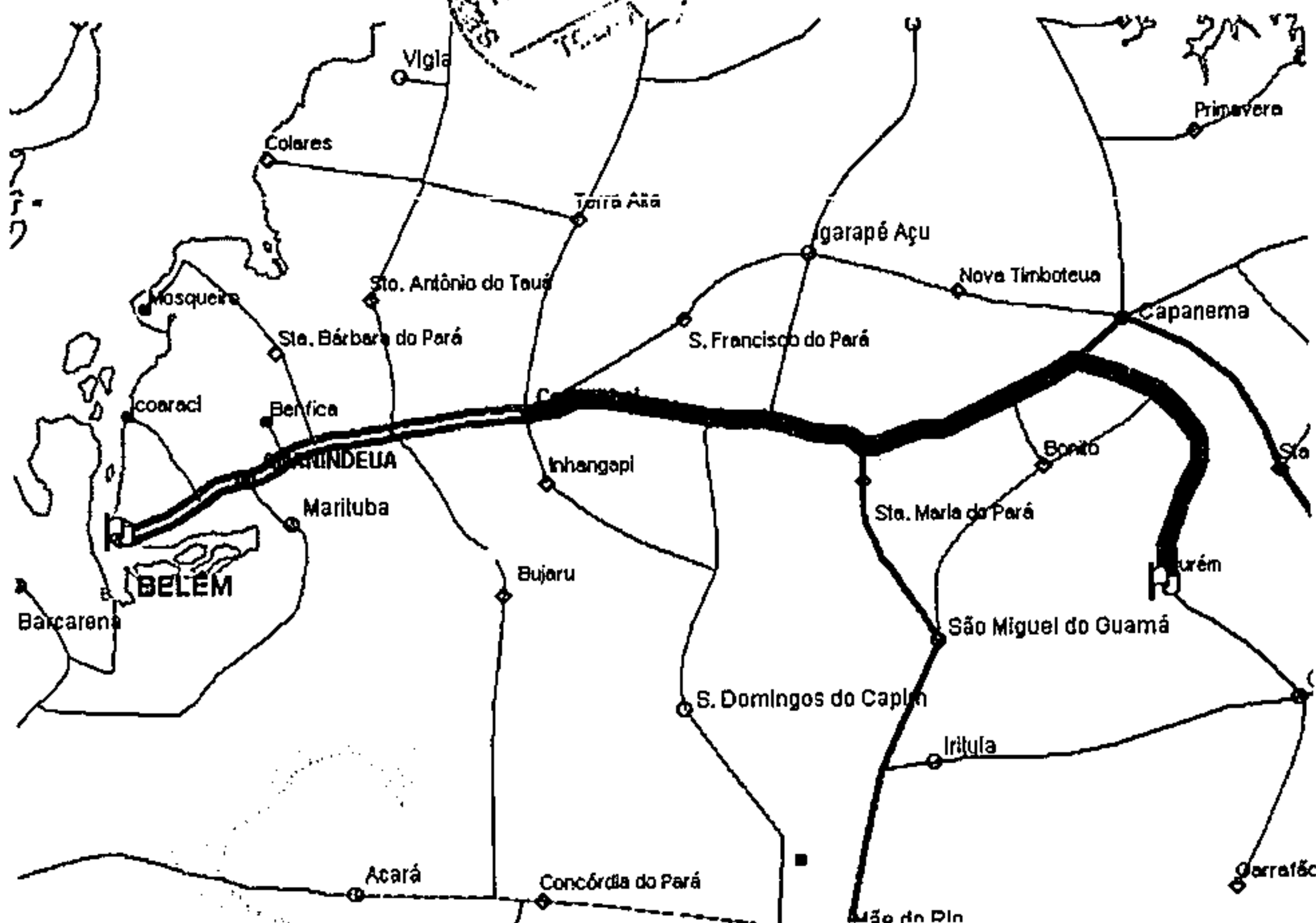
**COMENTÁRIOS:**

Vistoria realizada em 24/01/2008, onde houve o acompanhamento do **Prefeito Raimundo Zoé de Jesus Saavedra**. Os serviços realizados encontravam-se conforme o disposto abaixo:

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES: Os serviços foram 100% executados. O ITEM prevê projetos, locação, placa da obra e maquinários.

02 - TERRAPLENAGEM: Os serviços foram parcialmente executados. O ITEM prevê 418,00m³ de aterro e compactação (base) para 600m de via (largura = 7,00m). Foram aferidos 351,00m de vias (largura = 7,50m) como via pronta, ocasionando numa redução de 37,02% do valor total do item.

  
 Pedro P. Gonçalves Jr.  
 CREA nº 15088-D/PA  
 Engenheiro Civil



**GRÁFICO 01:** Vista do acesso rodoviário ao Município de OURÉM, partindo de Belém. Distância total percorrida de 192KM.

03 - BLOCKRET: Os serviços foram parcialmente executados. O ITEM prevê a execução de 4.200,00m<sup>2</sup> de blockret com e=8,0cm (incluindo colchão de areia e rejuntamento) para 600,00m de via (largura = 7,00m). Foram aferidos 351,00m de vias (largura = 7,50m) como via pronta, ocasionando numa redução de 37,32% do valor total do item.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- A vistoria foi realizada com a presença do Prefeito não havendo comprometimento na aferição do objeto do convênio.
- Na planta de locação/localização, apresentada pela prefeitura juntamente com o plano de trabalho, para pleitear o convênio, descreve-se a via principal como via a ser pavimentada (600,00m x 7,00m), bem como descrito no plano de aplicação do anexo II do Convênio FDE Nº 329/06.
- Na verificação *IN LOCO*, observou-se apenas 351,00m de via pavimentada como sendo via principal. O Prefeito alegou que o restante dos recursos havia sido empregado no início da pavimentação de algumas vias transversais à principal, sem aviso prévio ao Gestor Estadual, fugindo do objeto do convênio.

*[Handwritten Signature]*  
 Pedro P. Gonçalves Jr.  
 CREA nº 15088-D/PA  
 Engenheiro Civil

PROCESSO Nº 39392/05

- Os **SERVIÇOS NÃO ESTÃO CONCLUÍDOS**. No momento da vistoria os serviços estavam paralisados, havendo somente 351m de via pavimentada.
- **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO**. A execução dos serviços visualizados está compatível com o descrito em planilha orçamentária, exceto no que diz respeito à extensão da via, conforme já mencionado neste relatório. Estas alterações serão computadas no percentual de serviços executados.
- **NÃO HOUVE A LIBERAÇÃO DA 2ª E ÚLTIMA PARCELA** no valor de R\$ 56.520,00, havendo um cancelamento da nota de empenho no dia 26/12/2006. O convênio expirou a vigência em 31/12/06.
- O Valor total do convênio com recursos do FDE é da ordem de R\$ 113.040,00 (Centro e Treze Mil e Quarenta Reais), sendo repassados a essa Prefeitura o valor de R\$ 56.520,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos e Vinte Reais), correspondente a 50% do total.
- As vistorias técnicas realizadas em 19/10/2006 (Vistoria Parcial) e 17/05/2007 (Vistoria Final), por esta Secretaria, ambas constataram que foram executados apenas 12,00% da obra prevista no convênio, onde podemos observar uma paralisação da obra.
- Em 30/07/2007, foi remetido ofício nº 760/2007/GEFE/SEPOF a Prefeitura de Ourém solicitando providências quanto à devolução de R\$ 44.958,98 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), correspondendo ao valor não executado na parcela recebida, acrescido de parcela de correção monetária até a data em questão.
- Em 27/08/2007, esta Prefeitura enviou a documentação de Prestação de Contas relativa ao convênio em tese, a qual não demonstra com exatidão a Execução Físico-Financeira dos recursos recebidos e executados até a data em questão.
- A referida Prefeitura, através do ofício nº 349/2007/OURÉM solicitou nova vistoria para verificação *in loco* do cumprimento da 1ª parte, conforme a planilha de execução de obra apresentada à Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.
- Em atenção ao ofício desse município, foi enviado, pela Gerente de Fundos Estaduais Núbia da Silva Ribeiro, à prefeitura, novo ofício nº 1063/2007-GEFE/SEPOF informando que a Vistoria Final do referido convênio já havia sido realizada, contudo, a prefeitura poderia pleitear uma nova vistoria técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, para evitar notificações posteriores sobre devolução de recursos.
- As informações contidas neste Laudo Técnico têm por objetivo apenas atualizar/aferir os serviços que foram executados **APÓS** a Vistoria Final de 17/05/2007. Este Laudo **NÃO** invalida o Laudo de Execução Física (Vistoria Final) do referido convênio (FDE Nº 329/06), realizado no dia 17/05/2007 e já encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE no dia 22/10/2007.



Pedro P. Gonçalves Jr.  
CREA nº 15088-D/PA  
Engenheiro Civil





SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.



PROCESSO Nº 39392/05

**CONCLUSÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	% TOTAL	% EXECUT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.360,000	5,064%	100,000%
2	TERRAPLENAGEM	8.360,000	6,656%	62,978%
3	BLOCKRET	110.880,000	88,280%	62,679%

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.600,00</b>	<b>(100%)</b>	<b>64,59%</b>
--------------------	------------------	---------------	---------------

Dado às considerações acima, atesta-se como executado **64,59%** dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados **50,00%** dos recursos provenientes do FDE.

ANEXOS	DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO
Registros Fotográficos	Em 11/02/08 <i>Engº Pedro Paulo B. Gonçalves Jr.</i> Engº Pedro Paulo B. Gonçalves Jr Mat.: 57.191.338/1 GEFE/DITES/SEPOF

DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL  
GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE  
LAUDO TÉCNICO - CONVÊNIO FDE Nº 329/06 - ANEXO

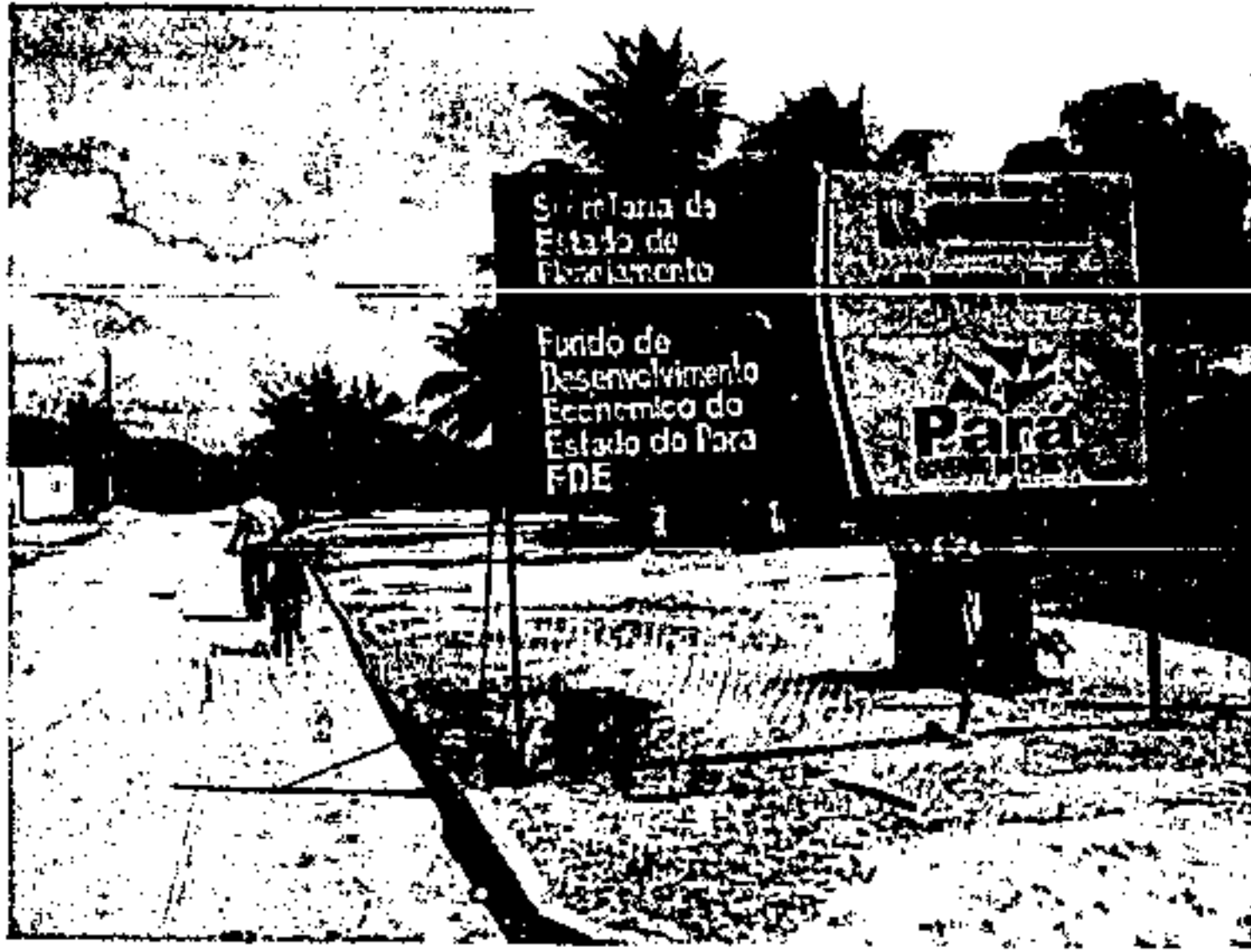


FOTO 01 - PAVIMENTAÇÃO. Vista da Placa da Obra. Na placa não consta o valor total da obra.

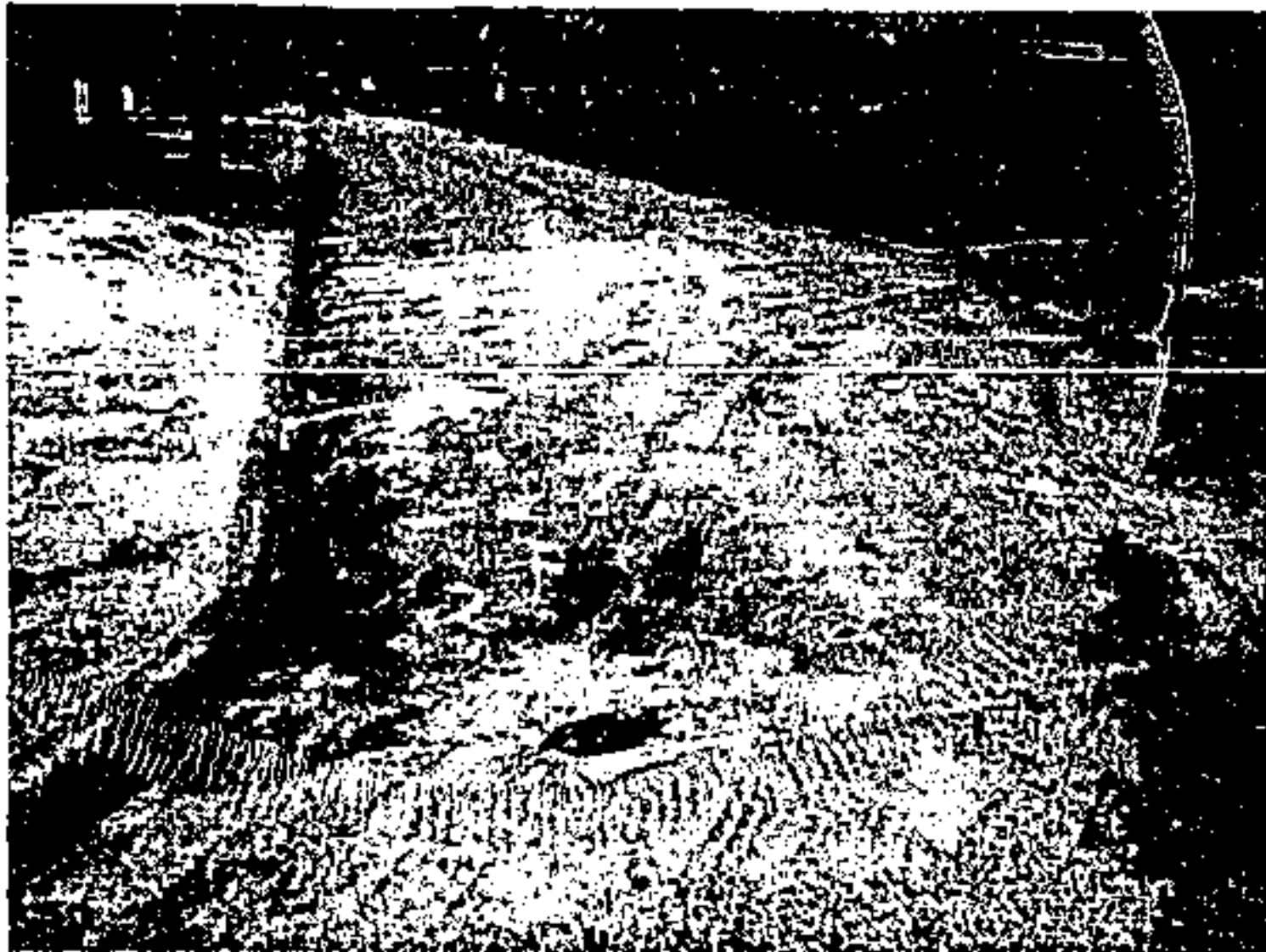


FOTO 02 - PAVIMENTAÇÃO. Vista da área pavimentada em blockret (parcial) - 351,00m.

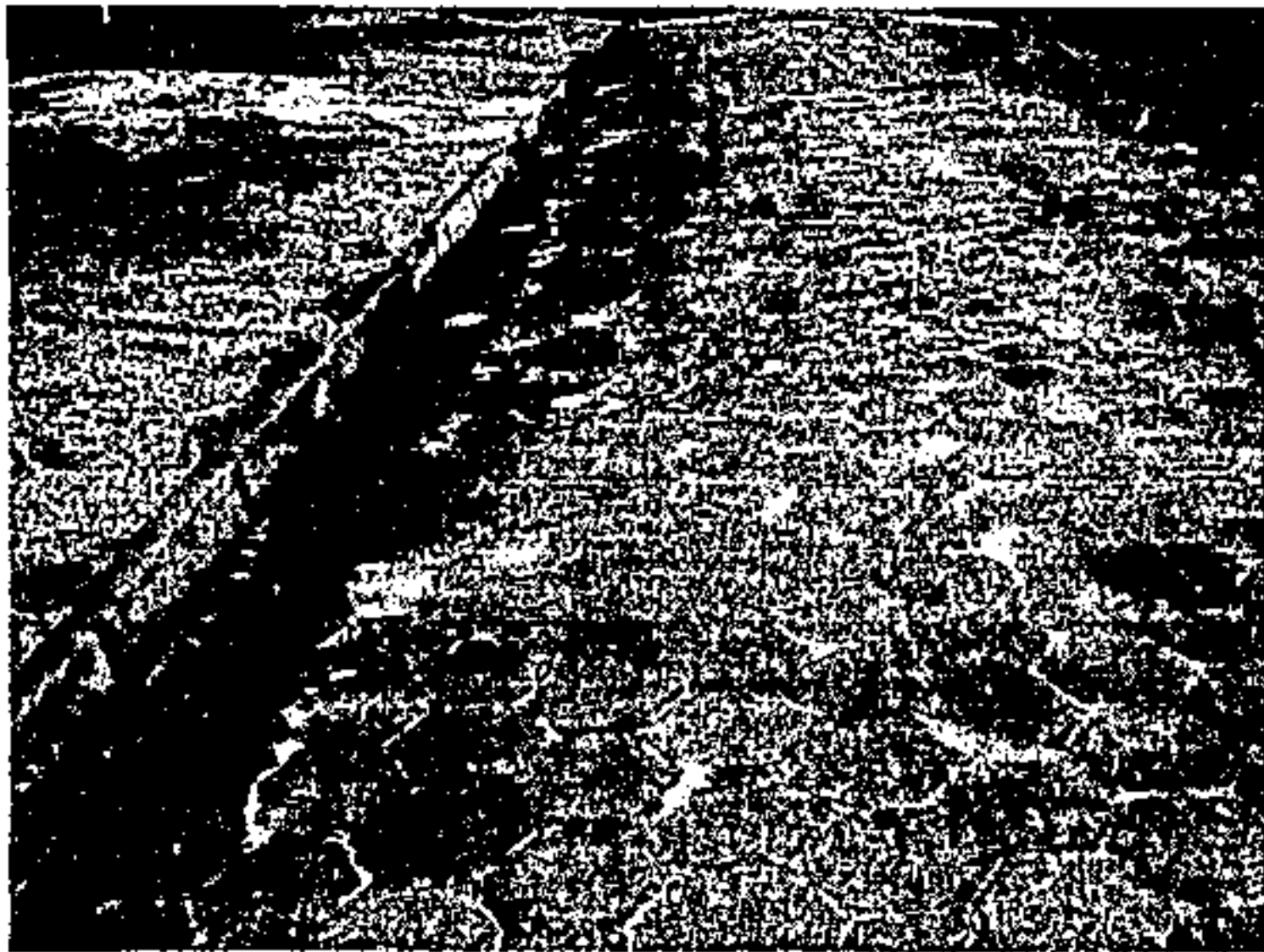


FOTO 03 - PAVIMENTAÇÃO. Vista do trecho pavimentado - No detalhe meio-fio e lâmina d'água.

  
Pedro P. Gonçalves Jr.  
CREA nº 15088-D/PA  
Engenheiro Civil



FOTO 04 - PAVIMENTAÇÃO. Trecho comprometido por falta de limpeza (manutenção).



FOTO 05 - PAVIMENTAÇÃO. Obra liberada para tráfego de veículos

  
Pedro P. Gonçalves Jr.  
CREA nº 15088-D/PA  
Engenheiro Civil

1419

Fls. 94

Sr. Controlador:

Para subsidiar a análise das Contas, solicito o parecer técnico de engenharia.

Em, 28 / 02 / 2008

  
**CARLOS EDILSON MELO RESQUE**  
Chefe da Seção de Auditoria -

Ao Setor de Engenharia do DCE, em face do despacho supra.

Em, 28 / 02 / 2008

  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**  
Controlador





1420



**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
ENGENHARIA-DCE**

PROCESSO Nº 2007 / 53048-3

ASSUNTO : Tomada de Contas do Convênio SEPOF FDE Nº 329/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ourém.

Senhor Controlador da 6ª CCE

Trata o presente processo da Tomada de Contas do Convênio SEPOF FDE Nº 329/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ourém, em 21 junho de 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, com o objetivo de "Pavimentação em Blokret na Vila do rio Grande", no valor de R\$113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais), recursos provenientes do estado e contrapartida da Prefeitura no valor de R\$12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), conforme Plano de Aplicação (fls.12), e com prazo de vigência até 31/12/2006.

Para execução dos serviços, a Prefeitura realizou o Convite nº. 25/2006, do qual saiu vencedora a empresa Construtora Vitória Ltda., com o valor de R\$125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), conforme processo licitatório às folhas 33/48.

As empresas participantes do certame não apresentaram planilha orçamentária discriminando e quantificando os serviços para execução do assentamento de blokret, desta forma analisamos os preços constantes da planilha orçamentária da Prefeitura (fls. 76), e constatamos que os mesmos estão compatíveis com o mercado.

Em Laudo de Execução Física (fls.80), expedido pela SEPOF, e com data de vistoria em 17/05/07, o técnico Helton Castro França, informa que:

...

*"02 – TERRAPLENAGEM: Os serviços foram executados parcialmente. Não foram identificados depósitos de volumes de aterro, ou a movimentação de máquinas/equipamentos.*





1421



**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
ENGENHARIA-DCE**

03 – BLOKRET: Os serviços foram executados parcialmente. Foi visualizado um trecho pavimentado de aproximadamente 50m.

..., atesta-se como executado 12% dos serviços previstos na planilha orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE.”

Em 2º Laudo de Execução Física (fls. 88/91), datado em 24/01/2008, o técnico da SEPOF, Pedro Paulo B. Gonçalves Jr. faz as seguintes considerações:

- A vistoria foi realizada com a presença do Prefeito não havendo comprometimento na aferição do objeto do convênio.
- Na planta de locação/localização,... descreve-se a via principal como via a ser pavimentada (600,00 x 7,00m), ...
- Na verificação IN LOCO, observou-se apenas 351,00m de via pavimentada como sendo via principal. O Prefeito alegou que o restante dos recursos havia sido empregado no início da pavimentação de algumas vias transversais à principal, sem aviso prévio ao Gestor Estadual, fugindo do objeto do convênio.
- **NÃO HOUVE A LIBERAÇÃO DA 2ª E ÚLTIMA PARCELA** no valor de R\$ 56.520,00, havendo um cancelamento da nota de empenho no dia 26/12/2006. O convênio expirou a vigência em 31/12/2006.
- As vistorias técnicas realizadas em 19/10/2006 (Vistoria Parcial) e 17/05/2007 (Vistoria Final), por esta Secretaria, ambas constataram que foram executados apenas 12,00% da obra prevista no convênio, onde podemos observar uma paralisação da obra.
- As informações contidas neste Laudo Técnico têm por objetivo apenas atualizar/aferir os serviços que foram executados **APÓS** a Vistoria Final



1422



**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
ENGENHARIA-DCE**

*de 17/05/2007. Este Laudo NÃO invalida o Laudo de Execução Física (Vistoria Final) do referido convênio (FDE Nº. 329/06), realizado no dia 17/05/2007 e já encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE no dia 22/10/2007.”*

...  
**“CONCLUSÃO:**


*... atesta-se como executado 64,59% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50,00% dos recursos provenientes do FDE.”*

Fotos em anexo (fls.92/93).

Deste modo, baseado no Laudo de Execução Física (Vistoria Final) com data de vistoria em 17/05/07 (fls.80/81), conclui-se que, do valor de R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais) repassado pela Secretaria e referente a 1ª parcela do convênio, foram executados serviços no percentual de 12%, o equivalente a R\$ 6.782,40 (seis mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), deixando de executar serviços na ordem de R\$49.737,60 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

É a informação

Belém, 28 de março de 2008.

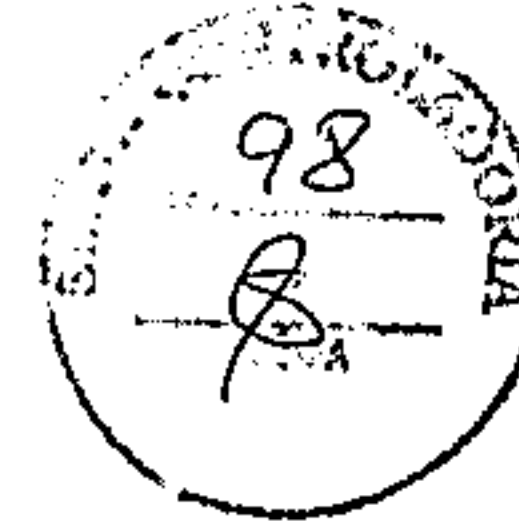
  
**Raquel Araújo Oliveira Libório**  
*Analista Auxiliar de Controle Externo*

1423

A(o) funcionário(a) <b>ANTONIO</b>	
<b>SABD</b>	
para a função de <b>15</b> e a sua omissão	
de <b>15</b>	
Fim	
Bom. <b>07</b> <b>04</b> <b>2008</b>	
<b>ML</b>	
Cargo: <b>Assessor</b>	
Chefe de Seção <b>6º CCE</b>	



DCE - 6º CCE

**RELATÓRIO TÉCNICO****1 DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS**

**PROCESSO Nº.** : 2007/53048-3  
**NATUREZA** : Tomada de Contas  
**AUTUAÇÃO** : 14/08/2007  
**CONVÊNIO Nº.** : 329/2006  
**OBJETO** : " Pavimentação em Blokret na Vila do Rio Grande."  
**VIGÊNCIA** : 22/06/2006 à 31/12/2006  
**TERMO ADITIVO** : Não houve  
**CONVENIENTES** : SEPOF/FDE e a P. M. de Ourém  
**RESPONSÁVEL** : Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra - Prefeito  
**VALOR DO CONVÊNIO:** R\$113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais) – Estado  
R\$ 12.560,00 (doze mil e quinhentos e sessenta reais) – Município  
**ORÇAMENTO** : **EXERCÍCIO:** 2006  
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 34101 1545110391556 444051  
**FONTE:** 001 – Recursos Ordinários.

**2 ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1 REMESSA DAS CONTAS (ART. 151 RITCEPA):** Após a instauração da Tomada de Contas.

**2.2 COMPOSIÇÃO DAS CONTAS (ART. 152, RITCEPA E RESOLUÇÃO Nº 11.998/90):** Completa no que coube.

**2.2.1 PROCESSO LICITATÓRIO:** Carta Convite nº 25/2006, atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores artigo nº 22, § 3º, c/c 23, I, a, fls. 30/48.

**2.3 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO ÓRGÃO REPASSADOR (RES. Nº. 13.989):**

**RESULTADOS:** "Atesta-se como executado 12% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE," fls. 80/81.

**2.4 PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA DO DCE (fls. 95/97):**

**RESULTADOS:** "As empresas participantes do certame não apresentaram planilha orçamentária discriminando e quantificando os serviços para execução do assentamento de blokret, desta forma analisamos os preços constantes da planilha orçamentária da Prefeitura (fls. 76), e constatamos que os mesmos estão compatíveis com o mercado."

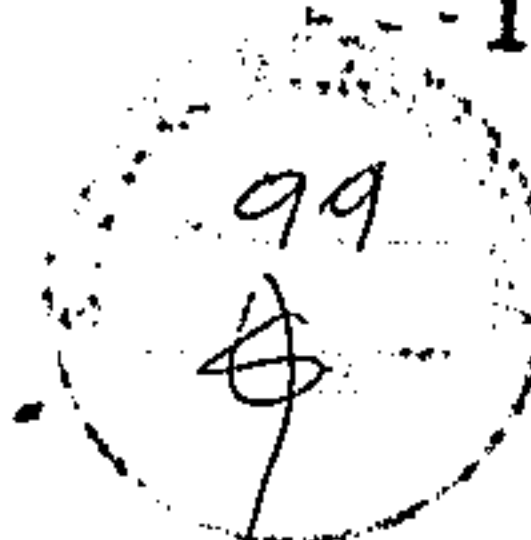
**3 EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA:**

**3.1** Dos recursos inicialmente previstos, foram repassados apenas R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais), através da Ordem Bancária nº 00485 de 30/06/2006, às fls. 78.



DCE - 6ª CCE

1425



**3.2 CONTRAPARTIDA EMPREGADA:** R\$6.280,00 (seis mil e duzentos e oitenta reais)

**3.3 REALIZAÇÃO DA DESPESA:** De acordo com o objeto conveniado.

**3.4 AS DESPESAS TOTALIZARAM:** R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), entretanto só foram executados serviços no percentual de 12%, que corresponde a R\$ 7.536,00 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais), faltando portanto 88% não executados que corresponde a um valor de R\$55.264,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais). Esses percentuais tomamos como base no Relatório de Fiscalização emitido pela SEPOF/FDE.

**4 BALANCETE FINANCEIRO:**

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	R\$56.520,00
CONTRAPARTIDA	R\$ 6.280,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$62.800,00</b>
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 7.536,00
A DEVOLVER	R\$55.264,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$62.800,00</b>

**5 CONCLUSÃO**

**5.1** Opinamos pela irregularidade das Contas, nos termos do RITCE/PA, com alterações artigo 166, III, "a", de responsabilidade do **SR. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA - PREFEITO**, ficando o mesmo compelido a devolver aos cofres Públicos a importância de R\$55.264,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais), devidamente corrigida à partir de 30/06/2006 e mais os consectários legais.

**5.2** O responsável ainda está sujeito à aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 232 (pela devolução apontada) e 233, VI (pela remessa após a instauração da Tomada de Contas).

É O RELATÓRIO.  
Belém, 10 de abril de 2008.

  
**ANTONIO SABA GUIMARÃES FILHO**  
MAT. 0100617

Ao Sr. Controlador. Em, 02/10/2008. Ao DCE. Em, 02/10/2008.

  
**WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**  
Chefe da Seção de Auditoria

  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**  
Controlador



1426

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
À Secretaria  
na forma prevista na Resolução nº 17.475,  
de 14/02/2008.  
Em, 22/10/08  
*[Handwritten Signature]*  
M<sup>a</sup> de Fátima Martins Leão  
Diretora do DCE



100  
JGJ

1427

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

CITAÇÃO - 1740/2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr(a).RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53048-3, que trata da Tomada de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, referente ao Convênio SEPOF nº 329/2006 .

Belém, 17 de novembro de 2008.

  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	31.298	17-11-2008
2ª.	31.302	21-11-2008
3ª.	31.305	26-11-2008

citação mala direta



104  
1428

1428

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). RAZMUNJO ZOE J. SAAVEDRA, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.**

Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2008.

Matricula nº

Confirmo as informações declaradas acima.

Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2008,

Nome: RAZMUNJO ZOE JE JESUS SAAVEDRA  
RG nº. 3437681/PA CPF nº. 105.736.822/91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
do(a) Ofício 2/m às  
fls. 102 e 106, de acordo com o despacho do  
X X

Belém, 12 de dezembro de 2008



Anne Araújo  
Responsável

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Pará - TCE -  
do Pará - TCE/PA, Belém - Pará.

2008/15792-0



DEFESA

Ref.: Processo Nº 2007/53048-3

Conv.: FDE/SEPOF nº 329/2006

**RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA**, atualmente Prefeito Municipal de Ourém, ordenador responsável, identificado nos autos do processo acima referenciado inerente à prestação de contas do Convênio FDE/SEPOF nº 329/2006, nos termos do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, e em acatamento à Notificação publicada no D.O.E de 26.11.2008, e considerando o Relatório Técnico dessa Corte de Contas, respeitosamente e no prazo legal, dirige-se a V. Exa. para apresentar **DEFESA**, mediante as razões a seguir deduzidas:

O Laudo de Execução Física (fls. 88/93 do processo), emitido pela SEPOF, que norteou o Relatório Técnico dessa Corte de Contas, opinativo pela desaprovação das contas do aludido convênio, consta que:

"COMENTÁRIOS:

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES: **Os serviços foram 100% executados.** O ITEM prevê projetos, locação, placa da obra e maquinários. (grifamos)

02 - TERRAPLENAGEM: Os serviços foram parcialmente executados. **O ITEM prevê 418,00m<sup>3</sup> de aterro e compactação (base) para 600m de via (largura = 7,00m). Foram aferidos 351,00m de vias (largura = 7,50m) como via pronta, ocasionando numa redução de 37% do valor total do item.** (grifamos)





03 - BLOCKRET: Os serviços foram parcialmente executados. O ITEM prevê a execução de 4.200,00m<sup>2</sup> de blockret com e=8,0 (incluindo colchão de areia e rejuntamento) para 600,00m de via (largura = 7,00m). Foram aferidos 351,00m de vias (largura = 7,50m) como via pronta, ocasionando numa redução de 37,32% do valor total do item. (grifamos)

Consta ainda do referido Laudo de Execução Física da SEPOF, nas suas Considerações Finais, que:

"Na planta de locação/localização apresentada pela Prefeitura juntamente com o plano de trabalho, para pleitear o convênio, descreve-se a via principal como via a ser pavimentada (600,00m x 7,00m), bem como descrito no plano de aplicação do anexo II do Convênio FDE Nº 329/06. (grifamos)

Os serviços não estão concluídos. No momento da vistoria os serviços estavam paralisados, havendo somente 351m de via pavimentada. (grifamos)

NÃO HOUVE A LIBERAÇÃO DA 2ª E ÚLTIMA PARCELA no valor de R\$ 56.520,00, havendo um cancelamento da nota de empenho no dia 26/12/2006. O convênio expirou a vigência em 31/12/06. (grifamos)

O valor total do convênio com recursos do FDE é da ordem de R\$ 113.040,00 (Cento e Treze Mil e Quarenta Reais), sendo repassados a essa Prefeitura o valor de R\$ 56.520,00 (Cinqüenta e Seis Mil e Quinhentos e Vinte Reais), correspondente a 50% do total.

As vistorias técnicas realizadas em 19/10/2006 (Vistoria Parcial) e 17/05/2007 (Vistoria Final), por esta Secretaria, ambas constataram



que foram executados apenas 12,00% da obra prevista no convênio, onde podemos observar uma paralisação da obra. (grifamos)

1432

Em 30/07/2007, foi remetido ofício nº 760/2007/GEFE/SEPOF a Prefeitura de Ourém solicitando providências quanto à devolução de R\$ 44.958,98 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos), correspondente ao valor não executado na parcela recebida, acrescido de parcela de correção monetária até a data em questão. (grifamos)

Em conclusão, atesta o Laudo Técnico da SEPOF, que:

"Dado às considerações acima, **atesta-se como executado 64,59% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50,00% dos recursos provenientes do FDE**".

Constata-se de forma estarecida as graves contradições no Laudo Técnico da SEPOF, e que norteou os respectivos posicionamentos do Departamento de Controle Externo /Engenharia - DCE e do DCE - 6º CCE, opinativos pela desaprovação das presentes contas.

Está devidamente comprovado nos autos, e, conforme ratifica o próprio Laudo Técnico da SEPOF, aludido acima, foram executados 64,59% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, e tendo sido liberados apenas 50,00% dos recursos provenientes do convênio do FDE.

Desta forma, o ordenador responsável executou os serviços de acordo com a liberação dos recursos e ainda restando a Prefeitura Municipal de Ourém um saldo a ser ressarcido pelo Estado do Pará conveniente, na quantia de R\$ 16.492,53 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinqüenta e Três Centavos), em virtude da rescisão imotivada do convênio com o repasse de apenas 50,00% (R\$ 56.520,00) dos recursos totais estabelecidos ao FDE (R\$ 113.040,00), e terem sido



executados R\$ 64,59% dos serviços conveniados, conforme Laudo Técnico de Engenharia da SEPOF.

1433

Portanto, pelo que se depreende do Laudo de Vistoria Física, da SEPOF, os recursos repassados (50,00%) foram devidamente aplicados, sendo executado 64,59% dos serviços conveniados, conseqüentemente cumprido o ajustado no Convênio.

Assim sendo, rogamos seja a presente defesa recebida e acatada, para, em conseqüência, seja a prestação de contas, **APROVADA** por esse Egrégio Tribunal de Contas, porque comprovada a aplicação dos recursos do Convênio FDE/ SEPOF - nº 329/06, diante da clara inexistência de qualquer dano financeiro ao erário público.

Repisa-se que, conforme comprovado nos autos, foi liberado pelo convenente FDE /SEPOF, apenas 50,00% (R\$ 56.520,00) dos recursos conveniados de sua obrigação (R\$ 113.040,00), e foram executados 64,59% (351,00m) dos serviços conveniados (600,00m), ensejando a despesa comprovada de R\$ 73.012,53 (Setenta e Três Mil. Doze Reais e Cinqüenta e Três Centavos). É equivocada e incompreensível a afirmação constante do Laudo Técnico de Engenharia da SEPOF, ratificada no Parecer Técnico de Engenharia do DCE e no Relatório Técnico do DCE - 6º CCE, que somente foram executados 12,00% (doze por cento) dos serviços conveniados, enquanto que é confirmada pelo próprio Laudo de Execução Física da SEPOF (fl. 91 dos autos), a execução de 64,59% desses serviços.

São os termos da defesa.

Belém (PA), 10 de dezembro de 2008.

RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA  
Ordenador Responsável

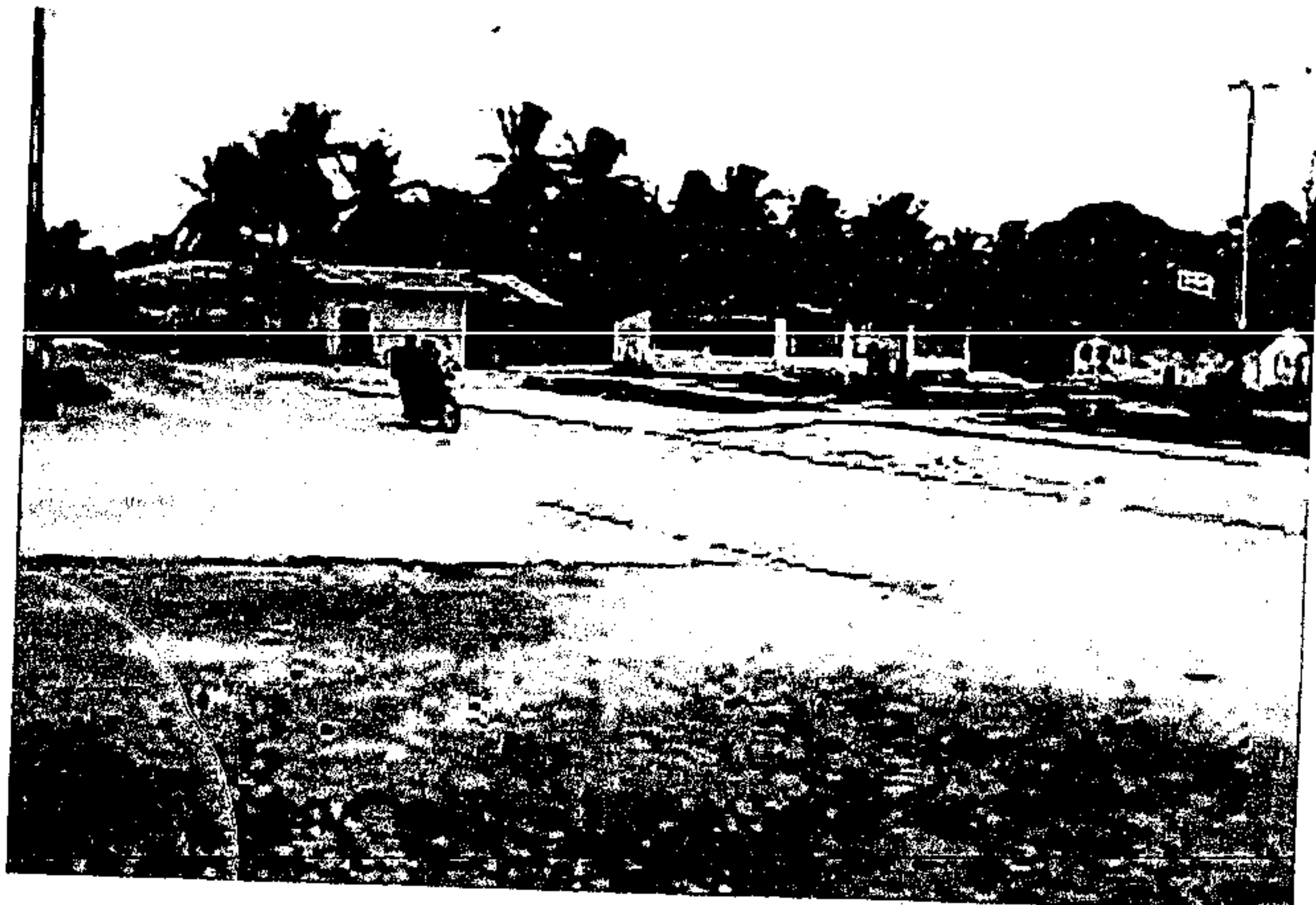
Documentos anexos:

1) Comprovação fotográfica.

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 07153048-3
Localizado: em Secretaria
Em, 11/12/08
F. M. A. V. S.
LFE - DIO

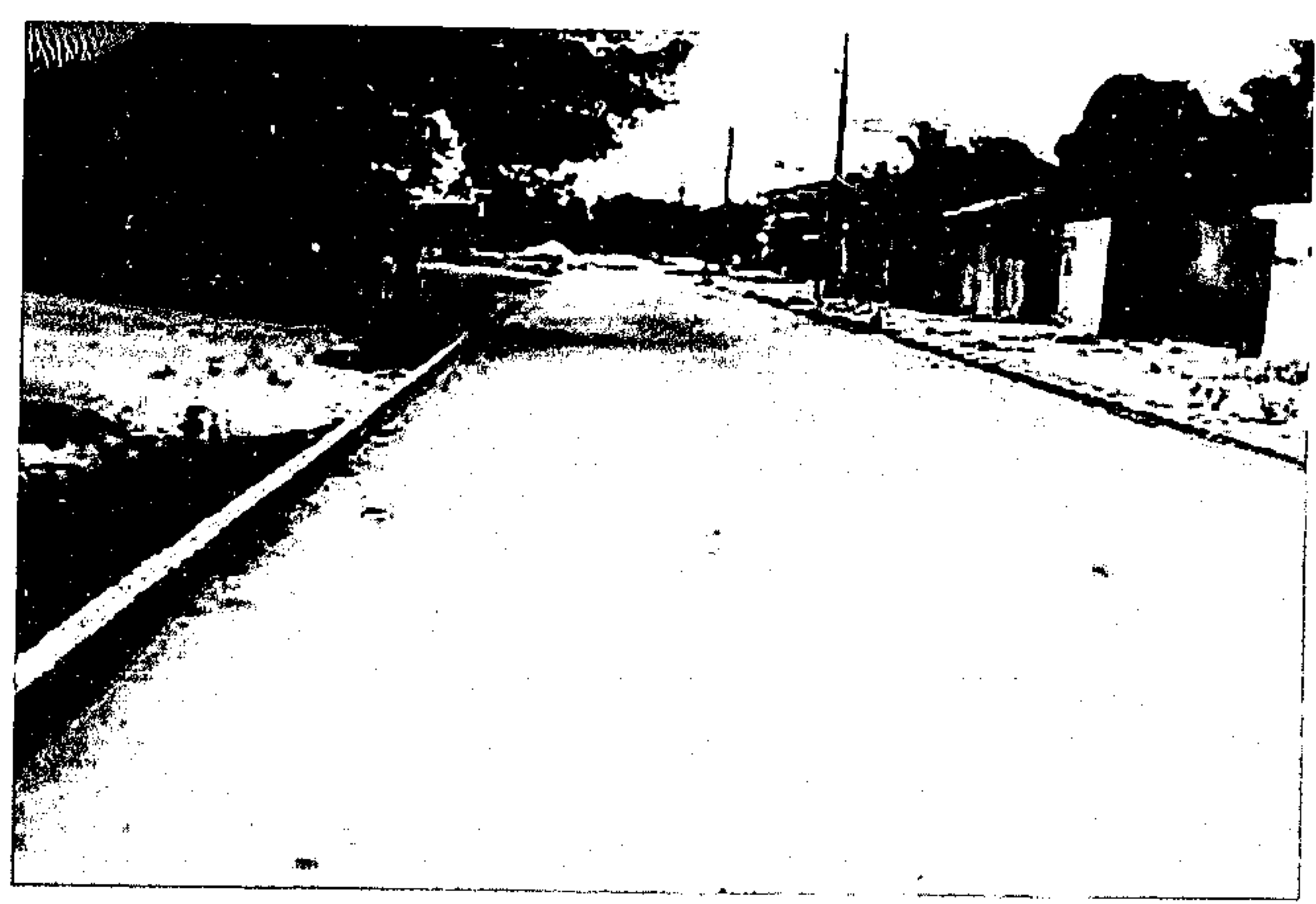
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
106  
Special Agent

1434



(A)

COMUNIDADE RIO GRANDE - OUREM - PA



(B)

X



1435

107

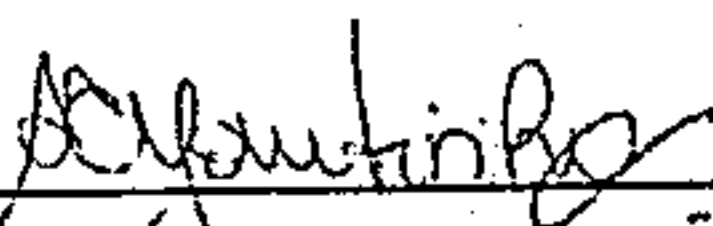


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

REMESSA

Encaminhamos os presentes autos ao DCE, face a apresentação da defesa por parte do(s) interessado(s), atendendo a(s) citação(ões) deste Tribunal.

Belém (PA), 15 / 12 / 2008

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Expediente



1436

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS

A 6ª CCE

DCE, EM 15/12/2008.

*Andrea Martins Cavalcante*  
Andrea Martins Cavalcante  
Diretora do Dept. de Controle Externo

1437

Fls. 108

  
6ª CCE

Para subsidiar a análise do presente processo, solicito o parecer do Setor de Engenharia sobre os argumentos de defesa apresentados.

Belém, 26/08/2009.

  
**WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**  
Chefe da Seção de Auditoria

Ao Setor de Engenharia, conforme despacho supra.

Em, 26/08/2009

  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**  
Controlador da 6ª CCE



1438



**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
ENGENHARIA-DCE**

PROCESSO Nº 2007 / 53048-3

ASSUNTO: Tomada de Contas do Convênio SEPOF FDE Nº 329/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ourém.

Senhor Controlador da 6ª CCE

Trata o presente processo da Tomada de Contas do Convênio SEPOF FDE Nº 329/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ourém, em 21 junho de 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, com o objetivo de "Pavimentação em Blokret na Vila do rio Grande", no valor de R\$113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais), recursos provenientes do estado e contrapartida da Prefeitura no valor de R\$12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), conforme Plano de Aplicação (fls.12), e com prazo de vigência até 31/12/2006.

Às folhas 95/97, consta nosso relatório anterior onde se constatou o que segue abaixo:

- 1- Foi realizado processo licitatório, na modalidade pertinente ao valor do convênio;
- 2- Os preços estão compatíveis com os de mercado;
- 3- Baseando-se em Laudo de Execução Física (Vistoria Final) com data de vistoria em 17/05/07 (fls.80/81), conclui-se que, do valor de R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais) repassado pela Secretaria e referente à 1ª parcela do convênio, foram executados serviços no percentual de 12%, o equivalente a R\$ 6.782,40 (seis mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), deixando de executar serviços na ordem de R\$49.737,60 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).



1439



**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
ENGENHARIA-DCE**

Às folhas 102/105, consta a defesa apresentada pelo responsável à época, Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, na qual o mesmo alega o que segue abaixo:

...

*“Está devidamente comprovado nos autos, e, conforme ratifica o próprio Laudo Técnico da SEPOF, aludido acima, foram executados 64,59% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, e tendo sido liberados apenas 50,00% dos recursos provenientes do convênio do FDE.”*

...

*Repisa-se que, conforme comprovado nos autos, foi liberado pelo conveniente FDE /SEPOF, apenas 50,00% (RS56.520,00) dos recursos conveniados de sua obrigação (RS 113.040,00), e foram executados 64,59% (351,00m) dos serviços conveniados (600,00m), ensejando a despesa comprovada de RS 73.012,53 (setenta e três mil e doze reais e cinquenta e três centavos). É equivocada e incompreensível a afirmação constante do Laudo Técnico de Engenharia da SEPOF, ratificada no Parecer Técnico de Engenharia do DCE e no Relatório Técnico do DCE – 6ª CCE, que somente foram executados 12,00% (doze por cento) dos serviços conveniados, enquanto que é confirmada pelo próprio Laudo de Execução Física da SEPOF (fl. 91 dos autos), a execução de 64,59% desses serviços.”*

Sobre a defesa apresentada tem-se a comentar o que segue abaixo:

Ocorre que mesmo que o responsável tenha executado os serviços correspondentes ao restante da parcela repassada, o fez fora do prazo de vigência, pois o que a vistoria final da SEPOF constatou de fato, mais de quatro meses após expirar o prazo de vigência, foi a execução de 12,00% da obra.

Com relação ao 2º Laudo de Execução Física às folhas 88/91, apesar de atestar como executado 64,59% dos serviços previstos, também esclarece que as informações contidas no mesmo têm por objetivo apenas atualizar/aferir os serviços que foram executados após a Vistoria Final de 17/05/2007, e não invalida o Laudo de Execução Física (Vistoria Final) realizado no dia 17/05/2007, no qual nos baseamos.



1440



**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
ENGENHARIA-DCE**

Portanto conclui-se que a defesa não apresentou nenhum fator novo, que pudesse  
alterar o parecer anterior.

Desse modo, ratificamos na integra o relatório anterior, constante as folhas 95/97.

É a informação

Belém, 29 de outubro de 2009.

*Raquel Libório.*  
**Raquel Araújo Oliveira Libório.**  
**Analista Auxiliar de Controle Externo.**



1441

112  
7.

LISTA PESSOA

Imprimir Voltar

CPF/CNPJ:  (Consulta CPF Receita) Nome/Razão Social:

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	10573682291	Situação Cadastral:	Data Atualização:
		Regular	08/03/2016
Nome:	RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA		
Nome Mãe:	PAULA DE JESUS SAAVEDRA		
Data Nascimento:	02/05/1957		
Sexo:	MASCULINO		
Logradouro:	TRAVESSA QUATORZE DE ABRIL 2401		
Complemento:	CASA		
CEP:	66.063-485		
Bairro:	GUAMA		
Município:	BELEM		
UF:	PA		
Telefone:	0091 - 91253410		
Título Eleitor:	0015896681341		



1442



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 3ª CCG  
RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1. DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2007/53048-3  
NATUREZA : Tomada de Contas  
AUTUAÇÃO : 28/06/2007  
OBJETO : Convênio nº329/2006  
VIGÊNCIA : 21/06/2006 à 31/12/2006  
CONVENIENTES : SEPOFI e Prefeitura Municipal de Ourém  
RESPONSÁVEL : Raimundo Zoe de Jesus Saavedra  
EXERCÍCIO : 2006

2. SITUAÇÃO PROCESSUAL

2.1 Em relatório preliminar a Controladoria opinou no sentido de considerar IRREGULARES as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA, conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA, Ato 63/12, ficando o mesmo compelido a devolver R\$55.264,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais), devidamente atualizado à partir de 30/06/2006 e mais os consectários legais, estando o mesmo sujeito à aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 232 (pela devolução apontada) e 233, VI (pela remessa após a instauração da Tomada de Contas).

2.2 Cumprindo o preceituado o art.216, do Ato nº 63/2012, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, realizou a citação do interessado, conforme comunicação de audiência – 1740/2008 ao Sr. RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA, prefeito à época, tendo sido publicada no D. O. E em três edições a 1ª em 17/11/2008 – nº 31.298, 2ª em 21/11/2008 – nº 31.302 e 3ª em 26/11/2008 – nº 31.305.

3. DA DEFESA DO Sr. RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA

3.1 O Sr. RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA, ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Ourém, por meio de ofício S/Nº, às fls. 102/105 em acatamento a notificação de 26/11/2008 e considerando o relatório técnico deste Tribunal apresenta defesa.

3.2 Por se tratar de obras esta Controladoria solicitou análise técnica da Controladoria de Obras deste TCE. Atendendo nossa solicitação a Controladoria de Obras deste TCE emite parecer técnico às fls.109/111, o qual faz saber:

Às fls.95/97, consta nosso relatório anterior onde se constatou:

- a) Foi realizado processo licitatório, na modalidade pertinente ao valor do convênio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 3ª CCG

1443

b) Os preços estão compatíveis ao mercado;

[...]

Baseando-se em Laudo de Execução Física (vistoria Final) de 17/05/07 (fls.80/81) se conclui que, do valor de R\$56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais) repassados pela secretaria e referente a 1ª parcela do convênio, foram executados serviços no percentual de 12%, o equivalente a R\$6.782,40 (seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), deixando de executar serviços na ordem de R\$49.737,60 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Às folhas 102/105, consta a defesa apresentada pelo responsável à época, Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, na qual o mesmo alega o que segue abaixo:

Está devidamente comprovado nos autos, e conforme ratificado o próprio Laudo Técnico da SEPOF, aludido acima, foram executados 64,59% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, e tendo sido liberados apenas 50% dos recursos provenientes do FDE".

Repita – se que, conforme comprovado nos autos, foi liberado pelo conveniente FDE/SEPOF, apenas 50% (R\$56.520,00) dos recursos conveniados de sua obrigação (R\$113.040,00), e foram executados 64,59% (351,00m), dos serviços conveniados (600,00m)), ensejando a despesa comprovada de R\$73.0123,25 (setenta e dois mil doze reais e cinquenta e três centavos). É equivocada e incompreensível a afirmação constante do Laudo Técnico de engenharia da SEPOF, ratificada no parecer técnico de engenharia do DCE e no relatório técnico do DCE – 6ª CCE, que somente foram executados 12% (doze por cento) dos serviços conveniados.

Sobre a defesa tem-se a comentar o seguinte abaixo:

Ocorre que mesmo que o responsável tenha executado os serviços correspondentes ao restante da parcela repassada, o fez fora do prazo de vigência, pois o que a vistoria final da SEPOF constatou o fato, mais de quatro meses após expirar o prazo de vigência, foi a execução de 12% da obra.

Com relação ao 2º Laudo de Execução Física às fls. 88/91, apesar de atestar como executado 64,59% dos serviços previstos, também esclarecer que as informações contidas no mesmo têm por objetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 3ª CCG

1444



apenas atualizar/aferir os serviços que foram executados após a vistoria final de 17/05/2007, no qual nos baseamos.

Portanto conclui-se que a defesa não apresentou nenhum fator novo, que pudesse alterar o parecer anterior.

Deste modo ratificamos na íntegra o relatório anterior, constante as fls. 95/97.

#### 4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Como o objeto do convênio foi obras tornou-se necessário parecer técnico de engenharia deste Tribunal, tendo o mesmo concluído que a defesa do responsável não acrescentou nenhum fato novo que pudesse alterar parecer anterior de fls. 95/97, onde considerou que do valor de R\$56.520,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais) repassados pela secretaria e referente à 1ª parcela do convênio, foram executados serviços no percentual de 12%, o equivalente a R\$6.782,40 (seis mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), deixando de executar serviços na ordem de R\$49.737,60 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

4.2 As despesas totalizaram R\$62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), entretanto só foram executados serviços no percentual de 12%, que corresponde a R\$7.536,00 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais), faltando portanto 88% não executados que corresponde a um valor de R\$55.264,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais), tomado como base para estes percentuais o Relatório emitido pela SEPOF/FDE.

#### 5. BALANCETE FINANCEIRO

##### RECEITA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Transferência Do Estado	R\$ 56.520,00
Contrapartida Do Executor	R\$ 6.280,00
Total	R\$ 62.800,00

##### DESPESA

OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 7.536,00
A Devolver	R\$ 55.264,00
Total	R\$ 62.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 3ª CCG


1445

6. CONCLUSÃO


6.1 Diante do exposto e ao mais que dos autos constam, opinamos conclusivamente, em manter na íntegra o relatório técnico de fls.95/97, que opinou pela IRREGULARIDADE das presentes contas, no valor de R\$62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais) de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAADRA, ex-Prefeito CPF nº 10.73682291-SSP/PA, com base no artigo 158, III, "d" do Ato nº 63/2012 (RITCE-PA), c/c art. 56, I da Lei 81/12 (LOTCE-PA), com devolução de R\$55.264,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro mil reais) devidamente atualizado a partir de 30/06/2006, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art.242 do RITCE-PA c/c art. 82 da LOTCE-PA, salvo norma mais favorável, conforme disposto no art. 283 do regimento.

É o relatório complementar,

Belém, 23 de novembro de 2016

  
CRISTIANA MARTINS SOARES  
Assessora Técnica de Controle Externo

Ao Sr. Controlador, após revisado  
Em 25/11/16

  
RAPHAEL BORGES E SILVA  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo. A SECEX.  
Em 28/11/2016

  
HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES  
Controlador da 3ª CCG

A Secretária,  
nos termos da Portaria nº 01/2013.  
Em, 28/11/2016

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo






TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

115  
1446

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 29/11/16.

  
ICARO MOUTINHO SILY  
Matricula nº 0100081  
Secretaria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/53048-3



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

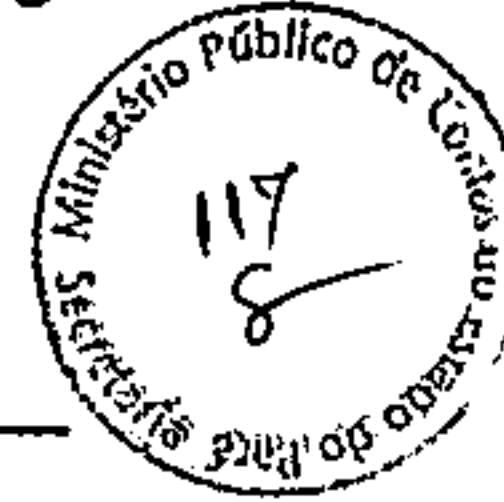
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). STANLEY BOTTI FERNANDES**, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



1448

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nº 200/2016-MPC/GSBF

**Processo nº 2007/53048-3****Responsável:** RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA**Referência:** CONVÊNIO SEPOF FDE Nº 329/2006**Procedência:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

TOMADA DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. MULTA. SAQUE EM ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

1. A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo Tribunal de Contas, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade. Precedentes do Tribunal de Contas da União.

2. Para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante convênio ou contrato de repasse, não basta a demonstração de que o objeto pactuado foi executado, mas que foi realizado com os recursos repassados para esse fim. Precedentes do Tribunal de Contas da União.

3. O saque em espécie da conta específica de convênio compromete o estabelecimento do nexo de causalidade entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas para a consecução do objeto pactuado, não permitindo a comprovação da regular aplicação dos recursos repassados. Precedentes do Tribunal de Contas da União.

4. A ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos acarreta julgamento pela irregularidade das contas, condenação em débito e aplicação de multa.

**I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio SEPOF FDE nº 329/2006, celebrado entre o Estado do



1449

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Pará, por intermédio da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, e a Prefeitura Municipal de Ourém.

O convênio tinha por objeto a “pavimentação em Blokret na Vila do rio Grande”, conforme Cláusula Primeira do instrumento.

O ajuste vigeu de 22/06/2006 a 31/12/2006, com prazo de sessenta dias para a apresentação da prestação de contas.

O convênio foi firmado no valor de R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais) à conta de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado e R\$ 12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais) a título de contrapartida municipal, conforme Cláusula Segunda, itens 2.1, alínea “a”, e 2.2, alínea “c”, respectivamente.

Todavia, o valor efetivamente transferido à conveniente correspondeu a R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), conforme documento anexado à fl. 79, bem como os extratos bancários às fls. 19/24. Por sua vez, não houve o aporte da contrapartida municipal na conta do convênio.

O Laudo de Execução Física elaborado pela SEPOF às fls. 80/81, atestou como “executado 12,00% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE”.

Posteriormente, após solicitação formulada pelo responsável para que fosse realizada nova diligência no local objeto do convênio, foi apresentado pela SEPOF o Laudo de Execução às fls. 88/91, atestando como “executado 64,59% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE”, não invalidando, contudo, o documento anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**



No relatório técnico às fls. 98/99, a unidade técnica opinou pela - 1450 irregularidade das contas, com devolução de R\$ 55.264,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais), além da aplicação de multas ao responsável.

Citado, o responsável apresentou defesa às fls. 102/106.

No relatório técnico complementar de fls. 113/114, a 3ª CCG ratificou na íntegra a manifestação anterior.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Em síntese, o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Intempestividade na Prestação das Contas**

No tocante à observância do prazo previsto para a prestação de contas, tem-se que a sua apresentação a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo Tribunal de Contas, configura intempestividade no dever de prestar contas. Por sua vez, a omissão no dever de prestar contas, apta a ensejar o julgamento pela irregularidade, restaria caracterizada apenas a partir da citação do responsável.

Nesse sentido, destaca-se precedente do Tribunal de Contas da União:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

No caso, considerando que o responsável apresentou a prestação de contas previamente à citação pelo Tribunal de Contas do Estado, fica caracterizada a mera





1451

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

intempestividade no cumprimento do dever de prestar contas, o que enseja a aplicação da multa prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012.

**2.2 Análise das Contas**

A correta aplicação dos recursos públicos é comprovada quando o responsável demonstra a execução físico-financeira do objeto pactuado. É dizer, deve-se demonstrar que, além da realização da execução física do convênio, é possível estabelecer relação de causalidade entre os recursos movimentados na conta do convênio e a documentação de despesa apresentada.

**2.2.1 Execução Física do Convênio**

Relativamente à execução física do convênio, depreende-se do plano de aplicação à fl. 12, que os recursos oriundos do ajuste seriam destinados à pavimentação em blokret na via principal da Vila Rio Grande.

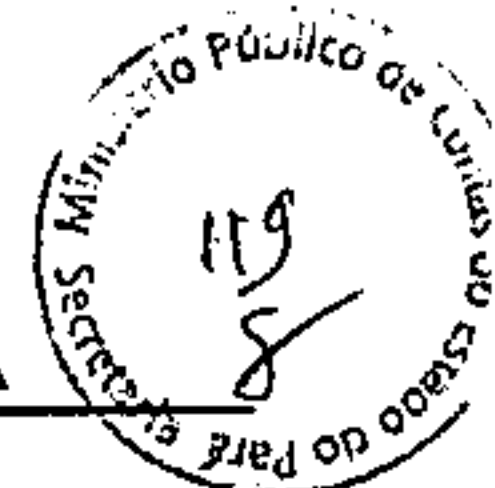
Às fls. 80/81, a SEPOF apresentou Laudo de Execução Física atestando como "executado 12,00% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE".

Após solicitação formulada pelo responsável para que fosse realizada nova diligência no local objeto do convênio, foi apresentado pela SEPOF o Laudo de Execução às fls. 88/91, atestando como "executado 64,59% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE".

Não obstante a nova vistoria realizada pela SEPOF às fls. 88/91, é necessário registrar que a nova visita ao local onde foi executado o convênio se deu em 24/01/2008, conforme informado à fl. 88, sendo que o prazo de vigência do ajuste expirou em 31/12/2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



1452

Assim, nada assegura que, durante este considerável lapso temporal, o local objeto da inspeção não tenha sofrido intervenções posteriores, não se nos afigurando possível alegar a execução do convênio a partir da referida constatação, sem a garantia de que o cenário fático em que se deu a análise seja o mesmo daquele por ocasião do termo do convênio.

Ademais, consoante expressamente registrado no referido laudo de fls. 88/91, "as informações contidas no novo laudo têm por objetivo apenas atualizar/aferir os serviços que foram executados APÓS a Vistoria Final de 17/05/2007", não invalidando o documento anterior.

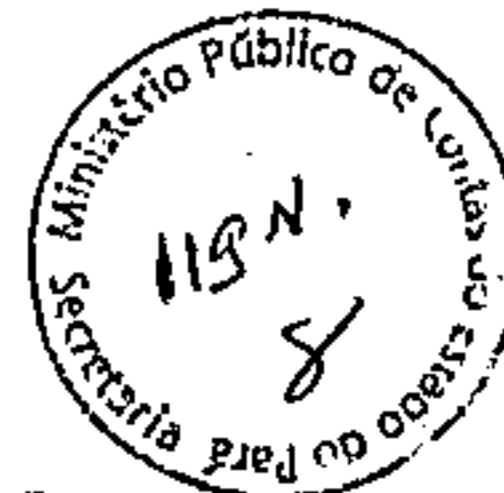
Portanto, o lapso temporal transcorrido desde o encerramento do ajuste fragiliza as conclusões do laudo de fls. 88/91 quanto à execução física do convênio, considerando que o cenário já não é mais o mesmo daquele do fim da vigência da avença, oportunidade em que foi lavrado o laudo de fls. 80/81, atestando a execução de apenas 12% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária.

### 2.2.2 Execução Financeira

Relativamente à execução financeira do convênio, a correta aplicação dos recursos repassados mediante convênio é comprovada quando é possível relacionar as saídas da conta específica do convênio com a documentação de despesa apresentada pelo responsável.

Nesse sentido, de acordo com o Tribunal de Contas da União, "para cada débito no extrato bancário, deve corresponder um documento fiscal de igual valor, cujo crédito tenha sido previamente reconhecido pela administração" (Acórdão nº 5609/2012. Primeira Câmara).

Verificou-se que o convênio previa o repasse estadual de R\$113.040,00 (cento e treze mil e quarenta reais). Todavia, extrai-se do documento de fl. 79 e dos



1453

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

extratos bancários às fls. 19/24, que o valor transferido à conveniente totalizou R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais).

Na espécie, a documentação apresentada a título de prestação de contas ressenete-se do necessário liame que deve haver entre as saídas da conta corrente específica do convênio e a documentação de despesa.

Isto porque, analisando o extrato da conta específica do convênio (fls. 19/24), nota-se que o responsável efetuou o saque em espécie do valor total de R\$ 43.520,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais), bem como realizou transferência eletrônica no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o que totaliza a integralidade dos recursos repassados, no montante de R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais).

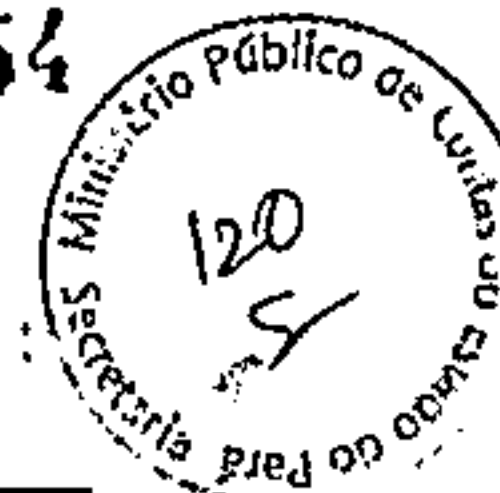
Com efeito, a ocorrência de saques em espécie dos valores transferidos inviabiliza a identificação dos pagamentos e, por conseguinte, a possibilidade de estabelecimento de nexos de causalidade entre o valor do repasse e o que efetivamente fora utilizado na realização do objeto pactuado. Do mesmo modo, verifica-se que o responsável efetuou transferência eletrônica, em relação a qual não foi possível aferir se foi utilizada para a finalidade devida.

Logo, tais condutas impossibilitam a aferição da destinação dada ao recurso, o que enseja a irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa ao gestor responsável. Nesse sentido a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União:

O saque em espécie da conta específica de convênio compromete o estabelecimento do nexo de causalidade entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas para a consecução do objeto pactuado, não permitindo a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, o que enseja a irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa aos gestores responsáveis. (Acórdão nº 3.451/2015. Segunda Turma. Rel. Min. André de Carvalho).



1454



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

A movimentação financeira irregular impede a formação de nexo de causalidade entre os recursos federais transferidos mediante convênio e a execução do objeto, comprovada por meio de saques em espécie, transferências para conta corrente estranha ao ajuste, pagamentos de despesas mediante suprimento de fundos sem a devida comprovação fiscal e pagamentos mediante cheques a empresas que não constam ou divergem das empresas informadas na prestação de contas. (Acórdão n. 3384/2011. Segunda Câmara. Rel. Min. André Luís de Carvalho).

A par disso, embora o Laudo de Execução apresentado pela SEPOF, após vistoria final do convênio (fls. 80/81), tenha atestado a execução de 12% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, para que se comprove a regular aplicação dos recursos públicos, não basta a mera execução física do objeto do convênio, devendo o responsável comprovar que foram utilizados na sua execução os recursos públicos repassados, conforme orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante convênio ou contrato de repasse, não basta a demonstração de que o objeto pactuado foi executado, mas que foi realizado com os recursos repassados para esse fim (Acórdão nº 9580/2015 – Segunda Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo).

A simples existência da obra não é suficiente para afirmar a sua execução com os recursos do convênio, pois imprescindível a correlação entre estes e as despesas efetuadas na consecução do objeto (Acórdão nº 3927/2008 – Segunda Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Portanto, considerando que o responsável não se desincumbiu do ônus de demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos oriundos do Convênio nº 329/2006, ante a impossibilidade de estabelecer liame causal entre a movimentação dos recursos e a documentação de despesa apresentada, as contas de sua responsabilidade devem ser julgadas irregulares, com devolução do montante integral repassado, nos termos do art. 56, inciso III, alíneas “d” e “e”, da LC nº 81/2012.



1455

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**2.4 Das sanções aplicáveis**

Em razão das irregularidades descritas neste parecer, devem ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) **Multa prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012**, em razão da intempestividade na prestação das contas;

b) **Multa prevista no art. 62, c/c art. 82 e art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012**, em razão do dano ao erário, caracterizado pela ausência de comprovação da aplicação dos recursos transferidos na execução do objeto pactuado.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, para condená-lo à devolução integral do montante repassado, no valor R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, III, alíneas “d” e “e”, da Lei Complementar nº 81/2012.

O Ministério Público de Contas opina, ainda, pela aplicação, ao responsável, das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e art. 83, incisos III e VIII, todos da Lei Complementar nº 81/2012.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2016.

  
**Stanley Botti Fernandes**  
Procurador de Contas



1456


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/53048-3



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/12/2016

  
Silvane Baltazar - Matr. 200105  
Secretaria Processual



122  
B

1457

**Tribunal de Contas do Estado do Pará .  
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2007/53048-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 14/12/2016.

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência



TRÍBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



1458

**REMESSA**

5  
Ao gabinete Conselho  
Andre Dias.

Belém, 17 / 01 / 2017

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário Geral

6  
AS



1459



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: ..2007/53048-3....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, ..15.. de ~~fevereiro~~..... de 2017....

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro relator

1460

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

### Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME584366846BR      Protocolo: 11102392      Previsão de Entrega: 24/03/2017  
 Data : 24/03/2017 09:52  
 Assunto : JULG.254/17      Total: R\$ 16,74

#### Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 254/2017  
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
 Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor RAIMUNDO ZOÉ DE  
 JESUS SAAVEDRA, Prefeito à época, de que no dia 30.03.2017, às  
 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
 2007/53048-3, que trata da Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE OURÉM, referente ao Convênio SEPOF nº 329/2006, cujo  
 Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
 Belém, 23 de março de 2017.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quínto Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA Travessa Quatorze de Abril 2401 Guamá 66063485 Belém PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

00CF53B55072E93424E8042086A95660C66D0455B78464CCA585A327070065541BB75C8F3B5797B21AA2CA9D6156DBD6FB75A8D2E7



Registros informados: 1  
Anterior | [1] | Próxima



Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME584366846BR	29/03/2017 10:35	CDD NAZARE	Objeto entregue ao destinatário

Registros informados: 1  
Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)



1462



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO  
(Processo nº 2007/53048-3)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação da parte.

Belém, 30 de março de 2017.

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretario



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

128

1463

Processo: 2007/53048-3.

Sr. Secretário:

Nos termos do artigo 31 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, declaro-me suspeito para relatar e votar o presente processo. Assim, o processo deverá ser redistribuído, assegurada a compensação, nos termos do § 1º, do artigo 56 do mesmo diploma legal.

Belém, 23 de maio de 2017

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



1464

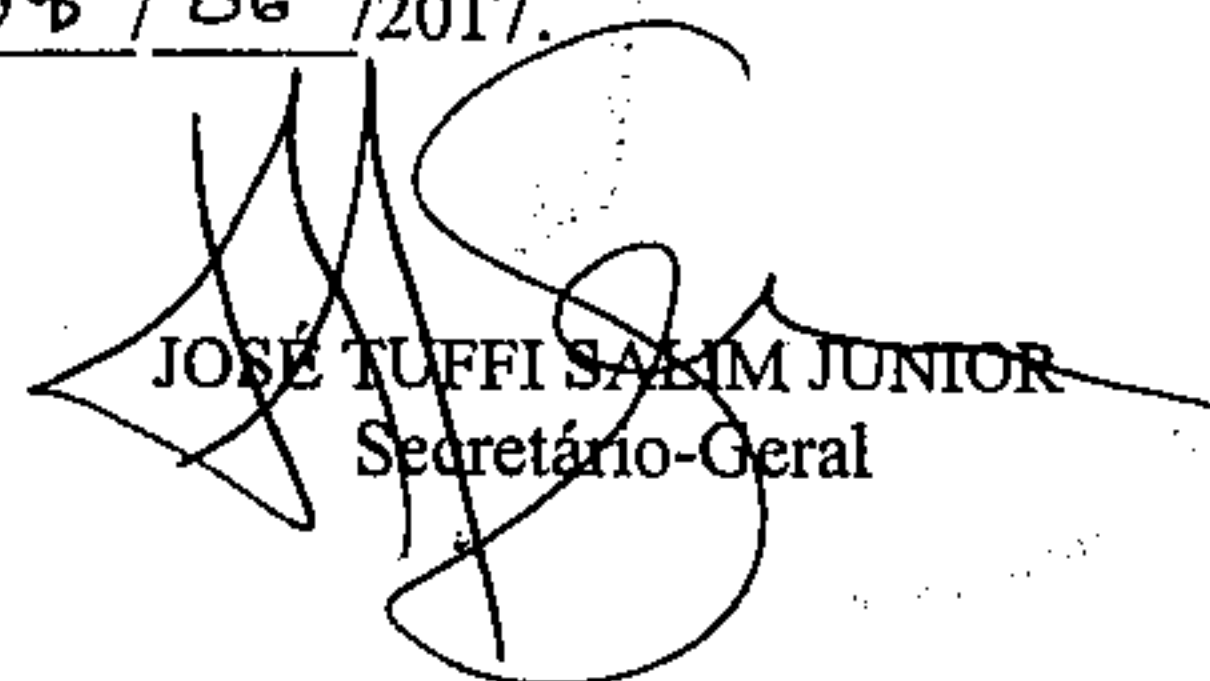
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Senhora Presidente,

2007/53048-3

Submeto os presentes autos à superior consideração de Vossa Excelência, tendo em vista que o(a) Exmo.(a) Sr.(a) Conselheiro.(a) André Dias declarou-se suspeito/impedido para relatar e votar este processo, conforme dispõe o art. 31, c/c o inciso XX do art. 15 do Ato Regimental.

Belém, 09 / 06 / 2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Determino a redistribuição dos autos, devendo ser observado o disposto no art. 56, inciso II, §1º, do Regimento Interno.

Belém, 08 / 06 / 2017.

  
Cons.ª MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

1465

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
DISTRIBUIÇÃO

Conforme sorteio realizado nesta data, faço a  
distribuição destes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Conselheiro(a) Sunt. Daniel Melo

Belém, 09/06/13.







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello



1468

Processo n. 2007/53048-3

Origem: Prefeitura Municipal de Ourem

Interessado: Raimundo Zoe de Jesus Saavedra

Versam os autos sobre **Tomada de Contas** instaurada em desfavor de **Raimundo Zoe de Jesus Saavedra** motivada pela omissão na prestação de contas de recursos oriundos de Convênio SEPOF-FDE nº 329/2006, firmado entre o Estado do Pará, através da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, e a Prefeitura Municipal de Ourém, com objetivo de **Pavimentação em Blokret na Vila do Rio Grande**, envolvendo montante de R\$ 125.600,00 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) de contrapartida do respectivo Município, com vigência entre 22/06/2006 e 31/12/2006.

O prazo final para a prestação de contas era até 01/03/2007. Esta Corte de Contas instaurou o processo de tomada em 04/07/2007, procedendo às solicitações de praxe. A Prefeitura Municipal de Ourém encaminhou a documentação em 03/09/2007. Já a SEPOF encaminhou documentação em 23/10/2007, dentre eles o original do laudo de execução física.

Tal laudo, correspondente à Vistoria Final da concedente, foi emitido em 17/05/2007 (fls. 80/82), quatro meses após o fim da vigência do convênio, apontando que: houve discrepância no material utilizado, de menor qualidade do que a prevista; foram executados apenas 12% dos serviços previstos na planilha orçamentária; e que foram repassados R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), correspondentes à metade dos recursos estaduais pactuados.

Dez meses após a emissão do primeiro laudo, em 11/02/2008, a SEPOF emitiu um novo laudo (fls. 88/93), afirmando que tanto a vistoria parcial, quanto a vistoria final, constataram a paralisação da obra, motivo pelo qual a SEPOF solicitou providências à prefeitura, mediante a devolução correspondente ao valor não executado da parcela recebida. Diante disso, a prefeitura encaminhou documentação contendo prestação de contas à SEPOF, que não considerou demonstrar com exatidão a execução físico-financeira do objeto conveniado. A prefeitura insistiu na realização de nova vistoria, mesmo diante da resposta do órgão de que a vistoria final já havia sido realizada.

Diante deste pedido, a SEPOF somente emitiu esta segunda documentação para aferir os serviços que foram executados após a vistoria final de 17/05/2007. Esta vistoria *a posteriori* constatou que houve a execução de 64,59% da obra, não invalidando a primeira vistoria final realizada.

Anexas estas peças aos autos, a auditoria desta Corte solicitou parecer técnico do setor de Engenharia que, ao analisar ambos os laudos expedidos, constatou que só se pode apurar a execução de 12% da obra durante a vigência do convênio, uma vez que o restante foi executado comprovadamente após sua vigência ter expirado (fls. 95/97).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello



1467

Ato contínuo, a 6ª CCE, emitiu parecer técnico (fls. 98/99), opinando pela **Irregularidade das contas**, compelindo a devolução aos cofres públicos da importância de R\$ 55.264,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais) e a aplicação das multas regimentais ao responsável.

Citado, o responsável apresentou defesa (fls. 102/106), alegando que, tendo sido executado 64,59% da obra, e repassados apenas 50% dos recursos do convênio, a execução teria ocorrido de pleno acordo com a liberação realizada.

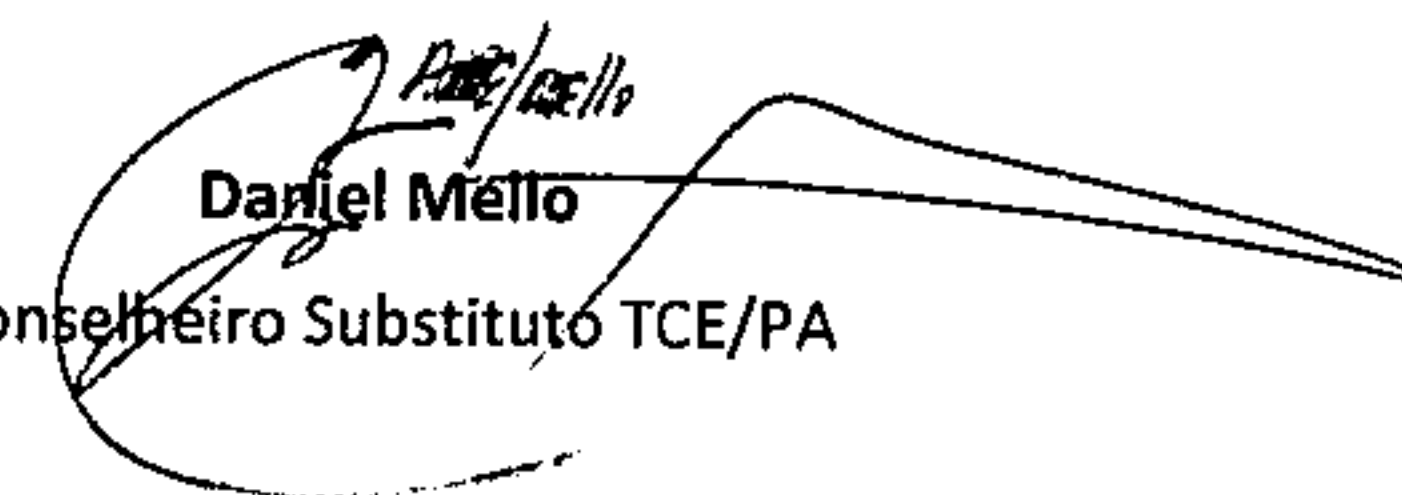
A 3ª CCG, mediante relatório complementar (fls. 113/114), não acatou a defesa apresentada em seu mérito, considerando que mesmo que o responsável tenha executado os serviços correspondentes ao valor da parcela repassada, o fez comprovadamente fora do prazo de vigência. Portanto, opinou conclusivamente pela Irregularidade das contas, ratificando na íntegra a manifestação anterior da 6ª CCG e da Engenharia do DCE.

O douto *Parquet* de Contas, em seu parecer (fls. 117/120), além de ratificar as informações da unidade técnica desta Corte, acrescentou que não se demonstra o nexo causal na execução físico-financeira do objeto, considerando-se a realização de saques em espécie e transferências eletrônicas inominadas na conta bancária do convênio, não sendo possível estabelecer liame causal entre a movimentação dos recursos e a documentação de despesa apresentada nos autos.

Diante do exposto, o ilustre *Parquet* opina pela irregularidade das contas de **Raimundo Zoe de Jesus Saavedra**, com devolução integral do montante repassado, no valor de R\$ 56.520,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, III, alíneas "d" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012. Opina, ainda, pela aplicação das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e art. 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar 81/2012.

É o relatório.

Belém, 31 de agosto de 2017.

  
Daniel Mello  
Conselheiro Substituto TCE/PA

1468

132  
Joy



### Telegrama



escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME605385406BR	Protocolo: 11593803	Previsão de Entrega: 13/09/2017
Data : 13/09/2017 16:58		Total: R\$ 17,99
Assunto : JULG.555/17		

#### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 555/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, Prefeito à época, de que no dia 19.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53048-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, referente ao Convênio SEPOF nº 329/2006, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Daniel Mello.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 13 de setembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quínto Bocaiúva, 1585  
1585

Ao Sr.  
RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA  
Travessa Quatorze de Abril  
2401

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Guamá  
66063485 Belém  
PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

4557ED754324EB44F6598DB7EE9414A2BCA983887A2D7B7F8D2CADFBA5F8551AEB55D6892B1F9E4B6EE9D1BE3558B5ABB4A3FD5A8



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1469

CONTEUDO DA MENSAGEM


<< Meu telegrama no. ME605385406, remetido dia 13 de setembro de 2017  
destinado a:  
Ao Sr.  
RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA  
Travessa Quatorze de Abril, 2401  
Guamá  
Belém/PA  
66063-485

Foi entregue às 11:01 do dia 14 de setembro de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: JOAO SAAVEDRA  
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 13/09/2017 às 17:08 Motivo da não entrega: Ausente  
Observação:

Enciosamente, CDD NAZARE>>

J33  
João

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA864627483BR 34  DHP 15/09/2017 07:02	



1470

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL

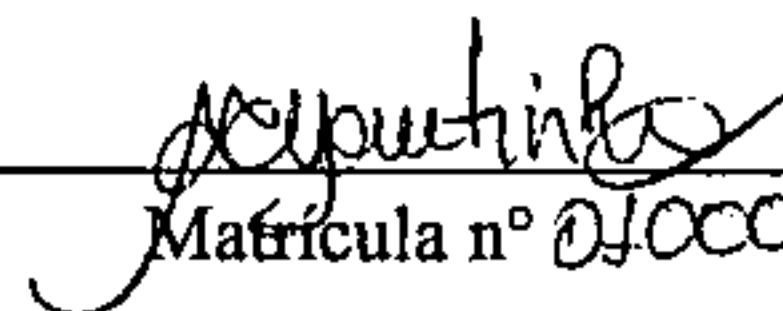
**TERMO DE VISTA DOS AUTOS**

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

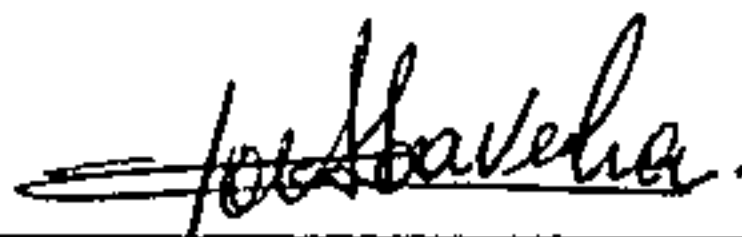
Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 15 / 09 / 2017.

  
Matricula nº 0100079

Confirmo as informações declaradas acima.  
Em 15 / 09 / 2017.



Nome: RAIMUNDO ZOCÉ DE JESUS SAAVEDRA  
RG nº. 3437681/PA CPF nº. 105.786.822-91





1471

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

PROCESSO Nº 2007/53048-3

TERMO DE JUNTADA

Pelo presente termo, faço a juntada aos autos supra da defesa oral apresentada pelo senhor RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, quando lhe foi concedida a palavra para se manifestar, na forma como lhe faculta o art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal.

*Senhores conselheiros, senhora presidente, bom dia. Senhor conselheiro Daniel Mello, representante do Ministério Público. Eu venho aqui, doutor Daniel, porque apesar de todo o vasto apresentado aqui por ocasião da leitura da proposição, este primeiro laudo executado, da página 80 esse senhor ele não foi no meu município. Ele mandou alguém no carro, es fotografias. E eu estava viajando. Quando eu cheguei a um tempo atrás, eu tinha mais duas comunidades com blokret, e eu recebi a equipe do Tribunal de Contas do Estado. E eles andaram em todas as comunidades. Mas tem uma comunidade em que eles não foram. No laudo da página 80, em frente e verso, o primeiro passo diz que a placa não foi localizada na comunidade. Só que na página 92, essa placa está colocada. Então a placa existia. O segundo que eu quero levantar, é que o segundo laudo que foi feito por um engenheiro, ele faz as medições. No item 2, terraplenagem e serviços foram parcialmente executados, prevê 418 metros de aterro, compactação, seiscentos metros de largura, ou melhor, seis metros por sete, para dar 4.200 metros quadrados. E aí eu tenho 351 metros de via pronta, não com uma largura de sete metros, mas com uma largura de 7 metros e meio. Então meio metro a mais do que estava feito, com a via pronta, ocasionando uma redução de 32% do valor.*

Nesse segundo laudo, ele faz a observação que não houve alteração no objeto do convênio. Então o segundo laudo ele é feito tecnicamente baseado naquilo que foi colocado no convênio. O primeiro laudo foi feito de uma forma depressa. Nós estávamos naquele momento de uma ocorrência de 2006, e haveria uma pressa em apresentar os resultados. Então o que me traz aqui é que eu queria que o Ministério Público de Contas considerasse e olhasse esse segundo laudo, porque a devolução do valor de uma obra que está pronta fica muito ruim. Outro detalhe: quando esse primeiro senhor foi lá, eu pedi que ele me aguardasse, porque eu estava longe do local aonde ele se encontrava; ele não aguardou; então eu fiz, assim como eu venho aqui no Tribunal pedir a palavra, uma verdadeira romaria até à Sepof para que mandasse novamente alguém lá comigo, para olhar que a obra estava de acordo com aquilo que se tinha feito. As falhas nas prestações de contas, dos documentos, eu não me atenho porque foi a minha contabilidade que fez esse trabalho. Agora quanto à obra física, de acordo, eu acho que não merecia fazer a devolução desse valor do recurso. Porque esse primeiro laudo é muito simples, e sem nenhum detalhamento do que foi feito lá. Então eu pediria que fosse olhado esse lado, até porque o segundo laudo, ele é assinado por um engenheiro. O primeiro laudo, eu não sei se foi a primeira pessoa que foi lá, não sei era engenheiro ou não, mas esse que assina o primeiro laudo, ele não foi ao município de Ourém. Então, eu peço que seja considerado esse segundo laudo, e que a irregularidade fosse pela documentação, mas não pela realização da obra, porque conforme ele diz aqui lá não tem placa, e a placa estava lá. O segundo engenheiro que foi, ele passou uma manhã, se você olhar nas fotos, nós aparecemos fazendo a medição com a fita métrica. Eu pedi que ele entrevistasse o pessoal da comunidade. Agora esses outros fatos do saque, etc, é porque a gente esperava a segunda parcela. Na primeira parcela, o blokret não tinha como ser preparado. Era preparado a 70 quilômetros. Quando houve o acontecimento de 2006, em outubro, todos achavam que não iria mais receber o dinheiro. Então começaram a se espalhar, tanto que eu tive, no mês de janeiro em pleno inverno, numa comunidade longe, alugar caminhões, para levar 70 quilômetros de Blokret para a comunidade. Então a

1473



obra, senhor representante do Ministério Público, existem falhas, foi pronta, e eu contesto esse primeiro laudo porque esse senhor não foi no meu município, ele mandou um fotógrafo lá. A pessoa que foi, segundo o meu assessor, não sabia nem o número do convênio. Era uma coisa assim: vou fazer um laudo, me livrar e depois cada um cuide de si. Então eu pedi uma reconsideração nisso, porque eu fiz a obra conforme o engenheiro da segunda vistoria atesta, eu recebi 50% e preparei a obra com 64,9%, ou seja, 15% praticamente a mais do que recebi, por mais que tenha sido fora do prazo. E as outras obras, observadas nos outros convênios, aonde os funcionários desse Tribunal foram - neste aqui o funcionário do Estado não foi - eles pediram, dada a minha insistência. Um dia eu sentei lá na porta, eu acho que era Julio o nome do cara, e só vou sair daqui quando for feito um ofício mandando o cara vim fiscalizar. Até o dia em que ele, por aporrinhção, vou resolver vou mandar, porque pra mim seria ruim eu preparar a obra com 15% a mais e ser penalizado e devolver o dinheiro. Então eu queria que fosse considerado isso. E quanto às outras irregularidades, minha contabilidade, não sei como foi feito, como agiu. Mas a obra, aquilo que foi colocado. Esse segundo laudo, ele é muito feliz quando diz assim: "A execução dos serviços visualizados está compatível com o descrito na planilha orçamentária, exceto no que diz respeito à extensão", porque era de 400 metros e eu só fiz 315. Mas eu só recebi 50% conforme já mencionado nesse relatório. Essas alterações serão computadas no percentual dos serviços executados. Então o segundo laudo, ele está bem feito. O primeiro laudo ele não é o laudo a se considerar. Por isso é que peço que sejam considerados esses meus argumentos. Muito obrigado.

Belém, 19 de setembro de 2017.

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

1474



Processo n. 2007/53048-3

Origem: Prefeitura Municipal de Ourem

Interessado: Raimundo Zoe de Jesus Saavedra

TOMADA DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

1. Intempestividade na prestação de contas, caracterizada pela prestação de contas a destempo, mas anterior a citação deste Tribunal de contas.
2. Comprovação de atendimento de objeto pactuado deve ser realizada observando demonstração do feito com recursos repassados para este fim.
3. Saque em espécie e transferência eletrônica de valores de conta específica de convênio, sem a devida comprovação de destinação, comprometem o estabelecimento de nexo de causalidade entre movimentação financeira e aplicação no objeto conveniado.
4. Ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos caracteriza julgamento pela irregularidade das contas, condenação em débito e aplicação de multa.

**Proposta de Decisão:**

A princípio, resta evidenciada a intempestividade na prestação de contas, o que motivou a instauração da presente Tomada de Contas, ensejando a aplicação da multa ao Sr. **Raimundo Zoe de Jesus Saavedra**, prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012.

No que se refere às vistorias realizadas pela SEPOF, como já abordado pela unidade técnica desta Corte e pelo ilustre *Parquet* de Contas, durante a vistoria final da obra, em maio de 2007, se constatou 12% de execução. Se em vistoria posterior, ocorrida dez meses depois, em fevereiro de 2008, constatou-se 64,59% da obra executada, resta flagrante que no mínimo 52,59% do serviço foi realizado comprovadamente após a vigência do convênio.

Diante desta constatação, não é possível assegurar que a realização destes serviços ocorreu utilizando os recursos convencionais, nem a que valor foram prestados para a Prefeitura Municipal de Ourém. Em verdade, considerando a documentação de despesa apresentada, verifica-se que os pagamentos foram realizados sem qualquer critério cronológico ou motivado nos autos, muito antes de sua execução.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

1475



Observa-se que documentação de despesa apresentada (fls. 25/59) é de clara fragilidade. Ao observar as datas dos documentos apostos, verifica-se que no dia 21/06/2006, além da assinatura do termo de convênio, foi dado início ao processo licitatório na modalidade Convite para escolha da contratada, e nesta mesma data se expediram: motivação, autorização do prefeito, autuação do processo, edital de publicação fixado em quadro de avisos, e envio de convite a três empresas para participar do certame.

As empresas convidadas encaminharam suas propostas, todas datadas de 28/06/2006, mesmo dia em que ocorreu o julgamento, homologação da licitação, adjudicação da proponente, emissão do edital de resultado, assinatura do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e emissão da nota fiscal pela contratada, sem observação do prazo recursal mínimo previsto pela Lei nº 8.666/1993, art. 109, §6º.

A referida Nota Fiscal (fl. 29) data do mesmo dia em que o contrato foi assinado, ou seja, antes mesmo do início da prestação dos serviços. O valor apostado foi o total previsto para a obra, R\$125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), constando ao verso carimbo de atesto da prefeitura datando de 10/08/2006, momento em que sabidamente a obra não estava concluída. Não se identifica o servidor responsável pelo atesto, constando apenas sua assinatura ilegível. Tais fatos caracterizam infringência à Lei nº 4.320/1964, art. 63, §2º, inciso III por parte da Prefeitura.

No que concernem aos supostos pagamentos, que totalizam R\$56.520,00, e se deram nos meses de julho e agosto de 2006 (fls. 19/20), não se encontram nos autos medições ou relatórios de execução emitidos pela empresa que justifiquem a data e o valor de tais retiradas avulsas da conta bancária do convênio e recibos emitidos.

Sabendo-se que, em maio de 2007 só estava concluído 12% da obra, e que em julho e agosto de 2006 realizaram-se pagamentos totalizando 50% da avença pactuada, observa-se antecipação do pagamento, grave infração à Lei nº 4.320/1964, em seu art. 62 e art. 63, §2º, inciso III. Nota-se que o Tribunal de Contas da União já se pronunciou quanto ao tema, no Acórdão nº 158/2015:

É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86). (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário)

Além de toda a fragilidade exposta, a ocorrência de saques em espécie e transferência eletrônica não identificada, sem a comprovação de aplicação devida, inviabiliza a verificação do nexo causal entre o valor repassado e o que fora utilizado na concretização do objeto pactuado, conforme dispõem os Acórdãos nº 3.451/2015 e nº 3.384/2011 do Tribunal de Contas da União:

O saque em espécie da conta específica do convênio compromete o estabelecimento do nexo de causalidade entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas para a consecução do objeto pactuado, não permitindo a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, o que enseja a irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa aos gestores responsáveis (Acórdão nº 3.451/2015. Segunda Turma. Rel. Min. André de Carvalho).

A movimentação financeira irregular impede a formação de nexo e causalidade entre os recursos federais transferidos mediante convênio e a execução do objeto, comprovada por meio de saques em espécie, transferências para conta corrente





1476



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete do Conselheiro Substituto Daniel Mello

estranha ao ajuste, pagamentos de despesas mediante suprimento e fundos sem a devida comprovação fiscal e pagamentos mediante cheques a empresa que não constam ou divergem das empresas informadas na prestação de contas (Acórdão n. 3384/2011. Segunda Câmara. Rel. Min. André Luís de Carvalho).

Ademais, a simples existência da obra não comprova que foi executada com os recursos convencionais, sendo imprescindível a correlação entre a execução e as despesas realizadas para tal, como orienta o Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 9.580/2015 e nº 3.927/2008:

Para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante convênio ou contrato de repasse, não basta a demonstração de que o objeto pactuado foi executado, mas que foi realizado com os recursos repassados para este fim (Acórdão nº 9580/2015 – Segunda Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo).

A simples existência da obra não é suficiente para afirmar a sua execução com os recursos do convênio, pois imprescindível a correlação entre estes e as despesas efetuadas na consecução do objeto (Acórdão nº 3927/2008 – Segunda Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Portanto, mesmo que tenha se constatado a execução de 12% da obra no Laudo de Execução Física da concedente, não há vínculo causal comprovado entre os saques realizados na conta do convênio e os serviços realizados, considerando todas as fragilidades constatadas nos documentos de despesa.

Diante do exposto, proponho a este Egrégio Plenário que julgue **Irregulares** as contas referentes ao Convênio SEPOF-FDE nº 329/2006, sob responsabilidade do Sr. **Raimundo Zoe de Jesus Saavedra**, com **devolução integral do montante repassado**, no valor de **R\$ 56.520,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais)**, acrescido dos consectários legais, atualizados a partir de 30/06/2006, com fundamento no art. 56, III, alíneas "b", "d" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012.

Opino, ainda, com fulcro nos arts. 82 e art. 83, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar 81/2012, pela **aplicação das multas de: R\$5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)** pela imputação de débito; **R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos)** pela antecipação de pagamento, caracterizando grave infração à Lei nº 4.320/1964; e de **R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos)** pelo descumprimento dos prazos para a prestação das contas, ensejando a instauração do presente feito.

Belém, 31 de agosto de 2017.

  
**Daniel Mello**  
Conselheiro Substituto TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

(Processo n.º 2007/53048-3)



Pelo presente Termo, certifico que na sessão ordinária desta data, depois de relatado e discutido o processo em epígrafe, Sua Excelência o Conselheiro Substituto, Daniel Mello proferiu sua proposta de decisão constante às fls. 137-139 dos autos, no qual propôs que as contas sejam julgadas **irregulares**, ficando o senhor Raimundo Zoé de Jesus Saavedra em débito para com o erário estadual na importância de R\$56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), aplicando-lhe as multas nos valores de R\$5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), pela imputação de débito; R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), pela grave infração à Lei nº 4.320/1964 e R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), ensejando a instauração do presente feito

Em seguida, sua Excelência o Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves proferiu voto acompanhando o relator.

Instado a se manifestar, Sua Excelência o Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, solicitou **VISTA DOS AUTOS** para melhor análise e formar seu entendimento, tudo nos termos do que dispõe o art. 186, § 4º do Regimento Interno.

Neste sentido, a Presidência deferiu o pedido e determinou a remessa dos autos ao gabinete do Conselheiro, fixando o prazo para a continuidade do julgamento para até a sessão ordinária de **28.09.2017**, nos termos do mesmo dispositivo citado do Ato Regimental.

Belém, 19 de setembro de 2017.

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário

1478



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO  
(Processo nº 2007/53048-3)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís da Cunha Teixeira. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria.

Belém, 28 de setembro de 2017.

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário



PROCESSO: 2007/53048-3 – Tomada de Contas

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Ourém



VOTO

Os presentes Autos, analisados em decorrência do pedido de vista, requerido na sessão de 19/09/2017, refere-se à Tomada de Contas do Convênio nº 329/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e a Prefeitura Municipal de Ourém, de responsabilidade do Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, prefeito à época. Teve como objetivo a pavimentação em Blokret na Vila do Rio Grande. O valor do convênio foi de R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), com contrapartida do município no valor de R\$ 12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais). **Valor repassado pelo Estado: R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais).** Valor efetuado da contrapartida: R\$ 6.280,00 (seis mil e duzentos e oitenta reais).

O Estado repassou apenas 50% do valor acertado. A vigência do Convênio ocorreu em 22/06/2006 - 31/12/2006, não houve prorrogação.

Consta comprovado, nos autos, o total de despesas realizado no valor de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), compreendendo o total do valor repassado somado à contrapartida. As despesas realizadas estão de acordo com o objeto conveniado. Foi realizado procedimento licitatório, atendendo as exigências da Lei 8.666/93. Foram apresentados pela SEPOF dois Laudos Conclusivos emitidos nas datas 22/05/2007 e 11/02/2008, tendo o primeiro atestado a conclusão de 12% do objeto conveniado e o segundo, a conclusão de 64,59 % do objeto do convenio. A SEPOF informa ter realizado a segunda vistoria a pedido da prefeitura, que o fez através do Ofício 249/2007/OUREM, portanto, importante observar, que apesar de realizada no ano de 2008, a vistoria *in loco* foi requisitada ainda em 2007.



O Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas opinam pela irregularidade das contas com devolução do total repassado, devido a não comprovação de que a obra foi executada com os recursos convencionais. Conclusão que acompanha o relator, Sua Excelência o Conselheiro Substituto Daniel Mello, em sua proposta de decisão.

Considerando tudo o que consta nos autos, o pagamento realizado antes da conclusão dos serviços contratados, o repasse de apenas 50% dos valores conveniados, a comprovação das despesas efetuadas de acordo com o objeto do convênio, o laudo conclusivo atestando a execução da obra conveniada em proporção equivalente aos recursos disponibilizados, *Data Máxima Vênia*, **DIVIRJO da Proposta de Decisão do eminente Conselheiro Substituto Relator quanto à devolução e aplicação da multas pelo débito e profiro VOTO julgando as contas, de responsabilidade do Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, irregulares sem devolução, com aplicação da multa pela grave infração à norma legal e pela tomada de contas.**

Belém, 25 de setembro de 2017.

  
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA



1481



**TCE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL  
**TERMO DE INFORMAÇÃO**  
(Processo n.º 2007/53048-3)

Pelo presente Termo, certifico que na sessão ordinária desta data, depois de anunciado o processo em epígrafe, Sua Excelência o Conselheiro Luis da Cunha Teixeira proferiu voto-vistas constante dos autos fls.142-143, onde Divergiu da Proposta de Decisão do eminente Conselheiro Substituto Relator quanto à devolução e aplicação da multa pelo débito e julgou as contas **irregulares sem devolução**, com aplicação das multas pela grave infração à norma legal e pela tomada de contas.

Em seguida a matéria entrou na fase de discussão, e em não havendo, foi consultado o Conselheiro Substituto Daniel Mello relator, ocasião em que ratificou inteiramente sua proposta de decisão proferida e constante dos autos às fls. 137-139.

Em seguida, sua Excelência o Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, solicitou **VISTAS DOS AUTOS**, para melhor análise e formar seu entendimento, tudo nos termos do que dispõe o art. 186, § 4º do Regimento Interno.

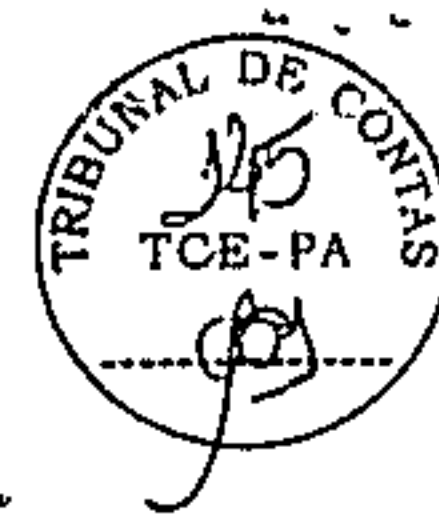
Neste sentido, a Presidência deferiu o pedido e determinou a remessa imediata dos autos ao gabinete do Conselheiro, fixando a data para a continuidade do julgamento para a sessão ordinária de **17.10.2017**, nos termos do mesmo dispositivo citado do Ato Regimental.

Belém, 08 de outubro de 2017

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO



**Processo** : 2007/53048-3  
**Assunto** : Tomada de Contas  
**Interessado** : Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, prefeito à época.  
**Procedência** : Prefeitura Municipal de Ourém

Os presentes autos têm como relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Daniel Mello, e trata de Tomada de Contas de Convênio FDE nº 329/06 firmado entre o Estado do Pará, realizado pela Secretaria Executiva do Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças- SEPOF e a Prefeitura Municipal de Ourém.

O ilustre relator proferiu voto no sentido de julgar **IRREGULARES as contas** referentes ao Convênio SEPOF-FDE nº 329/2006, sob responsabilidade do Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, prefeito à época, com devolução do montante repassado atualizado, no valor de **R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais)**, aplicando-lhe multas nos valores de **R\$ 5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)** pelo débito apontado e de **R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos)** pelo descumprimento do prazo na remessa da prestação de contas.

Na sessão de 19/09/2017, para melhor análise do voto, o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira solicitou vistas aos autos, divergindo da proposta de decisão do eminente Relator quanto à devolução e a aplicação de multas. Proferindo voto-vistas no sentido de julgar as contas **Irregulares sem devolução, com aplicação da multa pela grave infração à norma legal bem como pela instauração da Tomada de Contas.**

É o relatório.

**VOTO VISTAS**

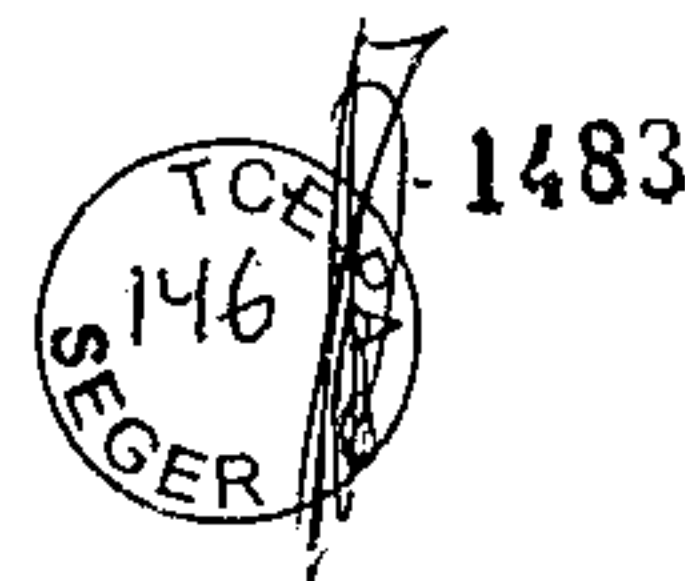
Considerando que não há nos autos elementos capazes de alterar a manifestação do Digníssimo Relator, acompanho, na íntegra, o seu voto.

Belém, 17 de Outubro de 2017.

**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará



**ACÓRDÃO Nº. 57.046**  
(Processo nº. 2007/53048-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 329/2006

Responsável/Interessado: RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA e  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA  
JÚNIOR (§ 2º do art. 191 do Regimento)

Suspeição: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 178 do RITCE-PA)

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

1. Intempestividade na prestação de contas, caracterizada pela prestação de contas a destempo, mas anterior a citação deste Tribunal de contas.
2. Comprovação de atendimento de objeto pactuado deve ser realizada observando demonstração do feito com recursos repassados para este fim.
3. Saque em espécie e transferência eletrônica de valores de conta específica de convênio, sem a devida comprovação de destinação, comprometem o estabelecimento de nexo de causalidade entre movimentação financeira e aplicação no objeto conveniado.
4. Ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos caracteriza julgamento pela irregularidade das contas, condenação em débito e aplicação de multa.

Relatório lido na sessão ordinária de 19/09/2017 pelo Exmº. Sr. Conselheiro Substituto DANIEL MELLO:

Processo n.º: 2007/53048-3.

Versam os autos sobre Tomada de Contas instaurada em desfavor de Raimundo Zoe de Jesus Saavedra motivada pela omissão na prestação de contas de recursos oriundos de Convênio SEPOF-FDE nº 329/2006, firmado entre o Estado do Pará, através da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, e a Prefeitura Municipal de Ourém, com objetivo de



Pavimentação em Blokret na Vila do Rio Grande, envolvendo montante de R\$ 125.600,00 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) de contrapartida do respectivo Município, com vigência entre 22/06/2006 e 31/12/2006.

O prazo final para a prestação de contas era até 01/03/2007. Esta Corte de Contas instaurou o processo de tomada em 04/07/2007, procedendo às solicitações de praxe. A Prefeitura Municipal de Ourém encaminhou a documentação em 03/09/2007. Já a SEPOF encaminhou documentação em 23/10/2007, dentre eles o original do laudo de execução física.

Tal laudo, correspondente à Vistoria Final da concedente, foi emitido em 17/05/2007 (fls. 80/82), quatro meses após o fim da vigência do convênio, apontando que: houve discrepância no material utilizado, de menor qualidade do que a prevista; foram executados apenas 12% dos serviços previstos na planilha orçamentária; e que foram repassados R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), correspondentes à metade dos recursos estaduais pactuados.

Dez meses após a emissão do primeiro laudo, em 11/02/2008, a SEPOF emitiu um novo laudo (fls. 88/93), afirmando que tanto a vistoria parcial, quanto a vistoria final, constataram a paralisação da obra, motivo pelo qual a SEPOF solicitou providências à prefeitura, mediante a devolução correspondente ao valor não executado da parcela recebida. Diante disso, a prefeitura encaminhou documentação contendo prestação de contas à SEPOF, que não considerou demonstrar com exatidão a execução físico-financeira do objeto conveniado. A prefeitura insistiu na realização de nova vistoria, mesmo diante da resposta do órgão de que a vistoria final já havia sido realizada.

Diante deste pedido, a SEPOF somente emitiu esta segunda documentação para aferir os serviços que foram executados após a vistoria final de 17/05/2007. Esta vistoria a posteriori constatou que houve a execução de 64,59% da obra, não invalidando a primeira vistoria final realizada.

Anexas estas peças aos autos, a auditoria desta Corte solicitou parecer técnico do setor de Engenharia que, ao analisar ambos os laudos expedidos, constatou que só se pode apurar a execução de 12% da obra durante a vigência do convênio, uma vez que o restante foi executado comprovadamente após sua vigência ter expirado (fls. 95/97).

Ato contínuo, a 6ª CCE, emitiu parecer técnico (fls. 98/99), opinando pela Irregularidade das contas, compelindo a devolução aos cofres públicos da importância de R\$ 55.264,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais) e a aplicação das multas regimentais ao responsável.

Citado, o responsável apresentou defesa (fls. 102/106), alegando que, tendo sido executado 64,59% da obra, e repassados apenas 50% dos recursos do convênio, a execução teria ocorrido de pleno acordo com a liberação realizada.





Tribunal de Contas do Estado do Pará

1485



A 3ª CCG, mediante relatório complementar (fls. 113/114), não acatou a defesa apresentada em seu mérito, considerando que mesmo que o responsável tenha executado os serviços correspondentes ao valor da parcela repassada, o fez comprovadamente fora do prazo de vigência. Portanto, opinou conclusivamente pela irregularidade das contas, ratificando na íntegra a manifestação anterior da 6ª CCG e da Engenharia do DCE.

O douto Parquet de Contas, em seu parecer (fls. 117/120), além de ratificar as informações da unidade técnica desta Corte, acrescentou que não se demonstra o nexo causal na execução físico-financeira do objeto, considerando-se a realização de saques em espécie e transferências eletrônicas inominadas na conta bancária do convênio, não sendo possível estabelecer liame causal entre a movimentação dos recursos e a documentação de despesa apresentada nos autos.

Diante do exposto, o ilustre Parquet opina pela irregularidade das contas de Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, com devolução integral do montante repassado, no valor de R\$ 56.520,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 56, III, alíneas "d" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012. Opina, ainda, pela aplicação das multas previstas nos arts. 62 c/c 82 e art. 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar 81/2012.

É o relatório.

Concedida a palavra para defesa em Plenário ao Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, Ex-Prefeito na forma como faculta o art. 90 da Lei Orgânica do TCE-PA:

*Senhores conselheiros, senhora presidente, bom dia. Senhor conselheiro Daniel Mello, representante do Ministério Público. Eu venho aqui, doutor Daniel, porque apesar de todo o vasto apresentado aqui por ocasião da leitura da proposição, este primeiro laudo executado, da página 80 esse senhor ele não foi no meu município. Ele mandou alguém no carro, es fotografias. E eu estava viajando. Quando eu cheguei a um tempo atrás, eu tinha mais duas comunidades com blokret, e eu recebi a equipe do Tribunal de Contas do Estado. E eles andaram em todas as comunidades. Mas tem uma comunidade em que eles não foram. No laudo da página 80, em frente e verso, o primeiro passo diz que a placa não foi localizada na comunidade. Só que na página 92, essa placa está colocada. Então a placa existia. O segundo que eu quero levantar, é que o segundo laudo que foi feito por um engenheiro, ele faz as medições. No item 2, terraplenagem e serviços foram parcialmente executados, prevê 418 metros de aterro, compactação, seiscentos metros de largura, ou melhor, seis metros por sete, para dar 4.200 metros quadrados. E aí eu tenho 351 metros de via pronta, não com uma largura de sete metros, mas com uma largura de 7 metros e meio. Então meio metro a mais do que estava feito, com a via pronta, ocasionando uma redução de 32% do valor. Nesse segundo laudo, ele faz a observação que não houve alteração no objeto*





Tribunal de Contas do Estado do Pará

1486

do convênio. Então o segundo laudo ele é feito tecnicamente baseado naquilo que foi colocado no convênio. O primeiro laudo foi feito de uma forma depressa. Nós estávamos naquele momento de uma ocorrência de 2006, e haveria uma pressa em apresentar os resultados. Então o que me traz aqui é que eu queria que o Ministério Público de Contas considerasse e olhasse esse segundo laudo, porque a devolução do valor de uma obra que está pronta fica muito ruim. Outro detalhe: quando esse primeiro senhor foi lá, eu pedi que ele me aguardasse, porque eu estava longe do local aonde ele se encontrava; ele não aguardou; então eu fiz, assim como eu venho aqui no Tribunal pedir a palavra, uma verdadeira romaria até à Sepof para que mandasse novamente alguém lá comigo, para olhar que a obra estava de acordo com aquilo que se tinha feito. As falhas nas prestações de contas, dos documentos, eu não me atenho porque foi a minha contabilidade que fez esse trabalho. Agora quanto à obra física, de acordo, eu acho que não merecia fazer a devolução desse valor do recurso. Porque esse primeiro laudo é muito simples, e sem nenhum detalhamento do que foi feito lá. Então eu pediria que fosse olhado esse lado, até porque o segundo laudo, ele é assinado por um engenheiro. O primeiro laudo, eu não sei se foi a primeira pessoa que foi lá, não sei era engenheiro ou não, mas esse que assina o primeiro laudo, ele não foi ao município de Ourém. Então, eu peço que seja considerado esse segundo laudo, e que a irregularidade fosse pela documentação, mas não pela realização da obra, porque conforme ele diz aqui lá não tem placa, e a placa estava lá. O segundo engenheiro que foi, ele passou uma manhã, se você olhar nas fotos, nós aparecemos fazendo a medição com a fita métrica. Eu pedi que ele entrevistasse o pessoal da comunidade. Agora esses outros fatos do saque, etc, é porque a gente esperava a segunda parcela. Na primeira parcela, o bloket não tinha como ser preparado. Era preparado a 70 quilômetros. Quando houve o acontecimento de 2006, em outubro, todos achavam que não iria mais receber o dinheiro. Então começaram a se espalhar, tanto que eu tive, no mês de janeiro em pleno inverno, numa comunidade longe, alugar caminhões, para levar 70 quilômetros de Bloket para a comunidade. Então a obra, senhor representante do Ministério Público, existem falhas, foi pronta, e eu contesto esse primeiro laudo porque esse senhor não foi no meu município, ele mandou um fotógrafo lá. A pessoa que foi, segundo o meu assessor, não sabia nem o número do convênio. Era uma coisa assim: vou fazer um laudo, me livrar e depois cada um cuide de si. Então eu pedi uma reconsideração nisso, porque eu fiz a obra conforme o engenheiro da segundo vistoria atesta, eu recebi 50% e preparei a obra com 64,9%, ou seja, 15% praticamente a mais do que recebi, por mais que tenha sido fora do prazo. E as outras obras, observadas nos outros convênios, aonde os funcionários desse Tribunal foram – neste aqui o funcionário do Estado não foi – eles pediram, dada a minha insistência. Um dia eu sentei lá na porta, eu acho que era Júlio o nome do cara, e só vou sair daqui quando for feito um ofício mandando o cara vim fiscalizar. Até o dia em que ele, por aporrinhção, vou resolver vou mandar, porque pra mim seria ruim eu preparar a obra com 15% a mais e ser penalizado e devolver o dinheiro. Então eu queria que fosse considerado isso. E quanto às outras



Tribunal de Contas do Estado do Pará



1487

*irregularidades, minha contabilidade, não sei como foi feito, como agiu. Mas a obra, aquilo que foi colocado. Esse segundo laudo, ele é muito feliz quando diz assim: "A execução dos serviços visualizados está compatível com o descrito na planilha orçamentária, exceto no que diz respeito à extensão", porque era de 400 metros e eu só fiz 315. Mas eu só recebi 50% conforme já mencionado nesse relatório. Essas alterações serão computadas no percentual dos serviços executados. Então o segundo laudo, ele está bem feito. O primeiro laudo ele não é o laudo a se considerar. Por isso é que peço que sejam considerados esses meus argumentos. Muito obrigado.*

Proposta de decisão:

A princípio, resta evidenciada a intempestividade na prestação de contas, o que motivou a instauração da presente Tomada de Contas, ensejando a aplicação da multa ao Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012.

No que se refere às vistorias realizadas pela SEPOF, como já abordado pela unidade técnica desta Corte e pelo ilustre Parquet de Contas, durante a vistoria final da obra, em maio de 2007, se constatou 12% de execução. Se em vistoria posterior, ocorrida dez meses depois, em fevereiro de 2008, constatou-se 64,59% da obra executada, resta flagrante que no mínimo 52,59% do serviço foi realizado comprovadamente após a vigência do convênio.

Diante desta constatação, não é possível assegurar que a realização destes serviços ocorreu utilizando os recursos convenientes, nem a que valor foram prestados para a Prefeitura Municipal de Ourém. Em verdade, considerando a documentação de despesa apresentada, verifica-se que os pagamentos foram realizados sem qualquer critério cronológico ou motivado nos autos, muito antes de sua execução.

Observa-se que documentação de despesa apresentada (fls. 25/59) é de clara fragilidade. Ao observar as datas dos documentos apostos, verifica-se que no dia 21/06/2006, além da assinatura do termo de convênio, foi dado início ao processo licitatório na modalidade Convite para escolha da contratada, e nesta mesma data se expediram: motivação, autorização do prefeito, autuação do processo, edital de publicação fixado em quadro de avisos, e envio de convite a três empresas para participar do certame.

As empresas convidadas encaminharam suas propostas, todas datadas de 28/06/2006, mesmo dia em que ocorreu o julgamento, homologação da licitação, adjudicação da proponente, emissão do edital de resultado, assinatura do contrato administrativo, emissão da nota de empenho e emissão da nota fiscal pela contratada, sem observação do prazo recursal mínimo previsto pela Lei nº 8666/1993, art. 109, §6º.

A referida Nota Fiscal (fl. 29) data do mesmo dia em que o contrato foi assinado, ou seja, antes mesmo do início da prestação dos serviços. O valor apostado foi o total previsto para a obra, R\$125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1488

reais), constando ao verso carimbo de atesto da prefeitura datando de 10/08/2006, momento em que sabidamente a obra não estava concluída. Não se identifica o servidor responsável pelo atesto, constando apenas sua assinatura ilegível. Tais fatos caracterizam infringência à Lei nº 4.320/1964, art. 63, 929, inciso III por parte da Prefeitura.

No que concernem aos supostos pagamentos, que totalizam R\$56.520,00, e se deram nos meses de julho e agosto de 2006 (fls. 19/20), não se encontram nos autos medições ou relatórios de execução emitidos pela empresa que justifiquem a data e o valor de tais retiradas avulsas da conta bancária do convênio e recibos emitidos.

Sabendo-se que, em maio de 2007 só estava concluído 12% da obra, e que em julho e agosto de 2006 realizaram-se pagamentos totalizando 50% da avença pactuada, observa-se antecipação do pagamento, grave infração à Lei nº 4320/1964, em seu art. 62 e art. 63, §2º, inciso III. Nota-se que o Tribunal de Contas da União já se pronunciou quanto ao tema, no Acórdão nº 158/2015:

É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86). (TCU. Acórdão 158/2015 Plenário)

Além de toda a fragilidade exposta, a ocorrência de saques em espécie e transferência eletrônica não identificada, sem a comprovação de aplicação devida, inviabiliza a verificação do nexa causal entre o valor repassado e o que fora utilizado na concretização do objeto pactuado, conforme dispõem os Acórdãos nº 3.451/2015 e nº 3384/2011 do Tribunal de Contas da União:

O saque em espécie da conta específica do convênio compromete o estabelecimento do nexa de causalidade entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas para a consecução do objeto pactuado, não permitindo a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, o que enseja a irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa aos gestores responsáveis (Acórdão nº 3.451/2015. Segunda Turma. Rel. Min. André de Carvalho).

A movimentação financeira irregular impede a formação de nexa e causalidade entre os recursos federais transferidos mediante convênio e a execução do objeto, comprovada por meio de saques em espécie, transferências para conta corrente estranha ao ajuste, pagamentos de despesas mediante suprimento e fundos sem a devida comprovação fiscal e pagamentos mediante cheques a empresa que não constam ou divergem das empresas informadas na prestação de contas (Acórdão n. 3384/2011. Segunda Câmara. Rel. Min. André Luís de Carvalho).

Ademais, a simples existência da obra não comprova que foi executada com os recursos convencionais, sendo imprescindível a correlação entre a execução e as despesas realizadas para tal, como orienta o Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 9.580/2015 e nº 3.927/2008:





Tribunal de Contas do Estado do Pará



1489

Para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante convênio ou contrato de repasse, não basta a demonstração de que o objeto pactuado foi executado, mas que foi realizado com os recursos repassados para este fim (Acórdão nº 9580/2015 Segunda Câmara, Rel. Min. Vital do Régo).

A simples existência da obra não é suficiente para afirmar a sua execução com os recursos do convênio, pois imprescindível a correlação entre estes e as despesas efetuadas na consecução do objeto (Acórdão nº 3927/2008 Segunda Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Portanto, mesmo que tenha se constatado a execução de 12% da obra no Laudo de Execução Física da concedente, não há vínculo causal comprovado entre os saques realizados na conta do convênio e os serviços realizados, considerando todas as fragilidades constatadas nos documentos de despesa.

Diante do exposto, proponho a este Egrégio Plenário que julgue Irregulares as contas referentes ao Convênio SEPOF-FDE nº 329/2006, sob responsabilidade do Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, com devolução integral do montante repassado, no valor de R\$ 56.520,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), acrescido dos consectários legais, atualizados a partir de 30/06/2006, com fundamento no art. 56, III, alíneas "b", "d" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012.

Opino, ainda, com fulcro nos arts. 82 e art. 83, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar 81/2012, pela aplicação das multas de: R\$5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) pela imputação de débito; R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos) pela antecipação de pagamento, caracterizando grave infração à Lei nº 4320/1964; e de R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos) pelo descumprimento dos prazos para a prestação das contas, ensejando a instauração do presente feito.

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES – Acompanhamento a proposta de decisão do Relator.

Voto do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA – Na forma do art. 186, §4º do Regimento, peço vistas dos autos, para melhor análise e formalização de meu entendimento.

Voto-Vista do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA em Sessão Ordinária realizada no dia 03/10/2017 :

*Os presentes Autos, analisados em decorrência do pedido de vista, requerido na sessão de 19/09/2017, refere-se à Tomada de Contas do Convênio nº 329/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF e a Prefeitura Municipal de Ourém, de responsabilidade do Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, prefeito à época. Teve como objetivo a pavimentação em Blokret na Vila do Rio Grande. O valor do convênio foi de R\$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), com contrapartida do município no valor de R\$ 12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais). Valor repassado pelo Estado: R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte*



1490

Tribunal de Contas do Estado do Pará

reais). Valor efetuado da contrapartida: R\$ 6.280,00 (seis mil e duzentos e oitenta reais).

O Estado repassou apenas 50% do valor acertado. A vigência do Convênio ocorreu em 22/06/2006 - 31/12/2006, não houve prorrogação.

Consta comprovado, nos autos, o total de despesas realizado no valor de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), compreendendo o total do valor repassado somado à contrapartida. As despesas realizadas estão de acordo com o objeto conveniado. Foi realizado procedimento licitatório, atendendo as exigências da Lei 8.666/93. Foram apresentados pela SEPOF dois Laudos Conclusivos emitidos nas datas 22/05/2007 e 11/02/2008, tendo o primeiro atestado a conclusão de 12% do objeto conveniado e o segundo, a conclusão de 64,59% do objeto do convenio. A SEPOF informa ter realizado a segunda vistoria a pedido da prefeitura, que o fez através do Ofício 249/2007/OUREM, portanto, importante observar, que apesar de realizada no ano de 2008, a vistoria in loco foi requisitada ainda em 2007.

O Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas opinam pela irregularidade das contas com devolução do total repassado, devido a não comprovação de que a obra foi executada com os recursos conveniais. Conclusão que acompanha o relator, Sua Excelência o Conselheiro Substituto Daniel Mello, em sua proposta de decisão.

Considerando tudo o que consta nos autos, o pagamento realizado antes da conclusão dos serviços contratados, o repasse de apenas 50% dos valores conveniados, a comprovação das despesas efetuadas de acordo com o objeto do convênio, o laudo conclusivo atestando a execução da obra conveniada em proporção equivalente aos recursos disponibilizados, Data Máxima Vênia, DIVIRJO da Proposta de Decisão do eminente Conselheiro Substituto Relator quanto à devolução e aplicação da multa pelo débito e profiro VOTO julgando as contas, de responsabilidade do Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, irregulares sem devolução, com aplicação da multa pela grave infração à norma legal e pela tomada de contas.

Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR – Na forma do art. 186, §4º do Regimento, peço vistas dos autos, para melhor análise e formalização de meu entendimento.

Voto-Vista do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR em Sessão Ordinária realizada no dia 17/10/2017 :

Os presentes autos têm como relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Daniel Mello, e trata de Tomada de Contas de Convênio FDE nº 329/06 firmado entre o Estado do Pará, realizado pela Secretaria Executiva do Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Prefeitura Municipal de Ourém.





Tribunal de Contas do Estado do Pará



O ilustre relator proferiu voto no sentido de julgar **IRREGULARES** as contas referentes ao Convênio SEPOF-FDE nº 329/2006, sob responsabilidade do Sr. Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, prefeito à época, com devolução do montante repassado atualizado, no valor de R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), aplicando-lhe multas nos valores de R\$ 5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) pelo débito apontado e de R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos) pelo descumprimento do prazo na remessa da prestação de contas.

Na sessão de 19/09/2017, para melhor análise do voto, o Excelentíssimo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira solicitou vistas aos autos, divergindo da proposta de decisão do eminente Relator quanto à devolução e a aplicação de multas. Proferindo voto-vistas no sentido de julgar as contas Irregulares sem devolução, com aplicação da multa pela grave infração à norma legal bem como pela instauração da Tomada de Contas.

É o relatório.

**VOTO VISTAS**

Considerando que não há nos autos elementos capazes de alterar a manifestação do Digníssimo Relator, acompanho, na íntegra, o seu voto.

Voto do Conselheiro Substituto DANIEL MELLO – Ratifico a proposta de decisão já proferida.

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES – mantenho o meu voto.

Voto do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA – Mantenho meu voto-vista, divergindo do relator.

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES – Acompanho a proposta de decisão do Relator.

Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Presidente em exercício) – Acompanho a proposta de decisão do Relator.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “b”, “d” e “e”, 82 e 83, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Julgar as contas irregulares e condenar o Sr. RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA (CPF nº. 105.736.822-91) à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 56.520,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), devidamente atualizada a partir de 30/06/2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2 – Aplicar-lhe as multas de R\$5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) pela imputação de débito; R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove



1492

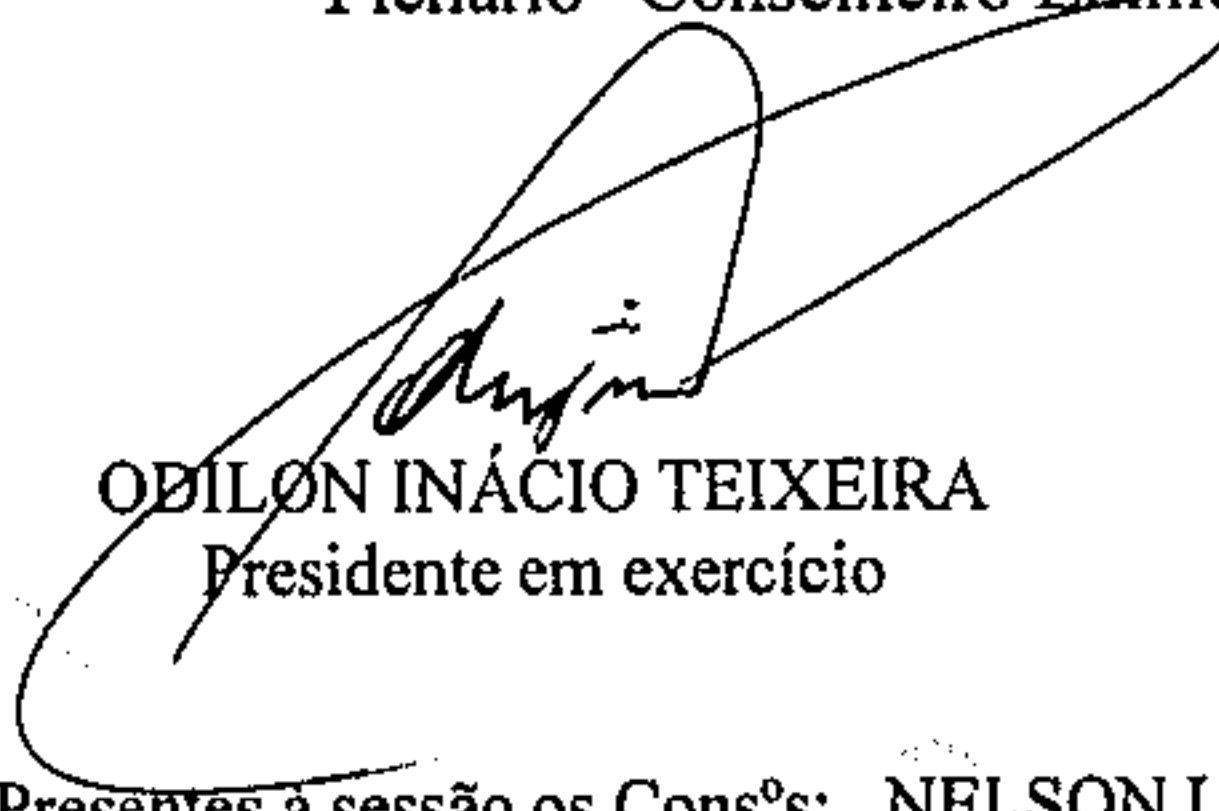
## Tribunal de Contas do Estado do Pará

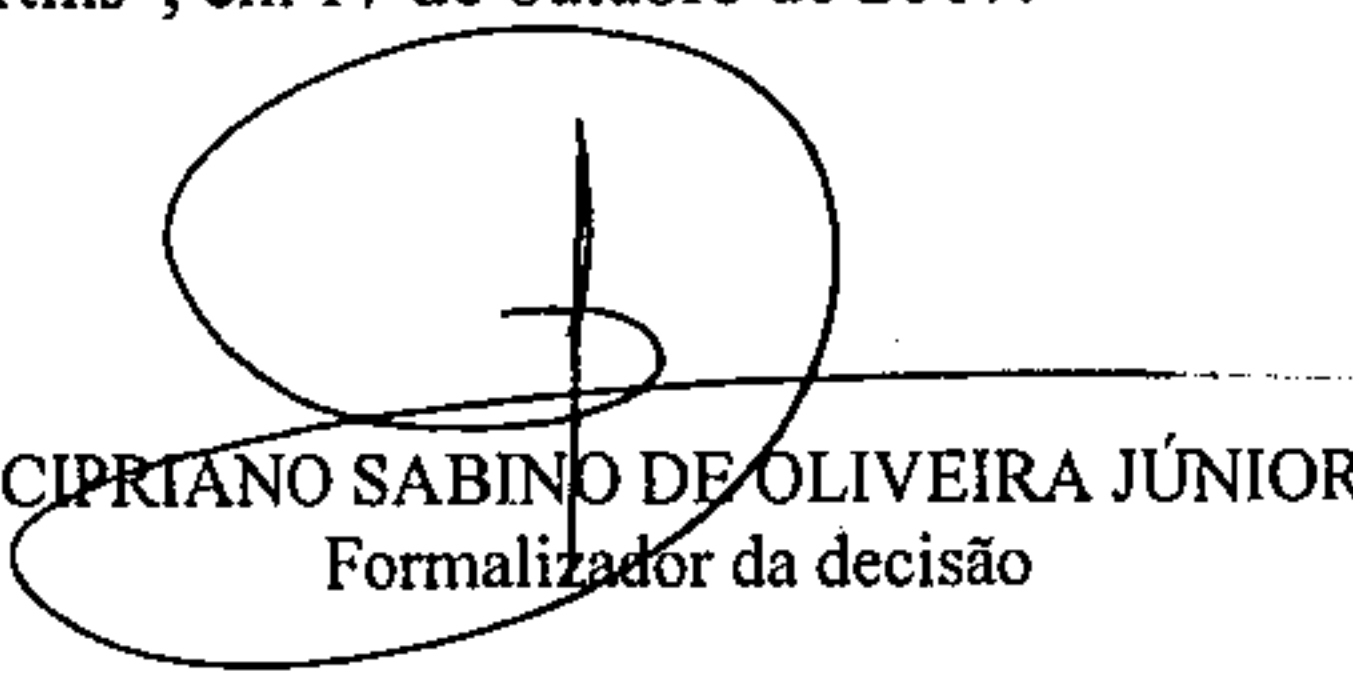
centavos) pela grave infração a norma legal e de R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos) pela instauração de tomada de contas.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 17 de outubro de 2017.

  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Presidente em exercício

  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Formalizador da decisão

Presentes à sessão os Consºs: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
MC/0100109

1493



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57046, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 17/10/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11/10/2017

Belém, 11/10/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



1494



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 03159/2017/SEGER-TCE

Belém, 30 // 2017

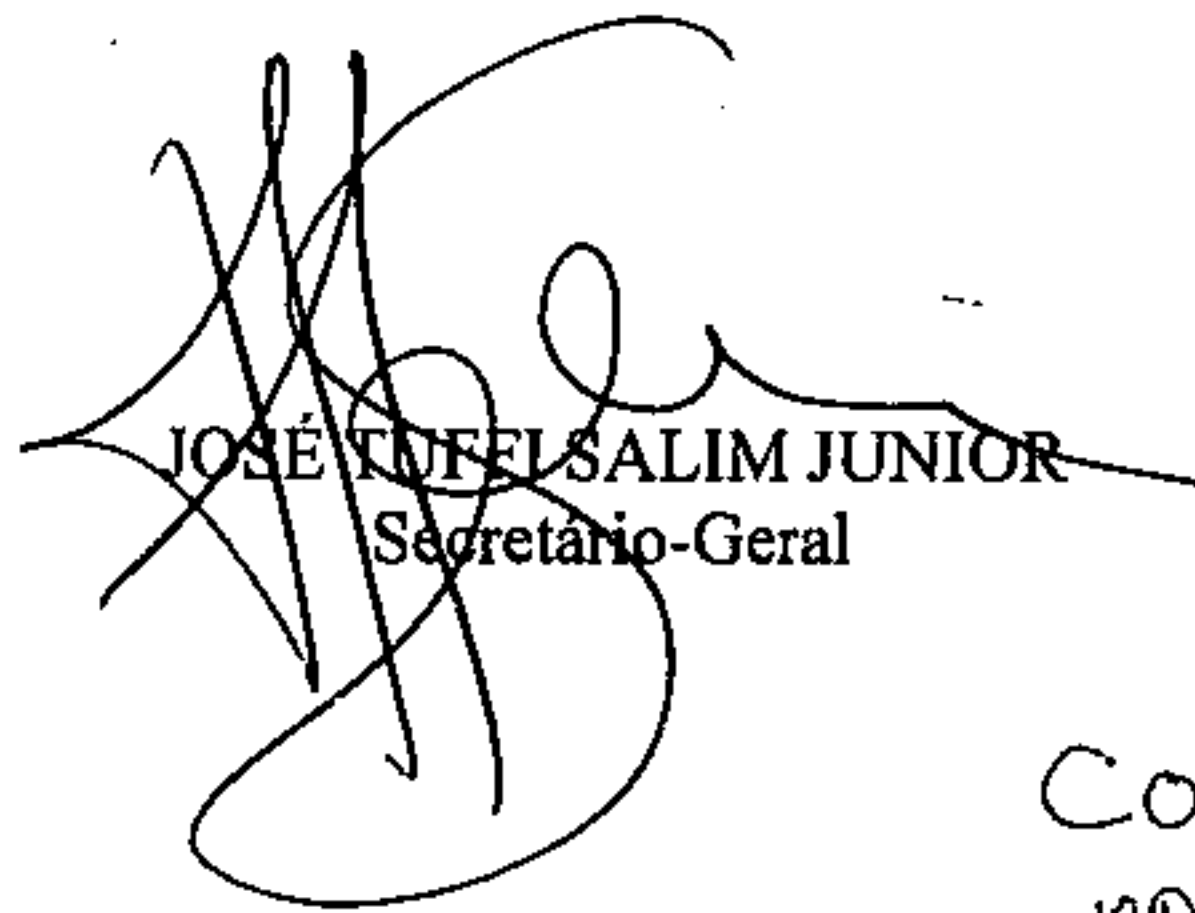
A Sua Senhoria o Senhor  
RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA  
Ex-Prefeito Municipal de Ourém  
Travessa Quatorze de Abril, nº 2401 - Guamá  
CEP: 66.063-485 – Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.046, sessão ordinária de 17-10-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/53048-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

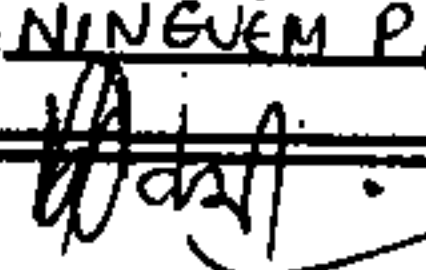
Atenciosamente,

  
 JOSÉ TUFE SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

CORREIO CLAR  
Nº RA153724689 BR

em, 06/12/2017



MOTIVO DA NÃO ENTREGA	
1 - Endereço incompleto	<input type="checkbox"/>
2 - Ausente	<input checked="" type="checkbox"/>
3 - Recusado	<input type="checkbox"/>
4 - Outro motivo:	NINGUÉM P/RECEBER
Visto servidor:	

Não foi atendido o ofício de fls. 153  
Em, 09/01/2018  
[Signature]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR** 152

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
RAIMUNDO ZOE DE JESUS SAAVEDRA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
TRAVESSA 14 DE ABRIL, Nº 2.401 - GUAMA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
66-063-485	BELEM	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 03159/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CADASTRO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION
[Signature]		11/11/17	11 DEZ 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
[Signature]			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
[Signature]	Antonio da Silva Gomes Matr. 84837663 Agente de Correios		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
[Blank]			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral


1496



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.046, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/11/2017, **transitou em julgado** no dia 04/12/2017.

Em 17/01/2018.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula nº 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 17/01/2018.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/53048-3

1497



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/01/2018

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/01/2018

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

1498



Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas,

Considerando o trânsito em julgado do acórdão do Tribunal de Contas do Estado, a eficácia executiva a ele conferida pela Constituição Federal, bem como não ter havido o recolhimento do valor devido, solicito a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Procuradoria-Geral do Estado para providências necessárias à cobrança da dívida.

Belém (PA), 18 de janeiro de 2018.

  
**Stanley Botti Fernandes**  
Procurador de Contas



1499

157

Ofício nº 021/2018/MPC/PA

Belém, 19 de Fevereiro de 2018



À Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa – CDDA/SEFA/PA  
Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
**Nesta**

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas do Estado encaminho, esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, a essa Secretaria, um lote de 06 (seis) Acórdãos constantes da relação em anexo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis de cunho administrativo e, se necessário, o posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para a propositura das respectivas ações judiciais de cobrança.

Atenciosamente,

*Paulo Cesar Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

*19 2 18*  
*13 30 9*  
*[Handwritten signature]*



1500

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"  
Data: 19/02/2018



Nº Processo	Assunto
2007/53048-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50717-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50176-3	RECURSO
2013/51720-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52417-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50649-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 6

RECEBIDO 19.2.18  
13:30 h.  
Dorivaldo





1501

1501

Ofício nº 022/2018/MPC/PA

Belém, 19 de Fevereiro de 2018



A Sua Excelência a Senhora  
**ADRIANA MOREIRA BESSA**  
Procuradora Coordenadora da Procuradoria da Dívida Ativa – PGE/PA  
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA  
Nesta

**Assunto:** Acórdãos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a e de ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas do Estado encaminho, esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, a essa Procuradoria um lote de 06 (seis) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Janeiro/2018), em anexo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive, se necessário, a propositura das respectivas ações judiciais de cobrança.

Informo, outrossim, que referidos Acórdãos também foram encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências de estilo no âmbito daquela entidade.

Respeitosamente,

Procuradoria Geral do Estado  
RECEBIDO NO PROTOCOLO  
Em: 20/02/18  
Hora: 16:52 Minutos  
Ass.:

*Paulo Cesar Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARÁ  
E. PROTOCOLO  
Nº 2018/1630  
20/02/18  
Vicente Cardozo Jesus  
Assistente Ministerial de Contas do Estado  
Matrícula 200145  
Ministério Público de Contas/PA

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA  
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555  
Site: [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)  
E-mail: [mpc.pa@mpc.pa.gov.br](mailto:mpc.pa@mpc.pa.gov.br)



1502



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIFRO 3.0

**Relação de Processos na Secretaria do MP**  
**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"**

**Data: 19/02/2018**

2007/53048-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50717-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50176-3	RECURSO
2013/51720-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52417-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50649-0	RECURSO

**Total Geral de Processos: 6**

1503

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/53048-3



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/12/2016

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID

Em, 21/02/2018

cto